

nos quaes se verificou a sua intervenção, a acceitou, suspendendo as hostilidades e prestando-se tratar com o Sultão.

É pois natural que v. ex.^a se dirija confiadamente aos representantes das duas potencias, e que appelle para o seu apoio junto ao Sultão, para apressar a conclusão favoravel d'esta pendencia. São esses os termos, deve v. ex.^a lembrar-se das notas que eu dirigi aos ministros da Allemanha e Inglaterra em Lisboa e nas quaes declarava, em nome do governo portuguez, que este, por deferencia ás potencias, e em vista da nomeação já verificada pelo Sultão de um commissario, não duvidaria suspender as hostilidades, e nomear por seu lado o commissario portuguez.

Referi acima que um dos elementos favoraveis para nós, e acrescentarei agora que esse é de certo o mais importante n'esta questão, consistia na posse dos terrenos em litigio.

Devo acrescentar que d'essa posse é que já não podemos, nem devemos desistir. O nosso limite territorial, sempre mantido e affirmado até 1853, constantemente reclamado desde então, sancionado em 1817 pela conhecida convenção com a Inglaterra é o Cabo Delgado. Ácerca do Rovuma podemos manifestar um desejo, sobre o Cabo Delgado affirmâmos um direito. Para o governador geral de Moçambique transmittiu o governo ordens no sentido de fortificar e garantir militarmente a posse da margem N. da bahia, e hoje só pela força d'ali poderemos ser desalojados. A tal respeito pois a linguagem de v. ex.^a deve ser da maxima firmeza, embora moderada na fórma. É ponto sobre o qual as suas instrucções são precisas; nunca lhe será possivel desviar-se d'ellas, tornando-se-lhe inutil appellar para o governo em uma questão, ácerca da qual este lhe declarou e declara não querer tergiversar.

Na impossibilidade de alcançar a foz do Rovuma, o Cabo Delgado deverá portanto ser o limite N., a ajustar com o Zanzibar, da nossa provincia de Moçambique junto á costa. Mas para o interior, e no decurso das 10 milhas que a convenção anglo-germanica deixou ao sultanado, como vestigio da sua passada grandeza, qual deverá ser o limite a adoptar? É evidente que n'essa região, o limite deveria ser uma linha, que, seguindo do Cabo Delgado se dirigisse para o Rovuma, o qual a partir da extrema de Zanzibar fica, nos termos da convenção luso-germanica, constituindo a fronteira entre as possessões portuguezas e allemãs na costa oriental. Para a melhor determinação d'esse limite deixa o governo a v. ex.^a a mais completa latitude. Se o entender necessario, como parece que o será, deverá dirigir-se á localidade, para ali melhor apreciar as condições orographicas do terreno e distribuição da sua população, a fim de promover que a demarcação se adapte quanto possivel a essas condições, para assim tornar menos possiveis futuras contestações, rixas e invasões da fronteira.

De Moçambique, onde v. ex.^a se demorará o tempo necessario para ter cabal informação do occorrido entre o governador e o Sultão, seguirá v. ex.^a para Zanzibar em um navio de guerra, que deverá ser uma das duas corvetas, a *Affonso de Albuquerque* ou a *Bartholomeu Dias*. Da officialidade d'essa corveta escolherá, de accordo com o governador, quem exerça as funções de secretario ou secretarios e por essa fórma dê o necessario relevo á missão, completando o seu pessoal, e auxi-

liando-o no trabalho de gabinete ou de campo, quando a demarcação se verifique na localidade, como acima se suppõe.

Tendo havido a principio, segundo parece, na correspondencia trocada entre o governador geral de Moçambique e o Sultão algum equivoco, filho de uma menos exacta interpretação da carta por esse soberano dirigida a El-Rei D. Luiz, deverá v. ex.^a quanto em si caiba attenuar o effeito d'esse equivoco, explicando que o procedimento do governo de Sua Magestade e as instrucções dadas de Lisboa ao governador geral, nasciam de se haver o Sultão recusado a nomear um commissario a despeito da promessa feita a El-Rei na sua carta e corroborada no telegramma de 8 de janeiro ultimo. Não se reclamára uma cessão immediata de territorio, reclamára-se a nomeação de commissarios para definitivamente estabelecer a intelligencia entre os dois governos, e proceder á demarcação da fronteira. Se a distancia a que os factos se passaram, e a concisão forçada da linguagem telegraphica estabeleceram a tal respeito uma certa antinomia entre a linguagem do governador geral e as intenções do governo de Sua Magestade, é certo que essa antinomia em nada pôde influir sobre a marcha dos acontecimentos, porquanto a recusa em nomear commissarios, e a impossibilidade, não reconhecida pelo telegramma de 8 de janeiro, de resolver a questão nos termos da carta a El-Rei e fóra da intervenção das potencias, é que collocaram o Sultão e o governo portuguez, na pessoa do seu representante, em uma falsa posição, incompativel com o decoro nacional, em extremo nociva para os nossos interesses e prestigio do nome portuguez na Africa Oriental, e que foi o motivo verdadeiro do recurso á força, e era elle, como se vê, independente das diversas interpretações dadas, segundo parece, á carta de Said Bargash.

Concluindo, resta-me asseverar a v. ex.^a ainda uma vez, que o governo deposita na sua intelligencia e sincero patriotismo a mais plena confiança. Pôde v. ex.^a prestar já ao seu paiz serviços relevantes, que lhe conquistaram a estima e gratidão dos seus compatriotas, e asseguram ao seu nome um logar assignalado na extensa lista dos que firmaram e alargaram a influencia portugueza na Africa. Nutro fundada esperanza de que, no exito da missão importante que o governo de Sua Magestade hoje lhe confia, contará v. ex.^a mais um titulo á benemerencia publica. Acerca do zêlo empenhado para esse fim é que não formulo esperanza. Tenho d'elle a mais absoluta e completa certeza.

Deus guarde, etc.

N.º 156

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma.

Lisboa, 15 de abril de 1887. — O ministro inglez leu-me communicação ácerca do ataque contra Tungue por antigo governador, acrescentando haver Sultão mandado já castigar e aprisionado governador. Jornal *Temps* diz que fóra morta e aprisionada a nossa guarnição. Aqui nada consta e a noticia parece falsa, visto deverem estar dois navios de guerra em Tungue. Pedimos informações para Zanzibar e Mo-

cambique. Queira informar-se no *Foreign Office* do que ali conste e telegraphar. = *Barros Gomes*.

N.º 157

OS SRS. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO E HENRIQUE DE BARROS GOMES
AO SR. AUGUSTO DE CASTILHO

Telegramma.

Lisboa, 15 de abril de 1887.—Noticias officiaes inglezas annunciam ataque contra Tungue. Despachos particulares dizem morta e aprisionada nossa guarnição. Diga o que consta, nada constando envie já corveta e forças para segurar occupação. Que navios estão em Tungue? = *Macedo* = *Barros Gomes*.

N.º 158

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. AUGUSTO BRAZ DE SOUSA

Telegramma.

Lisboa, 16 de abril de 1887.—Diga se consta ali novidade a respeito de Tungue. = *Barros Gomes*.

N.º 159

O SR. AUGUSTO BRAZ DE SOUSA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 16 de abril de 1887.—Noticia trazida hontem por pangaio que Tungue foi tomada por arabes; telegrapei Castilho, que responde ser falso, corveta *Affonso* segue para Tungue amanhã. = *Sousa*.

N.º 160

O SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Roma, 16 de abril de 1887.—Rogo me diga se é exacta noticia publicada no *Temps* ácerca de Tungue.

N.º 161

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES
AO SR. JOÃO BAPTISTA DA SILVA FERRÃO DE CARVALHO MÁRTENS

Telegramma.

Lisboa, 16 de abril de 1887.—Creio a noticia falsa ou pelo menos exagerada. Governo tem informações directas de Tungue do dia 9, o socego era completo,

estava lá a canhoneira *Douro*. Governo inglez communica-me haver Sultão dado ordem para que o governador que atacou guarnição portugueza fosse conduzido preso para Zanzibar. Corveta *Affonso de Albuquerque* segue amanhã de Moçambique para Tungue. = *Barros Gomes*.

N.º 162

O SR. AUGUSTO DE CASTILHO AOS SRS. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO
E HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Moçambique, 16 de abril de 1887. — *Vouga* deixou Tungue a 9, perfeito socego; amanhã sae *Affonso*, *Kilwa* segue para trazer noticias, *Douro* ali, sendo necessario irá *Bartholomeu*. = *Castilho*

N.º 163

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Londres, 16 de abril de 1887. — *Foreign Office* nada sabe alem da communicação feita a v. ex.^a por ministro de Inglaterra. Noticia foi dada por consul inglez no Zanzibar em data de 12. Sultão persuadido não terem chegado a Tungue ordens de não praticar acto algum de hostilidade. Sultão deu ordem para que o governador que atacou a guarnição portugueza fosse conduzido preso para Zanzibar. = *d'Antas*.

N.º 164

O SR. AUGUSTO DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO

Extracto.

Moçambique, 4 de março de 1887. — (Recebido em 20 de abril de 1887) — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Hontem, pelas quatro horas da tarde, fundeava no porto d'esta cidade a corveta *Affonso de Albuquerque*, vinda da bahia de Tungue commigo a seu bordo e acompanhada pelo vapor (presa) *Kilwa*. N'este mesmo momento expedia eu v. ex.^a o seguinte telegramma,

«Bahia Tungue toda nossa. Meningane norte incendiado, destruido forças caçadores *Douro* 23 fevereiro. Tungue idem caçadores *Affonso* 27. Palma dirigiu ambos ataques, resultado brilhante: duas bandeiras, tres peças tomadas, ninguem perdemos. Permanecem ali *Vouga* e *Douro* coadjuvar installação. Costa tem ordem vigiar até Rovuma para final submissão. Felicito v. ex.^a»

Ficou por esta fórma terminada a principal e mais difficil parte das instrucções que v. ex.^a se dignou de transmitir-me em seus diversos telegrammas desde 8 de janeiro até 9 de fevereiro, dos quaes alguns eram tambem assignados pelo ex.^{mo} col-

lega de v. ex.^a na pasta dos negocios estrangeiros. E parece-me poder ufanar-me, suppondo que as ordens de v. ex.^a foram talvez filhas da indicação que a v. ex.^a ousei fazer em meu telegramma de 4 de janeiro, como esta o era da comunicação que v. ex.^a se dignou dirigir-me em data de 3 do mesmo mez, ácerca da recente convenção com a Allemanha, que trata dos limites das possessões portuguezas no S. da provincia de Angola e no N. d'esta, e que agora me é confirmada em officio n.º 3 (reservado) da 2.^a repartição da direcção geral do ultramar de 8 de janeiro ultimo.

Quizera eu dirigir a v. ex.^a sobre tão importante assumpto um minucioso e bem coordenado relatorio, mas falta-me para isso absolutamente o tempo; em todo o caso, porém, envio a v. ex.^a todos os documentos que se referem a elle, acompanhados das poucas considerações que o assumpto ainda exige.

A 12 de fevereiro larguei de Zanzibar para a bahia de Tungue, depois de ter arriado a bandeira do consulado geral de Portugal, contando apenas com os recursos dos navios, com os que o governador do districto de Cabo Delgado teria reunido em Meningane (margem S.) e com o valiosissimo apoio moral de v. ex.^a Este porém era de tal ordem que suppriu as faltas dos outros dois, e nos deu a certeza de que seriamos bem succedidos na expedição a Tungue.

Chamo a attenção de v. ex.^a para as tres traducções da carta que Sua Alteza o Sultão de Zanzibar enviou a Sua Magestade El-Rei em abril do anno passado, das quaes uma foi feita pelo dr. Gregory e levada pelo major Serpa Pinto para Lisboa, outra feita agora pelo mesmo individuo a meu pedido, e a ultima mandada fazer pelo consul geral da Allemanha ao seu primeiro dragoman a meu pedido. A segunda e a terceira estão muito proximamente iguaes, mas a primeira differe d'ellas, no sentido optimista para nós, em pontos de não somenos importancia. Foi sobre as declarações d'este documento que o governo baseou a principal força da sua argumentação, emquanto o Sultão por outro lado teimava em dizer que d'elle se não podia rasoavelmente deduzir qualquer promessa categorica.

Direi mais a v. ex.^a que é para lastimar que da commissão installada em 1885 para a delimitação dos territorios sujeitos á jurisdicção de Sua Alteza, e que era composta de delegados allemão, inglez e francez, fossem unicamente excluidas, e o fossem sem um energico e solemne protesto nosso, as unicas duas nações que poderiam ter um legitimo interesse em tratar d'essa questão: Portugal e Zanzibar!

Muito conveniente seria tambem que o consul geral de Portugal em Zanzibar recolhesse ao seu posto, onde carece de seguir de perto e attentamente as diversas phases que vae successivamente assumindo o ousado trabalho de evolução que algumas nações europeas ali estão fazendo. Pela proxima vizinhança em que de Zanzibar está uma provincia importante como esta, pelo grande numero de compatriotas laboriosos que ali temos e que carecem de mais ou menos protecção, e pelas relações commerciaes que tendem a estreitar-se entre os dois paizes, não é conveniente que sejamos preteridos em questões por vezes importantissimas.

É tambem muito conveniente que junto ao consulado geral tenhamos um bom interprete bem pago, para não estarmos, como eu agora estive, á mercê de um em-

pregado do consulado da Allemanha, que o consul geral poz obsequiosamente á minha disposição.

Todos os officiaes e praças das forças de mar e de terra que figuraram na questão da tomada de Tungue e Meningane, se houveram com o costumado valor que distingue os portuguezes. Ousarei todavia especialisar alguns e recommendal-os por intermedio de v. ex.^a á regia munificencia; a saber: o coronel de cavallaria, governador do districto de Cabo Delgado, José Raymundo de Palma Velho para a commenda da Torre e Espada; o capitão de fragata Augusto Marques da Silva, commandante da canhoneira *Douro*, para a de Christo; o capitão tenente Cypriano Lopes de Andrade, commandante da corveta *Affonso de Albuquerque*, para a commenda de S. Bento d'Aviz; o tenente João Augusto Pinto e o director da alfandega do Ibo Estanislau Alves Dias para o grau de cavalleiro de Christo; o nosso vice consul Augusto Braz de Sousa para o grau de cavalleiro de Nossa Senhora da Conceição.

Espero que v. ex.^a me dirá se foi sempre conveniente a maneira como me expri mi nas minhas notas a Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, e se acha sensatas as instrucções que deixei ao governador do districto de Cabo Delgado e ao commandante da divisão naval.

Deus guarde, etc.

A

De Sua Alteza o Sultão de Zanzibar a Sua Magestade o Rei de Portugal

Nous informons Votre Majesté quant à la question de fixer entre nous les limites qui séparent le royaume de Zanzibar de celui de Portugal, que nous sommes disposés, après un délai de six mois, d'envoyer, conjointement à un agent de la part du Portugal, un délégué pour que chacun de nous rentre dans ces droits.

B

De Sua Alteza o Sultão de Zanzibar a Sua Magestade o Rei de Portugal

Nous avons l'honneur d'informer Votre Majesté puissante, à propos de la délimitation de la frontière entre nous et Votre Majesté, existante entre le sultanat de Zanzibar et le royaume de Portugal, que nous attendrons avec cette affaire six mois, qu'après ce temps nous rassemblerons une commission de représentants des deux pays sur le lieu et chacun recevra ce que lui est dû selon le droit.

C

De Sua Alteza Said Ben Bargash a Sua Magestade o Rei de Portugal

A Sa Majesté, l'auguste, la couronne de ma tête, D. Louis, Roi de Portugal se met a ses pieds avec compliments et saluts Bargash Ben Said.

Après avoir fini amicalement d'accord avec le consul de Votre Majesté, le petit incident, j'ajoute que, quant aux limites de nos possessions respectives, je m'engage d'envoyer dans six mois et de concert avec Votre Majesté des représentants sur l'endroit où la délimitation voulue par Votre Majesté doit avoir lieu et avec le vouloir de Dieu Tout Puissant la délimitation se fera sans que d'autres se mêlent dans nos affaires.

D

O sr. Augusto de Castilho a Sua Alteza Said Ben Bargash

Zanzibar, 29 de janeiro de 1887.—Serenissimo Principe.—O governo de Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal informou-me que Vossa Alteza, em carta dirigida a Sua Magestade El-Rei e datada de abril do anno proximo passado, declarára tencionar entregar ao nosso governo a parte N. da bahia de Tungue e o Cabo Delgado, cuja reivindicação de posse temos ha longos annos diligenciado junto de Vossa Alteza.

Segundo me informa ainda o dito governo, parece ter Vossa Alteza renovado a sua promessa em telegramma dirigido a Sua Magestade El-Rei em resposta áquelle em que o mesmo augusto senhor participava a Vossa Alteza a minha visita a este porto.

Em vista pois do que fica dito e das categoricas e solemnes promessas de Vossa Alteza, estou encarregado da subida e distincta honra de vir perante Vossa Alteza pedir-lhe com todo o devido respeito, que se digne dar as suas ordens para que a dita entrega da parte N. da bahia de Tungue e do Cabo Delgado seja feita a mim ou á pessoa que para isso eu nomear.

Deus tenha em sua santa guarda, etc.

E

O sr. Augusto de Castilho a Sua Alteza Said Ben Bargash

Zanzibar, 2 de fevereiro de 1887.—Serenissimo Principe.—Em 30 de janeiro tive a honra de mandar entregar a Vossa Alteza uma carta datada de 29, na qual pedia a Vossa Alteza, em nome do governo de Sua Magestade, uma resposta sobre o assumpto de nosso mutuo interesse, e ácerca do qual Vossa Alteza parecia ter já uma opinião definida como se dignou communicar-o a Sua Magestade El-Rei em carta de abril do anno passado e em telegramma do fim do mez ultimo.

Como porém até hoje Vossa Alteza se não dignou ainda mandar responder-me, provavelmente por causa de negocios mais urgentes ou impedimento de saude, venho novamente pedir a Vossa Alteza se digne de honrar-me com qualquer decisão que julgue dever dar-me, por isso que a minha prolongada demora n'este porto está causando grandes embaraços á administração geral da provincia de Moçambique.

Pelas boas relações que sempre existiram entre o governo de Sua Magestade e Vossa Alteza e no interesse dos dois paizes, tenho a certeza de que Vossa Alteza saberá inspirar-se dos sentimentos de justiça e equidade na decisão de uma antiga questão e a resolverá no sentido em que o governo de Sua Magestade tem por tantas vezes mostrado que o deseja.

Deus tenha em sua santa guarda a preciosa vida de Vossa Alteza.

F

De Sua Alteza o Sultão de Zanzibar ao sr. Augusto de Castilho

Votre note du 29 janvier nous est parvenue.

Vous nous dites que votre gouvernement vous a informé qu'en avril dernier, nous avons adressé une lettre à Sa Majesté le Roi de Portugal, pour porter à sa connaissance que notre désir était d'abandonner aux portugais la partie de territoire existant entre la baie de Tungue et le Cap Delgado.

Vous ajoutez aussi que nous avons confirmé cette promesse en la renouvelant par notre dépêche à Sa Majesté le Roi, en réponse à son télégramme qui nous annonçait votre arrivée.

Nous avons l'honneur de vous envoyer ci-près copies des susdit télégramme et lettre, afin qu'il vous soit tout d'abord démontré qu'indubitablement ces deux pièces ont été mal traduites.

Vous verrez donc par ces copies que nous n'avons jamais fait une telle promesse, comme vous le dites, et que nous n'avons jamais eu, non plus, une opinion arrêtée dans ce sens, ainsi que votre gouvernement semble le croire.

Par notre dite lettre, nous consentions, après un délai de six mois, à envoyer un agent de notre part pour se mettre en rapport avec un délégué du Portugal à l'effet de fixer la limite de nos droits de territoire respectif.

A cette lettre nous n'avons pas eu de réponse.

Plus tard, les gouvernements d'Angleterre, d'Allemagne et de France ont, d'un commun accord, institué une commission pour la délimitation des frontières de notre royaume. Il est ressorti des études et travaux de cette commission que la limite S. de nos états était clairement indiquée par le Mangani (Meningane).

Or, après le départ pour l'Europe de mrs. les commissaires, les deux puissances d'Angleterre et d'Allemagne nous ont demandé de tomber d'accord avec elles sur une entente convenue entre leurs deux cabinets, entente que nous avons acceptée depuis, et par laquelle l'Angleterre et l'Allemagne ont délimité notre royaume et reconnu notre souveraineté sur la base de ces limites.

Voici ci-après du reste dans quels termes et comment la frontière S. a été fixée:

« Cette ligne commence à l'embouchure du Mangañi, suit ce dernier pour une distance de 5 milles marines et de là se prolonge sur la ligne de latitude jusqu'au point où celle-ci rencontre la rive du Rovuma. »

Étant donné cette situation, et malgré notre extrême désir de faire tout notre possible de maintenir par les meilleurs procédés la bonne amitié qui existe entre le Portugal et le Zanzibar, il nous est matériellement impossible aujourd'hui de détruire ou de toucher à l'entente établie à ce sujet.

D'abord nous avons accepté et adhéré à la décision des deux grandes puissances; puis, en admettant que nous n'ayons pas par lettre souscrit à cette décision, nous sommes trop satisfaits de cette solution et nous désirons n'y rien changer afin d'éviter des complications dans une question qui nous a beaucoup préoccupés.

G

De Sua Alteza o Sultão de Zanzibar ao sr. Augusto de Castilho

Votre lettre du 2 février nous est parvenue et nous en avons compris le contenu.

En effet, ainsi que vous le dites, nous avons été surchargé d'affaires et notre santé laissait à désirer. Néanmoins, nous avons déjà préparé la réponse et nous comptons vous l'envoyer quand nous avons reçue votre susdite lettre.

H

O sr. Augusto de Castilho ao consul de Allemanha em Zanzibar

Extracto.

Zanzibar, 7 de fevereiro de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em consequencia das instrucções que me foram dadas pelo governo de Sua Magestade, e da recusa de Sua Alteza o Sultão a entregar-nos a parte N. da bahia de Tungue e o Cabo Delgado, estou auctorisado a occupar militarmente aquella parte do territorio.

Antes porém de enviar a Sua Alteza um *ultimatum* a este respeito e de arriar a bandeira do nosso consulado, devo previamente pôr em segurança os interesses da numerosa colonia portugueza estabelecida n'este sultanato; tenho pois a honra de pedir a v. ex.^a, que se digne tomar sob sua protecção os interesses dos ditos subditos portuguezes, como v. ex.^a se dignou já fazel-o na questão que com Sua Alteza teve o consul geral de Portugal Serpa Pinto.

Deus guarde, etc.

I

O sr. Augusto de Castilho a Sua Alteza Said Ben Bargash

Moçambique, 11 de fevereiro de 1887.—Serenissimo Principe.—Em abril do anno passado escreveu Vossa Alteza uma carta a Sua Magestade El-Rei de Portugal, promettendo-lhe que depois de expirar o praso de seis mezes, enviaria, conjunctamente com um commissario de Portugal, um representante seu para accer-

darem por uma vez na antiga questão dos nossos limites respectivos, junto ao Cabo Delgado.

Em 8 de janeiro d'este anno recebi ordem do meu governo, para vir a esta cidade, perante Vossa Alteza, tratar esse importante assumpto, e em 16 do mesmo mez annunciava Sua Magestade El-Rei a Vossa Alteza a minha visita e o fim d'ella, respondendo Vossa Alteza em 18, que ficava contente.

Em 21 tive a honra de apresentar os meus respeitos pessoalmente a Vossa Alteza, em 29 dirigi-lhe um officio, fazendo valer os direitos de Portugal e pedindo a Vossa Alteza que se dignasse mandar entregar-me a parte do territorio em litigio.

Em 2 do corrente tive novamente de instar por uma resposta de Vossa Alteza, dignando-se então Vossa Alteza mandar-me responder, que a promessa feita a Sua Magestade havia caducado perante o accordo em que a Allemanha e a Gran-Bretanha haviam entrado em 4 de dezembro, e em virtude do qual era reconhecido a Vossa Alteza o rio Meningane como limite meridional do seu territorio. Ora, sendo esta em 2 de fevereiro a opinião de Vossa Alteza, mal se comprehende que em 18 do mez anterior, isto é, quarenta e cinco dias depois da convenção anglo-allema, Vossa Alteza dissesse a Sua Magestade, que estimava que eu aqui viesse, sabendo perfeitamente o fim que aqui me trouxe.

Deixemos porém esta pequena contradicção, e prosigamos na analyse serena dos factos. Para sciencia de Vossa Alteza, é de meu dever informal-o, que em 3 de janeiro me foi communicado haver sido assignada uma convenção, entre o nosso governo e o da Allemanha, na qual se fixam os limites septentrionaes da provincia de Moçambique, pelo rio Rovuma, a partir da sua foz até á sua confluencia com o rio M'singe, e d'ali pelo parallelo até ao lago Nyassa, o que implicitamente reconhece a soberania de Portugal, não só á margem N. do rio Meningane, mas tambem ás duas vertentes do Cabo Delgado, á bahia de Keonga e ás povoações todas da margem direita do Rovuma.

Não apresento a noticia d'esta nova convenção a Vossa Alteza, para lhe reclamar desde já a posse de mais esse territorio, apresento-a apenas para que Vossa Alteza se digne ver que o governo allemão pensa hoje de uma maneira diversa d'aquella, que guiou os seus passos, quando alguns dias antes reconhecia o Meningane como nossos mutuos limites.

Sabe Vossa Alteza perfeitamente, que nos tempos modernos Portugal se não tem apresentado como nação conquistadora, ou ambiciosa de dilatar os seus territorios, mas que agora, como antigamente, se mostra ciosa dos seus legitimos direitos e disposta a mantel-os e a fazel-os respeitar por todos os modos dignos que tenha ao seu alcance. E alem d'isso sabe Vossa Alteza, por experiencia propria e de seus subditos, que, como vizinhos que somos, temos sempre procurado viver nas mais cordiaes e estreitas relações de amisade com Vossa Alteza e com o seu povo.

Em vista pois de tudo que fica dito, tenho a honra de pedir mais uma vez a Vossa Alteza, que se digne de mandar entregar a mim, ou á pessoa que eu designar, a parte N. do rio Meningane e o Cabo Delgado.

Caso Vossa Alteza se não tenha dignado mandar-me responder satisfactoria-

mente até amanhã 12, ao meio dia, terei o desgosto, em cumprimento das ordens do governo de Sua Magestade, de mandar arriar a bandeira portugueza do edificio do consulado portuguez, collocando os interesses dos subditos da minha nação sob a protecção da bandeira da Allemanha, e saíndo eu logo depois do porto d'esta cidade com os dois navios de guerra que aqui tenho.

Deus tenha em sua santa guarda a preciosa vida de Vossa Alteza, etc.

J

O sr. Augusto de Castilho ao commandante da canhoneira «Douro»

Zanzibar, 11 de fevereiro de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Constando-me extra-officialmente que o vapor *Akola*, de Sua Alteza o Sultão, actualmente surto n'este porto, se prepara para partir amanhã para o S. e podendo ser que elle se dirija á bahia de Tungue, para reforçar a guarnição que Sua Alteza ali tem, rogo a v. ex.^a se digne seguir com o navio do seu mui digno commando, com a maior rapidez, para aquella bahia, a fim de vigiar os movimentos d'aquelle navio e evitar por todos os meios ao seu alcance, que elle consiga desembarcar tropas em Tungue, esperando depois a minha chegada.

Deus guarde, etc.

K

O consul geral de Allemanha ao sr. Augusto de Castilho
em Zanzibar

Zanzibar, 11 février 1887.—Monsieur le gouverneur général.—En me référant à votre lettre du 7 courant, j'ai l'honneur d'informer v. ex.^{ce} que je viens de recevoir un ordre télégraphique, m'autorisant à prendre sous la protection allemande les sujets portugais après votre départ de Zanzibar.

Par conséquent, je me mets à votre disposition afin de recevoir les actes et papiers formant les archives du consulat général de Sa Majesté Très-Fidèle aussitôt que vous serez résolu de ramener le pavillon sur votre hôtel consulaire.

Dans le cas que v. ex.^{ce} aime mieux en charger un employé du dit consulat général, je viens la prier de me le désigner dans le but sus-indiqué.

Veillez, etc.

L

O sr. Augusto de Castilho ao consul geral de Allemanha
em Zanzibar

Zanzibar, 12 de fevereiro de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em consequencia de ordens terminantes de s. ex.^{as}, os ministros da marinha e estrangeiros, relativas á pendencia havida entre o meu governo e Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, da qual restiltou a interrupção das nossas relações, tenho a honra de communicar a v. ex.^a, que mandei hoje arriar a bandeira do consulado geral de Portugal, entre-

gando por esta fórma nas mãos de v. ex.^a a protecção dos interesses dos subditos portuguezes.

Deus guarde, etc.

M

O sr. Augusto de Castilho aos consules de Inglaterra, França, Belgica
Italia, Estados Unidos da America e Austro-Hungria

Zanzibar, 12 de fevereiro de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Cumpre-me communicar a v. ex.^a que, em consequencia de uma pendencia havida entre o governo portuguez e Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, me foi ordenado que interrompesse as relações com este Principe, mandando eu hoje arriar a bandeira portugueza do consulado geral e collocando os interesses dos subditos da minha nação sob a protecção do consul geral do imperio da Allemanha.

Deus guarde, etc.

N

Sua Alteza Said Ben Bargash ao sr. Augusto de Castilho

February 12th 1887.—After compliments.—We have to acknowledge your honoured letter of yesterday, and in regard to the demand which you mention for a cession of part of the territory recently jointly confirmed to us by England and Germany, we would refer you with every expression of friendship to the said high governments.

So far as we are concerned we cannot consent to disturb the definite settlement of our boundaries as delimited by the commissioners of those powers, our sovereignty over which they have formally recognised.

We must point out to your excellency that the three great powers having declined to admit either Zanzibar or Portugal to a place in the recent commission, took the settlement of the boundary question into their own hands, and if thereby Portugal was not allowed a voice in the decision which dealt with her claims north of the river Meningane, Zanzibar on the other hand was equally prevented from establishing her claims to territory south of the Meningane, which was adjudicated by the commissioners to Portugal.

As we have already informed your excellency however, we have formally acquiesced in the justice of what the two high governments decided in full cognizance of all that passed between the government of Portugal and ourselves last year, and as we should view any attempt to interfere with their decision as a deliberate slight upon both Great Britain and Germany we will ask permission not to discuss this question except throug the two high governments.

We should greatly deplore the withdrawal of the valuable support afforded to us by the presence of the honoured representative of Portugal which your communication indicates, yet we shall not fail to retain the utmost confidence in the dis-

eration that your excellency will exercise in making such arrangements as may be considered desirable.

From your friend, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 12 de fevereiro de 1887. — Depois dos cumprimentos. — Cumpre-nos accusar a recepção da sua estimada carta de hontem, e com relação á exigencia que menciona de cessão de parte do territorio, cuja posse recentemente nos foi confirmada pela Inglaterra e pela Allemanha, conjunctamente com todas as expressões de amizade, lhe pediremos que se dirija aos referidos altos governos.

Pelo que nos respeita não podemos consentir em alterar a fixação definitiva das nossas fronteiras, conforme foram delimitadas pelos commissarios d'essas potencias, e sobre as quaes reconheceram oficialmente a nossa soberania.

Devemos fazer notar a v. ex.^a que, tendo as tres grandes potencias recusado admittir, quer o Zanzibar, quer Portugal, a tomar parte na recente commissão, ellas mesmas se encarregaram da decisão da questão das fronteiras, e, se por este facto não foi permittido a Portugal ter voto na decisão que tratou das suas pretensões ao N. do rio Meningane, por outro lado o Zanzibar foi igualmente inhibido de fundamentar as suas pretensões ao territorio ao S. do Meningane, que foi adjudicado pelos commissarios a Portugal.

Comtudo, conforme já informámos v. ex.^a, reconhecemos oficialmente a justiça do que os dois altos governos decidiram, com pleno conhecimento do que se passou o anno passado entre nós e o governo de Portugal, e como consideraríamos qualquer tentativa para tocar na sua decisão como uma premeditada falta de consideração, tanto para com a Gran-Bretanha, como para com a Allemanha, pediremos licença para não discutir esta questão senão por intermedio dos dois altos governos.

Deplorariamos grandemente a retirada do valioso auxilio que nos presta a presença do representante de Portugal, que a sua communicação deixa prever, não deixariamos comtudo de conservar a maior confiança na prudencia de que v. ex.^a usará ao tomar as providencias que se possam considerar necessarias.

Do seu amigo, etc.

O

O commandante militar da bahia de Tungue ao governador do districto de Cabo Delgado

Bahia de Tungue, 19 de fevereiro de 1887. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Junto á declaração enviada no dia 16 do corrente por s. ex.^a o sr. conselheiro governador geral da provincia ao chefe de Tungue, Say Alito Say, enviou-se tambem, por ordem do mesmo ex.^{mo} sr., uma carta aos negociantes estabelecidos em Meningane, em que se lhes declarava que, não querendo o governo portuguez prejudicar os interesses dos negociantes residentes n'aquella povoação que não fossem subditos de Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, nem tão pouco perturbar-lhes a regularidade das suas

transacções, com os meios que porventura o governo portuguez se visse na necessidade de empregar, para tomar posse dos terrenos situados ao N. da bahia de Tungue, se apressava a convidal-os a retirarem-se, assim como as suas fazendas e mercadorias para este commando militar, onde teriam a protecção da auctoridade portugueza, ou para outro qualquer posto onde podessem estar seguros.

Em resposta 'a esta carta, recebi outra na noite do mesmo dia, assignada por todos os negociantes, a maior parte subditos inglezes, em que diziam que, tendo elles muitas fazendas e mercadorias em suas casas, não podiam em pouco tempo transportal-as para fóra de Meningane, e que, no caso de soffrerem algum prejuizo, fariam o governo portuguez responsavel por suas perdas perante o consul inglez em Zanzibar, a quem os mesmos negociantes teriam de recorrer, pedindo providencias. Que a carta que lhes fóra enviada não era documento sufficiente para os resolver a retirarem de Meningane, a menos que não tivessem para isso uma ordem do consul inglez em Zanzibar.

N'essã mesma occasião, constava por diversas pessoas vindas de Meningane, que os negociantes estavam na melhor disposição de annuirem ao convite que lhes fóra feito pelo governo portuguez, mas que o wali prohibia expressamente, sob pena de perderem tudo quanto tivessem, que os negociantes retirassem de Meningane o menor objecto das suas fazendas ou mercadorias.

Não obstante esta resposta e informação, enviou-se-lhes na mesma noite uma segunda carta, em que se lhes dizia que, uma vez que o governo portuguez, fazendo-os conhecedores da resolução em que estava sobre a occupação de Tungue, os havia convidado a retirarem-se de Meningane, não teriam elles depois direito nenhum de reclamarem do governo portuguez sobre qualquer prejuizo que viessem a soffrer, por terem deixado de attender á prevenção, que com a necessaria antecedencia lhes havia sido feita.

Em resposta a esta segunda carta, recebi no dia seguinte (17) uma carta em que, repetindo o conteúdo da primeira, pediam para que, no caso de bombardeamento, lhes fosse reservada uma parte da povoação para onde se retirariam. N'esse mesmo dia confirmou-se mais uma vez, que o wali effectivamente prohibia os negociantes de se retirarem de Meningane. No dia 18, pelas nove horas da manhã, vieram ter commigo uns cinco negociantes indios, que me disseram ser verdade ter-lhes sido prohibido mudarem as suas fazendas para fóra da povoação, e que em vista d'isso pediam para que, em caso de se bombardear Meningane, as pontarias fossem desviadas da parte da povoação em que se achavam as suas casas. Observei-lhes que era impossivel.

Juntas vão duas cartas dos negociantes a que acima me refiro.

Deus guarde, etc.

P

Instrucções deixadas pelo sr. Augusto de Castilho
ao commandante da divisão naval de Africa Oriental

1.º

Logo depois da minha saída d'esta bahia, fica v. ex.^a superiormente encarregado de velar pela manutenção da ordem em as terras marginaes d'ella, tendo para o coadjuvar sob suas ordens a canhoneira *Douro*, que se acha surta ao fundo da bahia em frente da povoação de Meningane.

2.º

No desempenho de qualquer serviço relativo ao que fica dito no anterior artigo, é sempre conveniente que v. ex.^a se entenda previamente com o governador do districto de Cabo Delgado, ao presente embarcado no hiate da provincia, *Barbosa du Bocage*, surto n'esta bahia, e depois d'elle ter partido se entenda com o commandante militar.

3.º

O commandante militar receberá instrucções para proceder sem demora á installação da séde do commando na margem esquerda (N.) do rio Meningane, no lugar que for julgado mais conveniente, tendo em vista harmonisar quanto possivel as condições estrategicas, de salubridade e de facilidade para o commercio. No desempenho d'este serviço é sempre vantajoso que v. ex.^a coadjuve aquelle commandante com qualquer auxilio de que elle porventura e eventualmente venha a carecer.

4.º

É desejo do governo, em harmonia com o que dispõe um recente tratado celebrado entre Portugal e o imperio allemão, que a nossa fronteira septentrional n'esta provincia seja delimitada pelo curso do rio Rovuma, a partir da sua foz, e em vista d'isso é conveniente que v. ex.^a, logo que tenha occasião, se dirija ao N. a percorrer a parte da costa comprehendida entre esta bahia e a dita foz do Rovuma, fazendo quanto possivel a diligencia para convencer as populações existentes nas bahias de Mbwey Fionga e Rovuma, da vantagem que lhes ha de trazer a dominação de Portugal, e citando-lhes o exemplo da destruição da povoação de Meningane e Tungue, como o castigo que estamos dispostos a infligir n'aquelles que de bom grado se não submeterem á nossa soberania dentro dos limites referidos.

5.º

Sabe v. ex.^a que, em consequencia de não ter Sua Alteza o Sultão de Zanzibar annuido a reconhecer aquelles nossos limites, me foi pelo governo ordenado que arriasse a bandeira do edificio do nosso consulado, e viesse tomar Tungue pela força das armas. Sabe v. ex.^a mais, que, tendo depois da minha chegada aqui, apparecido n'esta bahia o vapor *Kilwa* de Sua Alteza, que trouxe ao seu delegado in-

strucções para nos resistir, foi o dito vapor mandado por mim apprehender. E soube finalmente que, por noticias de Zanzibar, constava que Sua Alteza ia mandar aqui o vapor *Akola* com tropas para recapturar o vapor *Kilwa*, ou a bahia. Caso pois, o dito vapor ou outro qualquer navio de Sua Alteza aqui se apresente, deverá v. ex.^a intimal-o a que se entregue, empregando a força, caso elle a isso se negue, e podendo inclusivamente mettel-o no fundo se elle resistir pela força das armas.

6.º

V. ex.^a conservar-se-ha n'estas aguas e dentro dos limites fixados entre o Rovuma e esta bahia, até que receba novas instrucções minhas, as quaes lhe serão por mim enviadas de Moçambique no vapor *Kilwa*, que commigo segue, ou por outro meio melhor.

7.º

Muito util será que v. ex.^a mande examinar o terreno que constitue o Cabo Delgado e n'elle escolha e marque o logar mais proprio para ser erguido um pharol, estudando a natureza e qualidade dos materiaes de construcção ali existentes, a distancia a que se encontra a agua potavel, e todas as demais circumstancias que mereçam mencionar-se com relação ao assumpto sujeito.

8.º

Nos casos não previstos n'estas instrucções, deverá v. ex.^a guiar-se pelo seu juizo prudencial, confiando eu que v. ex.^a empregará sempre toda a sua provada intelligencia, o seu zelo e o seu patriotismo para o bom desempenho do fim que principalmente temos em vista na consolidação do nosso dominio n'estes territorios.

Bordo da corveta *Affonso de Albuquerque*, surta na bahia de Tungue, 1 de março de 1887. — O governador geral, *Augusto de Castilho*.

Q

Instrucções deixadas

pelo sr. Augusto de Castilho ao sr. José Raymundo de Palma Velho
governador do districto de Cabo Delgado

1.º

Depois de termos affirmado pela força das armas a nossa posse soberana nas povoações de Meningane e Tungue, na margem N. da bahia e em todos os territorios adjacentes, torna-se urgente que v. ex.^a ordene sem demora a installação da séde do commando militar na margem esquerda do rio Meningane, e no logar onde estava a antiga povoação, ou n'outro que a v. ex.^a pareça. A nova povoação portugueza, séde do commando militar da bahia de Tungue, ficar-se-ha chamando *Palma*, em homenagem ao nome de v. ex.^a, que tão corajosa e patrioticamente luctou para a reivindicacção e reconquista d'esta parte dos dominios da corôa de Portugal.

2.º

Deve v. ex.^a conservar-se aqui emquanto lhe parecer que a sua presença é necessária, para guiar o commandante militar nos primeiros passos que tem a dar, a nova installação do commando, construcção de abrigos, etc., dando-lhe todas as necessarias indicações ácerca da orientação e largura das ruas, arborisação, condições estratergicas de salubridade e da facilidade de commercio, etc.

3.º

N'estes primeiros tempos, e até nova ordem, ficarão n'esta bahia as canhoneiras *Vouga* e *Douro*, do commando do commandante da divisão naval, para prestarem a v. ex.^a força moral e material e para o coadjuvarem, e ao commandante militar, em qualquer serviço que d'ellas possa ser exigido.

4.º

O commandante da divisão naval tem instrucções minhas, para visitar as bahias de Mbweze, Fionga e Rovuma, comprehendidas entre o Cabo Delgado e o rio Rovuma, com o fim de significar áquellas populações a determinação em que está o governo de considerar como seu limite septentrional n'esta costa de Africa o dito rio Rovuma, e a deliberação em que está de affirmar pela força das armas, como n'esta bahia acaba de o fazer, os seus legitimos e soberanos direitos.

5.º

V. ex.^a ordenará ao commandante militar que busque obter, por informadores de confiança, noticias do paradeiro do ex-wali de Tungue e seus soldados arabes, e que deligencie estar quanto possivel sabedor das intenções e animo das populações que nos não eram affectas por convicção e crença sua, ou simplesmente por obediencia ao poder do Sultão de Zanzibar, representado pelo ex-wali.

6.º

Buscará convencer os negociantes que estavam estabelecidos em Meningane, de que o governo portuguez nenhuma intenção teve de os hostilisar, e de que, se algumas perdas padeceram com o bombardeamento e incendio, foi isso mais devido á sua propria desobediencia, em virem para o nosso lado, do que a um deliberado proposito do governo. Resolvendo-se elles, porém, a reconhecer a soberania portugueza, não serão molestados por fórma alguma, e poderão commerciar livremente.

7.º

O commandante militar diligenciará obter informações ácerca das quantidades dos diversos artigos do paiz exportados annualmente por esta bahia, e bem assim ácerca do numero e intervallos das viagens que os vapores de Sua Alteza o Sultão de Zanzibar faziam aqui para levarem esses generos e trazerem fazendas. Só depois de eu estar habilitado com estes dados estatisticos, e de saber se Sua Alteza resolve desistir de mandar aqui os seus navios carregar, é que eu poderei propôr

ao governo com alguma segurança, se deve ou não contratar-se com a companhia British India, o mandar aqui periodicamente os seus vapores.

8.º

Deverá o commandante militar procurar informar-se com toda a minuciosidade ácerca do trafico de escravatura, que dava ha longos annos a esta bahia uma sinistra celebridade; e buscará por todos os meios, e com a maior energia, oppôr-se a que os povos continuem a entregar-se a esse odioso e inhumano trafico. Sobre este ponto chame particularmente v. ex.^a a attenção do commandante militar, a fim de que esse regimen de moralidade e humanitario possa ser o mais valioso argumento a favor de uma occupação politica n'esta bahia.

9.º

É muito conveniente que v. ex.^a faça destacar para aqui o escrivão da alfandega do Ibo, para montar o serviço fiscal de uma fórma conveniente, tendo-se sempre, porém, muito em vista que, se é bom acautelar os interesse do fisco, bom é tambem não afugentar o commercio ainda hesitante, com a promulgação de medidas repressivas e vexatorias.

10.º

Com a peça revolver Hotchkiss, e com duas peças de bronze, que de Moçambique acabam de chegar no vapor *Kilwa*, bem como com as que foram tomadas em Meningane e Tungue, depois de para ellas construidos reparos, deverá o commandante militar guarnecer uma obra de fortificação que inspire confiança aos habitantes de Palma, e os possa efficazmente proteger de um ataque.

11.º

Nos pontos em que estas instrucções forem omissas, ou nos casos imprevistos, deverá v. ex.^a guiar-se pelo seu muito bom senso, inexcédível patriotismo e provada valentia, ficando auctorizado a alteral-as n'um ou mais artigos, como melhor entender a bem do serviço.

Bordo da corveta *Affonso de Albuquerque*, surta na bahia de Tungue, 1 de março de 1887. = O governador geral, *Augusto de Castilho*.

R

Portaria

Tendo-me s. ex.^{as} os ministros e secretarios d'estado dos negocios da marinha e ultramar e dos estrangeiros, em telegramma de 3 de fevereiro ultimo, auctorizado a tomar militarmente a parte N. da bahia de Tungue e o Cabo Delgado, visto Sua Alteza o Sultão de Zanzibar se ter recusado a fazer a sua entrega voluntariamente a nós, depois do pedido que lhe fiz; e

Tendo sido indispensavel empregar todos os meios de força ao meu alcance,

para se realisar o cumprimento das ordens superiores e entrarmos assim novamente na posse do territorio, que ha longos annos andava fóra da nossa jurisdicção; e

Sendo de toda a justiça assegurar aos militares que tomaram parte em todas estas operações o beneficio do § 2.º do artigo 3.º do decreto de 22 de setembro de 1838 e do artigo 3.º da carta de lei de 8 de junho de 1863; e

Em harmonia com o disposto na regia portaria de 6 de outubro de 1864:

Hei por conveniente declarar que o estado de guerra resultante do procedimento de Sua Alteza o Sultão e determinado por s. ex.^{as} os ministros e secretarios d'estado dos negocios da marinha e ultramar e dos estrangeiros comece, para os effeitos da lei, com o voto affirmativo e unanime do conselho do governo, a ser contado desde 12 de fevereiro ultimo, data em que foram interrompidas as nossas relações com Sua Alteza o Sultão.

As auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram. Palacio do governo geral da provincia de Moçambique, 12 de março de 1887.—O governador geral, *Augusto de Castilho*.

S

Portaria

Tendo-me o governo de Sua Magestade determinado que tomasse posse da parte norte da bahia de Tungue, incluindo o Cabo Delgado, usando para isso dos meios de força, visto não ter Sua Alteza o Sultão de Zanzibar condescendido a entregar-nol-a de bom grado, como por tantas vezes d'elle havia sido reclamado em harmonia com o que se estipula na convenção addicional ao tratado entre Portugal e a Gran-Bretanha, de 22 de janeiro de 1815, assignada em Londres no dia 28 de julho de 1817, e com o que tambem está consignado no artigo 8.º do tratado ajustado, mas não ratificado entre Sua Alteza o Imano de Mascate, pae do actual soberano de Zanzibar, e o governador e capitão general de Moçambique, Sebastião Xavier Botelho, em 28 de março de 1828;

Tendo para isto sido congregadas na dita bahia de Tungue a corveta *Affonso de Albuquerque*, onde eu tinha o meu quartel general, e a canhoneira *Douro*, bem como um destacamento de caçadores n.º 1 da guarnição d'esta provincia, sob as ordens do governador do districto de Cabo Delgado, ali tambem presente;

Considerando que á cooperação e boa vontade dos elementos de força ali reunidos, e aos sinceros esforços de todos, se deveu o bom exito que teve a empreza não obstante se ter espalhado o boato de que as guarnições arabes de Tungue e Meningane haviam sido reforçadas por contingentes vindos de Mikindane e Lindi, e seriam auxiliadas pelos guerreiros do regulo indigena Mapeta;

Considerando que a attitude insolente do wali de Tungue chegou ao ponto de não responder ao *ultimatum* que lhe mandei, intimando-o a que arriasse a bandeira e nos evitasse o emprego dos meios violentos, sempre desagradavel;

Considerando que em vez d'isto o dito wali se não queria limitar a conservar-se na defensiva, e tencionava até atacar as nossas posições na margem direita

do rio Meningane, querendo assim mostrar que tinha forças superiores ás nossas e nos não temia;

Tendo eu tido conhecimento do ataque, tomada e destruição da povoação arabe de Meningane na margem esquerda do rio d'aquelle nome, levada a effeito, em 23 de fevereiro, sob a direcção do coronel governador do districto, pelas praças de marinhagem da canhoneira *Douro*, e pelas de caçadores n.º 1, depois do activo bombardeamento que teve logar de bordo da dita canhoneira n'aquelle e nos precedentes dias, e do vivissimo fogo do inimigo, especialmente na occasião do desembarque;

Tendo eu presenciado mais o ataque, tomada e destruição da povoação arabe de Tungue, realisado em 27 de fevereiro, tambem sob a direcção do dito coronel governador do districto, pelas praças de marinhagem da corveta *Affonso de Albuquerque*, e pelo mesmo destacamento de caçadores n.º 1, depois do bombardeamento executado por aquelle navio nos anteriores dias, e do tiroteio feito de terra n'aquelle dia e em alguns dos anteriores em reconhecimentos feitos junto á praia pelos nossos escaleres;

Tendo estes satisfactorios acontecimentos trazido como natural e legitima consequencia a definição da nossa fronteira como nós a desejavamos, e como o citado diploma europeu nol-a reconhecia, o que foi devido á coadjuvação unanime das forças de mar e terra que n'ella collaboraram:

Hei por conveniente louvar, em meu nome, todos os officiaes, officiaes inferiores, marinheiros das guarnições dos navios *Affonso de Albuquerque* e *Douro*, e soldados da guarnição do districto de Cabo Delgado, e em especial:

O coronel de cavallaria do exercito de Portugal, governador do districto, José Raymundo da Palma Velho, pela intelligencia, serenidade e denodo com que planeou, dirigiu e executou os dois ataques de Meningane e Tungue, sendo assim por si só o principal obreiro de tão brilhante feito;

O capitão de fragata Augusto Marques da Silva, commandante da canhoneira *Douro*, pela pericia com que levou o seu navio a fundear mesmo junto aos baixos que se estendem em frente de Meningane, e á menor distancia possivel d'esta povoação, e pela parte que tomou, auxiliando pessoalmente e com praças da sua guarnição o governador do districto na tomada de Meningane;

O capitão tenente Cypriano Lopes de Andrade, commandante da corveta *Affonso de Albuquerque*, pela maneira habil como conduziu o seu navio até á menor distancia possivel em frente de Tungue e pelo auxilio que prestou com embarcações armadas e gente para o ataque e tomada d'aquella povoação;

O segundo tenente Aristides Paes de Faria, da guarnição da canhoneira *Douro*, commandante da força de desembarque do dito navio em Meningane, pelo acerto com que dirigiu a sua gente sob as ordens do coronel Palma Velho;

O tenente João Augusto Pinto, commandante do destacamento de caçadores n.º 1 no Ibo, então ás ordens do governador do districto, pela muita dedicação e coragem que manifestou em todas as occasiões, e especialmente no mencionado ataque e tomada de Meningane;

O director da alfandega do Ibo, Estanislau Alves Dias, e o thesoureiro almoxarife do districto, João de Barros Carrilho, pela maneira prompta e espontanea como voluntariamente se offereceram a servir a peça revolver *Hotchkiss*, na ponta E. da entrada do rio Meningane, quando esta bombardeava a povoação, protegendo a passagem do mesmo rio pelas nossas tropas;

O sargento Albino Leandro, da canhoneira *Douro*, pela maneira distincta como se houve o cabo marinheiro Alfredo Lima, que arriou a bandeira de Sua Alteza o Sultão em Meningane;

E o cabo marinheiro João Rainaud, patrão do escalor a vapor da corveta *Afonso de Albuquerque*, pelo seu muito denodo, e especialmente por ter sido quem arriou a bandeira de Sua Alteza o Sultão de Zanzibar em Tungue.

As auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram. Palacio do governo geral da provincia de Moçambique, 12 de março de 1887.—O governador geral, *Augusto de Castilho*.

N.º 165

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Extracto.

Lisboa, 18 de abril de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Alguns dos factos importantes occorridos posteriormente á data das instrucções já entregues a v. ex.^a obrigam-me a acrescentar pela seguinte fórma o teor d'essas instrucções. Refiro-me a ter chegado no dia 16 a Lisboa a correspondencia de Moçambique, e á tentativa de ataque, ou mesmo ao facto de occupação pelos arabes do forte de Tungue.

Pelo relatorio do governador geral reconhece-se que houve com effeito menos exacta comprehensão das obrigações contrahidas pelo Sultão na sua carta a El-Rei e das proprias ordens do governo de Sua Magestade transmittidas d'aqui pelo telegrapho. Acompanham o officio do governador tres diversas traducções da carta do Sultão. A que existia no consulado era em tudo identica á que fôra trazida pelo consul Serpa Pinto para Lisboa; d'ella divergem em pontos secundarios as outras duas, feita uma aliás pelo mesmo individuo que fizera em tempo a traducção para o consul Serpa Pinto. O que é certo, porém, é que nenhuma d'ellas encerra a promessa ou declaração da cedencia da parte N. da bahia de Tungue até ao Cabo Delgado, todas se referem apenas á nomeação de um commissario, á qual o Sultão se não prestaria tambem, visto apoiar-se na convenção anglo-germanica e dar assim o litigio como resolvido. O resultado final haveria sido o mesmo, mas a linguagem usada por mim e pelos ministros de Sua Magestade em Londres e Berlim não teria divergido como diverge, da que o governador geral empregou em face do Sultão.

Para attenuar quanto possivel a impressão desfavoravel resultante d'essa divergencia, deverá v. ex.^a fazer sobresaír as seguintes considerações, alem de outras identicas que lhe possa suggerir o estudo e madura reflexão sobre o assumpto.

Não ignorava o Sultão a reclamação persistente, e o proposito inalteravel sempre affirmado por Portugal, e particularmente á data da carta a El-Rei de fixar no Cabo Delgado o limite de Moçambique, reivindicando um territorio que por traição nos fôra arrebatado em 1849.

N'estes termos a promessa formal de nomear um commissario para *na localidade* accordar com o de El-Rei no limite a traçar entre as possessões dos dois estados, promessa feita em seguida a um conflicto que se terminára pelas mais amplas satisfações dadas a Portugal, envolvia legitimamente a conclusão de que os commissarios se não poderiam limitar a reconhecer na localidade, o que por ninguem era disputado, o facto da posse actual pelo Sultão dos terrenos ao N. do rio Meningane. Esta interpretação natural da carta do Sultão fôra dada para a Europa até pelo proprio consul Serpa Pinto. Levar os commissarios á localidade em outras condições seria aggravar sem vantagem as difficuldades da situação. Para discutir o direito podia permanecer-se em Zanzibar, e essa discussão tivera logar por muitas e successivas vezes sem resultado effectivo. *A simples renovação d'ella não podia pois representar parte da ampla satisfação que o Sultão quizera publicamente dar a El-Rei de Portugal em abril de 1886.*

Acima de tudo, porém, está o facto do Sultão se recusar a tratar directamente com Portugal por effeito da convenção anglo-germanica, quando em 18 de janeiro não duvidava declarar no telegramma para El-Rei ficar contente com a ida de um commissario no intuito de resolver uma questão, que pouco depois dava como finda e ultimada, fôra da nossa audiencia!

Referindo-me agora ao ataque contra Tungue apenas me cumpre dizer que o governo aguarda o conhecimento exacto dos factos como ali occorreram, sendo possível que esse conhecimento nos obrigue a modificar de modo mais essencial as instrucções dadas a v. ex.^a Conhece v. ex.^a a nota que por ordem de lord Salisbury me foi dirigida em 18 de março pelo ministro inglez n'esta côrte. N'ella se desmentem de modo categorico, e sobre a base de um relatorio official do consul de Sua Magestade Britannica em Zanzibar, os boatos de tentativas militares por parte do Sultão. A desculpa futil de que não houvera tempo para que as ordens terminantes do Sultão fossem recebidas pelo ex-wali de Tungue, parece de per si indicar a má fé do procedimento do Sultão. Caso essa má fé se torne evidente, e as nossas armas tenham de facto soffrido um revez, isso deve modificar, é claro, a nossa attitudo, e influir na promessa feita ás potencias da restituição do *Kilwa* e ainda de outro modo.

A tal respeito receberá v. ex.^a as necessarias instrucções ao chegar a Moçambique.

Muito convem igualmente que v. ex.^a, de Moçambique e mais tarde de Zanzibar, me esclareça cabalmente ácerca de tudo que possa contribuir para justificar o apriionamento do *Kilwa pelo facto de transportar material de guerra, e ainda o procedimento havido para com os negociantes em Tungue e Meningane*, no sentido de rebater os pedidos de reclamação communicados verbalmente como possiveis, ou mesmo provaveis pelo ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa.

Ácerca d'este segundo ponto contém já os esclarecimentos precisos o relatorio do governador geral; sobre o primeiro, porém, nada se diz no mesmo documento. Deus guarde, etc.

N.º 166

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, em 18 de abril de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Logo que, antes de ontem, recebi o telegramma que v. ex.^a se dignou expedir-me, fui ao ministerio dos negocios estrangeiros, a fim de informar-me, se havia, ácerca do ataque contra a guarnição portugueza de Tungue, mais alguma noticia, alem da que, pelo ministro de Inglaterra, fôra communicada a v. ex.^a Nada, porém, ali constava, conforme tive a honra de informar a v. ex.^a no telegramma de que remetto copia.

Segundo se deprehende do telegramma de mr. Holmwood, consul de Inglaterra em Zanzibar, o Sultão recebeu com surpresa a noticia do ataque contra a guarnição portugueza, attribuindo esse procedimento a não terem sido recebidas pelo governador de Tungue as ordens que lhe expedira, para se abster de todo e qualquer acto de hostilidade.

Tenho a honra de remetter a v. ex.^a o telegramma que os jornaes de Londres publicaram sobre este assumpto (documento A).

Deus guarde, etc.

A

Londres, 16 de abril de 1887.—Segundo informação official aqui recebida o antigo governador indigena de Tungue, atacou recentemente a guarnição portugueza n'aquella localidade, mas foi repellido. Acrescenta-se que elle em seguida se dirigiu para Zanzibar, onde o Sultão deu ordem para a sua captura.

N.º 167

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Lisboa, 22 de abril de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—No dia 16 do corrente chegou finalmente a Lisboa o relatorio em que o governador geral de Moçambique dá conta ao governo da maneira por que se desempenhou da missão que lhe fôra confiada junto ao Sultão de Zanzibar, missão que terminou pela occupação militar de Tungue. Esse relatorio vem acompanhado da copia da correspondencia trocada entre o governador e o Sultão, bem como de tres traducções diversas da carta dirigida pelo Sultão a El-Rei em abril do anno findo. Divergem as tres traducções em pontos secundarios; no essencial, isto é, na promessa de ultimar, por meio da nomeação de commissarios, a velha pendencia dos limites com Portugal, são conformes as tres traducções. Do exame da correspondencia do governador resulta, porém, o reconhecimento de que elle deu sempre á promessa do Sultão um alcance ou uma interpretação mais lata da que lhe havia dado o proprio governo de Sua Magestade,

provindo d'esse facto uma certa divergencia entre a minha linguagem e a das legações de Sua Magestade em Londres e Berlim com a que pelo governador fôra empregada no Zanzibar.

Apenas informado oficialmente d'este facto, procurei dar aqui conhecimento de tudo aos ministros de Inglaterra e Allemanha, e soube por elles que os seus governos já se achavam de posse de copias d'essa correspondencia, que naturalmente os surprehendêra por causa da divergencia a que acima me refiro.

Conhece v. ex.^a, por eu lh'a haver enviado em tempo, a traducção da carta do Sultão. A copia que ficára nos archivos do consulado no Zanzibar era em tudo identica a essa. Não existia pois n'esse documento uma promessa formal de cessão de territorio, e o governo, reportando-se nas instrucções telegraphicas transmittidas ao governador aos termos da carta, tinha em vista a nomeação de um commissario que com o de Sua Magestade ultimasse a questão de limites, o que presuppunha uma discussão entre ambos, na qual, é certo, nós haveríamos necessariamente de fazer valer o nosso direito sempre affirmado aos limites no Cabo Delgado, que diligenciariamos diplomaticamente levar ao Rovuma, por ser esse um melhor limite geographico e coincidir com o que nos era assignalado na convenção luso-germanica, que aliás ainda não estava sancionada pelo parlamento.

O governador geral de Moçambique attribuiu, porém, como acima disse, um alcance mais largo á promessa do Sultão; viu n'ella a final satisfação aos pedidos do governo e a restituição voluntaria dos territorios até ao Cabo Delgado. N'este sentido formulou pois a sua correspondencia. Reflectindo sobre o que poderia ter determinado no seu espirito esta interpretação, julgo poder attribuil-a a alguma expressão menos clara da mesma carta e mais que tudo ás circumstancias em que ella foi escripta.

Resolvêra o Sultão em abril do anno passado desaffrontar o Rei de Portugal de um agravo que lhe fizera. Para isso fez saudar a sua bandeira com uma salva de vinte e um tiros, poz em liberdade o portuguez que aprisionára, concedeu-lhe uma indemnisação e resolveu-se a escrever a El-Rei uma carta, promettendo ultimar por fim uma tão antiga e desagradavel pendencia». Emquanto aos limites das nossas possessões respectivas, assim escrevia o Sultão, segundo a traducção da sua carta existente em Lisboa e no consulado em Zanzibar, obrigo-me a enviar dentro em seis mezes, e de accordo com Vossa Magestade, representantes á localidade onde a delimitação exigida por Vossa Magestade se deve verificar». Ora esta delimitação não podia ser para Portugal senão aquella a que sempre affirmára ter direito, baseando-se até para isso na convenção de 1817. Nomear commissarios como satisfação ao Rei de Portugal, para se limitarem, em face do direito sempre affirmado por este, a reconhecerem na localidade, qual estava sendo, o que por ninguem era contestado, o dominio de facto, isto é, que o rio Meningane dividia hoje os territorios de posse de Portugal e do Sultão, não podia, claro está, ser considerado como satisfação ao pedido do governo portuguez, e termo posto a esta antiga pendencia. Assim se me afigura explicavel, e aliás com o mais legitimo fundamento, a linguagem do governador e a interpretação da carta do soberano de Zanzibar em que elle

a baseou. Mas, fosse qual fosse essa divergencia entre a interpretação dada ao documento de que se trata pelo governo e pelo seu agente, o que é certo, o que domina tudo, o que motivou e explica o inteiro procedimento do governo, é que o Sultão, depois de se haver declarado, no seu telegramma a El-Rei, satisfeito com a vinda de um commissario portuguez, não duvidou dar por caduca a sua promessa, e declarou a questão resolvida e bem resolvida pelo convenio anglo-germanico sem nossa audiencia e intervenção. Se o Sultão, respondendo ao governador, se limitasse a contestar a interpretação dada á sua carta, promptificando-se a cumprir aquillo a que se referia a sua promessa, isto é, a nomear por seu lado um commissario para negociar, o curso dos acontecimentos teria sido outro. O governador, referindo para Lisboa essa resposta, teria evidentemente recebido como instrucções o tratar, não havendo nem sombra de motivo sequer para considerar como affrontosa a posição em que se acharia, o que aliás succedeu pela recusa de tratar, seguindo-se em poucos dias aos applausos pela sua vinda a Zanzibar.

É mister tambem não esquecer que esta reclamação de Portugal se verifica ha mais de trinta annos, usando-se por parte do Sultão de todos os meios e reservas para a illudir e inutilisar. A minha nota ao sr. G. Glynn Petre de 12 de abril, da qual hoje envio copia a v. ex.^a, é d'isso demonstração cabal, e explica até certo ponto a attitude do governador geral de Moçambique em face do Sultão.

Diligencieie pois v. ex.^a, quando a occasião seja para isso opportuna, e se, por exemplo, lord Salisbury alludir a estes factos, desvanecer qualquer impressão menos favoravel que elles tenham causado em Londres, e explicar a divergencia que possa notar-se entre a correspondencia trocada com o Sultão e a linguagem usada perante as chancellarias europeas pelo governo de Sua Magestade Fidelissima.

Muito confio que v. ex.^a empenhará n'esse intuito o maximo cuidado e diligencia. A importancia de o conseguir não carece ser demonstrada.

Terminando, julgo dever informar a v. ex.^a, que no dia 18 seguiram para Moçambique, d'onde continuarão para o Zanzibar, a bordo da corveta *Bartholomeu Dias*, o commissario de Sua Magestade, Brito Capello e o novo consul visconde de Castilho. Levam instrucções de se dirigirem confiadamente aos consules de Suas Magestades Britannica e Imperial; esperando o governo portuguez, que, satisfeitos como estão por seu lado todos os desejos que lhe haviam manifestado as potencias que amigavelmente tinham intervindo no conflicto a pedido do Sultão, os dois governos contribuirão, quanto em si caiba, para que tenha rapida e honrosa solução a negociação que se vae encetar.

Deus guarde, etc.

N.º 168

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Extracto.

Londres, em 27 de abril de 1887. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Recebi e agradeço a v. ex.^a o seu telegramma de 25 do corrente, informando-me ter o governo de Sua

Magestade recebido de Tungue noticias officiaes desmentindo o boato de ter ali sido atacada a guarnição portugueza.

Incluso tenho a honra de remetter a v. ex.^a o telegramma publicado a similhante respeito nos jornaes de Londres (documento A).

Deus guarde, etc.

A

Lisbon, Abril 25. — A telegram of to-day's date from the Governor-General of Mozambique states that the gunboat *Rio Douro* has arrived there from Tungi, and reports that complete order prevailed at that place. The report of a fresh attack having been made on the former Governor at Zanzibar is absolutely devoid of foundation. The corvette *Alfonso de Albuquerque* is at present stationed at Tungi.

TRADUCÇÃO

Lisboa, 25 de abril. — Um telegramma com data de hoje do governador geral de Moçambique refere que a canhoneira *Rio Douro* chegou ali de Tungue, e alem d'isso que reina n'aquella praça a maior tranquillidade. A noticia de um recente ataque feito pelo antigo governador de Zanzibar é absolutamente infundado. A corveta *Afonso de Albuquerque* está ao presente estacionada em Tungue.

N.º 169

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Extracto.

Londres, 29 de abril de 1887. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Na sessão de hontem, na camara dos communs, sir J. Fergusson, sub-secretario d'estado parlamentar do ministério dos negocios estrangeiros, respondendo ao sr. Stevenson, disse — que Portugal e Zanzibar tinham nomeado commissarios, para tratar da questão de limites, sendo o commissario portuguez o bem conhecido viajante africano sr. Capello, o qual constava ter partido de Lisboa no dia 18 do corrente; — que o navio *Kilwa*, que fôra capturado, seria restituído ao Sultão; — que Portugal não acceitára as decisões da commissão internacional de limites, na parte que prejudicava a reclamação dos seus direitos ao territorio em litigio; — e, finalmente, que não se sabia ainda qual era a importancia das perdas soffridas pelos subditos britannicos, em consequencia das recentes hostilidades.

Deus guarde, etc.

N.º 170

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 7 de maio de 1887. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Recebi o despacho que v. ex.^a se dignou expedir-me, em data de 22 de abril, acompanhado de copia da

nota por v. ex.^a dirigida, em data de 12 do referido mez, ao ministro de Sua Magestade Britannica na côrte de Lisboa.

Achando-se doente o sub-secretario d'estado, sir Julian Pauncefote, que tem a seu cargo os negocios relativos a Zanzibar, entreguei hontem ao assistente sub-secretario d'estado, sir Thomas Lister, um *Memorandum*, cuja copia (documento A) tenho a honra de remetter a v. ex.^a, esperando que merecerá a sua benevola approvação.

Sir Thomas Lister disse-me que levaria o meu *Memorandum* á presença de lord Salisbury.

Procurarei sir Julian Pauncefote, logo que elle estiver restabelecido, e em vista do que me disser, relativamente aos negocios de Zanzibar, pedirei, se for necessario, uma audiencia a lord Salisbury.

Deus guarde, etc.

A

Memorandum

Légation de Portugal. — Londres, le 6 mai 1887. — Le gouvernement de Sa Majesté le Roi de Portugal a reçu le rapport du gouverneur général de Moçambique au sujet de la mission qu'il a rempli auprès de Son Altesse le Sultan de Zanzibar, et qui s'est terminée par l'occupation militaire de Tungue.

A ce rapport se trouvent annexées, entr'autres documents, des traductions de la lettre adressée, en avril de l'année dernière, par le Sultan à Sa Majesté le Roi de Portugal. Si ces traductions diffèrent entr'elles sur quelques points secondaires, elles sont identiques sur le point essentiel, c'est-à-dire, la promesse de nommer des commissaires pour résoudre la question des limites des possessions du Portugal et du Zanzibar. La copie de la traduction qui avait été envoyée au gouvernement du Roi était entièrement identique à la copie qui était restée dans les archives du consulat de Portugal à Zanzibar.

Persuadé que les termes de la lettre n'impliquaient pas la promesse formelle d'une cession de territoire, le gouvernement du Roi, dans les instructions transmises par le télégraphe au gouverneur de Moçambique, ne se référait qu'à la nomination que le Sultan devait faire de commissaires chargés de résoudre, avec ceux du Portugal, la question des limites.

Le gouvernement du Roi s'attendait à ce qu'il y eût une discussion, dans laquelle le commissaire portugais réussirait à faire prévaloir le droit que le Portugal a toujours affirmé avoir à la limite du Cap Delgado. Il chercherait à l'avancer jusqu'à Rovuma, ce point étant préférable comme limite géographique, et coïncidant avec celle indiquée dans la convention entre le Portugal et l'Allemagne, non encore sanctionnée par le parlement portugais.

Le gouverneur de Moçambique, on le voit par sa correspondance, a donné à la promesse du Sultan une interprétation plus large que celle que le gouvernement du Roi lui avait donnée. Il en résulte une certaine divergence entre le langage tenu par mr. le ministre des affaires étrangères et le langage tenu à Zanzibar par

le gouverneur général de Moçambique. Celui-ci a vu dans la lettre du Sultan une satisfaction donnée, finalement, aux demandes du gouvernement du Roi et impliquant la restitution volontaire des territoires jusqu'au Cap Delgado. Quelques expressions très peu claires de la lettre du Sultan et, surtout, le souvenir des circonstances dans lesquelles elle avait été écrite, peuvent expliquer l'interprétation que le gouverneur lui a donnée.

En effet, au mois d'avril de l'année dernière, le Sultan réparait un affront fait au Portugal: le drapeau portugais était salué de vingt et un coups de canons; le sujet portugais arrêté était mis en liberté et indemnisé; le Sultan écrivait à Sa Majesté le Roi la lettre que l'on connaît, en lui faisant la promesse formelle de mettre un terme à un très ancien et très désagréable différend. Il y disait: «Quant aux limites de nos possessions respectives, je m'engage à envoyer, dans six mois et de concert avec Votre Majesté, des représentants sur l'endroit où la délimitation voulue par Votre Majesté doit avoir lieu».

Cette delimitation, *voulue* par le Portugal, ne pouvait être autre que celle qu'il avait toujours réclamée, en s'appuyant principalement sur la convention célébrée, en 1817, avec la Grande Bretagne.

Le Sultan avait donc manifesté la ferme intention de donner satisfaction au Roi de Portugal. Or, ce serait une étrange satisfaction que celle qui consisterait, — après les constantes réclamations du Portugal — à nommer des commissaires, dont la mission se bornerait à vérifier sur les lieux un fait, que personne ne mettait en doute, c'est-à-dire, que le fleuve Menigane sépare aujourd'hui les territoires qui se trouvent sous la souveraineté du Roi de Portugal de ceux qui se trouvent sous la souveraineté du Sultan de Zanzibar.

Les considérations qui viennent d'être exposées expliquent l'interprétation donnée par le gouverneur de Moçambique à la lettre du Sultan.

Mais, quelle que soit la divergence entre l'interprétation que lui a donnée le gouvernement du Roi et celle que lui a donnée son agent, il subsiste un fait capital, qui domine la situation et qui légitime la conduite du gouvernement du Roi.

C'est que le Sultan, après avoir dit à Sa Majesté qu'il était satisfait de l'envoi d'un commissaire portugais, n'a pas hésité, lorsque celui-ci s'est adressée à lui à déclarer nulle et non avenue la promesse faite, prétendant que la question se trouvait définitivement résolue, en sa faveur, en vertu de la convention anglo-allemande.

L'excuse alléguée par le Sultan ne pouvait être prise en considération, ainsi qu'il a déjà été démontré dans d'autres communications.

D'un côté, les gouvernements d'Angleterre et d'Allemagne, avec lesquels le gouvernement portugais n'a jamais cessé d'entretenir les rapports les plus amicaux, ne pouvaient avoir eu la pensée de trancher une question qui affectait de si près les intérêts du Portugal sans qu'il eût été admis à plaider sa cause. D'un autre côté, le fait que le Sultan avait déterminé avec l'Angleterre et l'Allemagne l'étendue de ses états, ne lui enlevait en aucune façon la faculté de traiter avec le Portugal.

Si le Sultan, dans sa réponse, s'était borné à contester l'interprétation que le

gouverneur donnait à la lettre au Roi de Portugal; s'il s'était montré prêt à tenir la promesse de nommer un commissaire pour traiter, le cours des événements aurait été tout autre. Le gouverneur aurait transmis cette réponse à Lisbonne et aurait, sans aucun doute, reçu des instructions pour entrer en négociations.

Il n'y aurait eu alors pour le Portugal aucun motif de se considérer offensé, comme il ne pouvait pas manquer de l'être en présence d'un refus péremptoire de traiter.

Il ne faut pas, d'ailleurs, perdre de vue que la réclamation du Portugal date de trente ans, et que le Sultan a eu recours à toutes sortes de moyens, à toutes les ressources dont il pouvait disposer pour l'éluder.

Monsieur de Barros Gomes, dans sa note adressée, le 12 avril dernier, à mr. Glynn Petre, le démontre bien clairement et explique déjà en quelque sorte l'attitude du gouverneur général de Moçambique vis-à-vis du Sultan.

Le commissaire portugais, mr. de Brito Capello, et le nouveau consul, le vicomte de Castilho, sont partis, le 18 avril dernier pour Zanzibar. Ils ont des instructions pour s'adresser en toute confiance aux consuls de la Grande Bretagne et de l'Allemagne. Les gouvernements de ces deux puissances sont intervenus amicalement dans le conflit entre le Portugal et le Zanzibar. Le gouvernement du Roi, ayant satisfait aux désirs qu'ils lui ont manifestés, espère qu'ils voudront bien contribuer à ce que la négociation qui va commencer arrive bientôt à une honorable solution.

Dès qu'a éclaté le conflit avec le Zanzibar, mr. de Barros Gomes, a fin d'éclairer la haute équité de mr. le marquis de Salisbury, n'a pas manqué de lui exposer la situation dans tous ses détails. Il n'a pas perdu de vue un seul instant les égards dûs à une grande et noble nation, à l'amitié de laquelle le Portugal attache le plus haut prix.

Le maintien de cette amitié, dont les deux nations et les deux couronnes se sont donné tant de preuves réciproques, a toujours été une des plus sérieuses préoccupations du gouvernement du Roi.

N.º 171

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Lisboa, 7 de maio de 1887. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Continuando a informar v. ex.^a dos acontecimentos de Zanzibar, para que melhor possa desvanecer quaesquer impressões desfavoraveis do governo de Sua Magestade Britannica e dispol-o a ver com bons olhos a unica solução possivel da nossa dilatada pendencia com o Sultão ácerca da bahia de Tungue, communico-lhe agora o resumo do relatorio do governador geral de Moçambique sobre as operações militares que tiveram por fim a occupação do territorio que nos fôra usurpado.

Expirado o praso marcado no *ultimatum*, seguiu o governador para a bahia de Tungue com a canhoneira *Douro* e a corveta *Affonso de Albuquerque*, e ali chegou

no dia 16 de fevereiro. Logo depois intimou o chefe de Tungue a entregar a margem N. da bahia, vista a impossibilidade de a defender efficazmente contra as nossas forças. Ao mesmo tempo fez dirigir uma carta a todos os negociantes ali estabelecidos, avisando-os de que deviam pôr a salvo as suas pessoas e bens, para evitarem as consequencias provaveis do emprego da força, se a tanto fosse obrigado, para cumprir a missão que o governo de Sua Magestade lhe confiára. Os negociantes responderam que se não prestavam ao que lhes recommendára o governador e só o fariam por ordem do consul de Sua Magestade Britannica em Zanzibar. Apesar de ser informado de que esta resposta era inspirada pelo chefe zanzibarita de Tungue, ainda escreveu o governador aos negociantes, fazendo-lhes ver que só a si proprios poderiam attribuir quaesquer prejuizos que soffressem com as operações militares que se tornavam indispensaveis. Passadas quarenta e oito horas sem receber resposta satisfactoria, abriu o fogo a canhoneira *Douro* lançando algumas bombas e balas sobre a povoação com o fim de decidir o chefe a entregar-se sem mais derramamento de sangue. Cinco dias se passaram sem mais actos de hostilidade, mas constando ao governador que chegavam do N. arabes armados e andavam emissarios zanzibaritas provocando á revolta os indigenas das vizinhanças, resolveu tomar a povoação de Meningane, o que se effectuou no dia 23.

Para proteger as tropas de desembarque era inevitavel bombardear a povoação rodeada de espessos bosques de mangues, onde se acobertavam e d'onde faziam um fogo vivissimo os arabes do Sultão. D'aqui o incendio que devorou a povoação, composta exclusivamente de cubatas de colmo. Não bastou porém a tomada de Meningane para pôr termo á resistencia acintosa que, não podendo ter por fim impedir o desembarque das nossas forças, para o que eram insufficientes os recursos do chefe arabe, o qual apenas podia oppor umas tres peças velhas de ferro á nossa artilheria moderna, era manifestamente empregada para nos obrigar a actos hostis e a causar prejuizos aos moradores, alguns dos quaes eram indios subditos britannicos. Depois de tomado Meningane refugiou-se a força zanzibarita em Tungue e ahi arvorou a bandeira do Sultão, mantendo-a içada como desafio e provocação aos nossos. Foi necessario novo desembarque e novo ataque para desalojar os arabes de Tungue e completar a occupação que fôra ordenada, mas só depois de parlamentar o governador mais quatro dias, a 27 de fevereiro, se realisou este ultimo acto de desforço.

Esta simples narração mostra até á evidencia, com que moderação e longanimidade procedeu o governador geral, que accusam de ter metralhado povoações indefezas. Os meios de resistencia dos arabes eram insufficientes para nos opporem resistencia efficaz, mas este facto reconhecido e incontestavel ainda torna mais evidente a malicia com que só pensaram em obrigar-nos a empregar a força e a bombardear as cubatas de Meningane para proteger a vida dos nossos soldados. Quem provoca em taes condições actos de hostilidade assume toda a responsabilidade das consequencias do seu injustificavel procedimento, e é ao chefe zanzibarita de Tungue ou ao seu soberano que incumbe indemnizar os habitantes pacificos, a quem impediram de se conformarem com as advertencias do governador, pondo-se a salvo com as suas mercadorias, para o que se lhes deu todo o tempo, se não mais ainda

do que era compativel com a natureza da missão que o governador tinha de cumprir. Em risco de comprometter a honra das nossas armas, empregou o governador onze dias para levar a cabo uma occupação que poderia ter feito em tres, e isto para só recorrer á força na ultima extremidade.

Com a precedente narração fica pois v. ex.^a no caso de combater desde logo qualquer opinião ou impressão menos favoravel ácerca d'este acontecimento que lhe possa ser manifestada por s. ex.^a o secretario d'estado de Sua Magestade Britannica, e de fazer ver como foi prudente, moderado e humanitario o proceder das nossas forças, quanto nos esforçámos por poupar aos subditos britannicos qualquer damno ou prejuizo, e como, só compellidos pela injustificavel e provocadora attitude do chefe de Tungue, tivemos de empregar os meios indispensaveis para realisar a occupação do territorio que nos fôra usurpado, e cuja restituição se nos negára em termos que exigiam uma reparação immediata.

Convencido da correcção do seu procedimento, não parece possivel ao governo portuguez que se pretenda attribuir-lhe qualquer responsabilidade pelas perdas soffridas por quem, ou por má vontade propria, ou por a isso ser obrigado pelo chefe arabe, recusou attender ás pacificas e amigaveis advertencias do commandante das nossas forças.

Vendo que já não podiamos recuar sem deshonna, o chefe arabe, sem meios de nos resistir, teve artes de nos obrigar a recorrer á força, mas a elle e só a elle pertence toda a responsabilidade do que se seguiu.

Concluindo, de novo confirmo a v. ex.^a que o governo de Sua Magestade julga ter tocado, com a entrega do vapor *Kilwa* apresado pelas nossas forças, o limite das concessões, e considera incompativel com a honra nacional qualquer solução da pendencia que nos não confirme na posse do territorio a que sempre tivemos direito e agora effectivamente occupámos. Tenho para mim a certeza da conformidade do sentimento de v. ex.^a com o do governo, e bem assim que não perderá occasião favoravel para insinuar ao governo de Sua Magestade Britannica quanto é firme esta nossa resolução.

Deus guarde, etc.

N.º 172

DE LORD SALISBURY AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Foreign office, 31st May 1887. — Monsieur le ministre. — I have the honour to acknowledge the receipt of your note of the 6th instant on the subject of the recent mission of the governor general of Mozambique to the Sultan of Zanzibar.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Ministerio dos negocios estrangeiros, 31 de maio de 1887.—Sr. ministro.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota de v. de 6 do corrente sobre o as-

sumpto da recente missão do governador geral de Moçambique para o Sultão de Zanzibar.

Tenho a honra, etc.

N.º 173

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. AUGUSTO DE CASTILHO

Telegramma.

Lisboa, 10 de maio de 1887.—De accordo com os termos da intervenção amigavel da Allemanha e Inglaterra, ponha *Kilwa* á disposição dos consules das duas nações em Moçambique, para procederem segundo instrucções directas dos seus governos. = *Barros Gomes*.

N.º 174

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. AUGUSTO DE CASTILHO

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 12 de maio de 1887.—Renovo ordem terminante ácerca do *Kilwa*, que deve estar no Zanzibar antes do dia 23. Sendo necessario envie buscar *Kilwa* por qualquer navio de guerra. = *Barros Gomes*.

N.º 175

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 13 de maio de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Na sessão de hontem, na camara dos communs, sir James Fergusson, sub-secretario d'estado do ministerio dos negocios estrangeiros, respondendo ao sr. Sellar, disse —que não havia arranjos ou accordos entre os governos britannico e portuguez relativamente a direitos de transito, tendo a pauta de Moçambique de 1877 sido decretada, como um simples acto de administração interna, e do mesmo modo modificada;— que o governo britannico fôra informado que a modificação ou suspensão, que se referia aos direitos de transito, cessaria logo que fosse possivel, isto é, logo que considerações de interesse fiscal o permittissem; — e, finalmente, que— não havendo tratados ou convenções a invocar, não podia o governo britannico reclamar junto do governo portuguez no sentido indicado pelo sr. Sellar.

Tenho a honra de remetter a v. ex.^a o extracto da sessão a que me refiro.

Tenho igualmente a honra de remetter a v. ex.^a dois telegrammas, relativos á demissão ao sr. Arendt, consul da Allemanha em Zanzibar.

No primeiro, expedido de Berlim pelo correspondente do *Times*, é aproveitada a occasião para um elogio ao sr. John Kirk, consul de Inglaterra.

No segundo telegrapha, proveniente da agencia Reuter, e publicado em todos os jornaes, é desmentida a demissão do sr. Arendt.

Deus guarde, etc.

N.º 176

O SR. AUGUSTO DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegrapha. — Extracto.

Moçambique, 13 de maio de 1887.—*Kilwa* saiu no dia 10 para Tungue, levar viveres para *Affonso*, ordem para entregar chegou a 11; saída de absoluta necessidade como outras avisadas 12 março e 16 abril, *Africa* sae a 15 para Tungue e Aden. = *Castilho*.

N.º 177

O SR. AUGUSTO DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegrapha.

Moçambique, 20 de maio de 1887.—Chegou *Kilwa*, entrega-se amanhã. = *Castilho*.

N.º 178

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AOS MINISTROS DE ALLEMANHA E INGLATERRA
EM LISBOA

Lisboa, 21 de maio de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Como v. ex.^a sabe e tive a honra de communicar-lhe em nota de 5 de março ultimo, o governo portuguez, attendendo ás representações amigaveis da Allemanha e Inglaterra, resolveu restituirao Sultão de Zanzibar o vapor *Kilwa*, logo que Sua Alteza nomeou um commissario para, conforme a sua promessa, fixar de accordo com o commissario portuguez os verdadeiros limites entre a nossa colonia de Moçambique e o sultanado.

Esta restituição, que o governo portuguez tencionava a principio fazer sómente quando cessasse toda a possibilidade de recurso á força, foi por algum tempo adiada em consequencia de rasões que v. ex.^a conhece e julgou attendiveis. Manifestando-se porém de novo por parte dos governos das duas nações amigas a esperanza de que a entrega do *Kilwa* se realisasse antes de 24 do corrente, cumpre-me agora informar a v. ex.^a de que um telegrapha do governador geral de Moçambique, hoje recebido, assegura que amanhã será o *Kilwa* entregue aos consules de Suas Magestades Imperial e Britannica n'aquella cidade.

Julga o governo portuguez dar assim uma extraordinaria prova de quanto tem a peito satisfazer as duas nações amigas, e quanto confia na esperanza que lhe de-

ram os governos de Sua Magestade o Imperador e de Sua Magestade Britannica, de que asseguraria assim a solução pacifica de uma pendencia que tanto interessa a honra nacional e as grandes tradições historicas que Portugal deve a todo o custo manter illesas no Oriente.

Aproveito, etc.

N.º 179

O SR. AUGUSTO DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE MACEDO PEREIRA COUTINHO

Telegramma.

Moçambique, 26 de maio de 1887.—Capello e Visconde chegaram. Impossivel negociação diplomatica com Sultão de Zanzibar até 22 de junho pou causa de jejum religioso. Esperarão aqui. = *Castilho*.

N.º 180

O SR. HERMENEGILDO DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Moçambique, 30 de maio de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Os esclarecimentos que vou transmittir a v. ex.^a relativamente ao aprisionamento do vapor *Kilwa* nas aguas da bahia de Tungue e o nosso procedimento havido com os negociantes ali estabelecidos, foram-me fornecidos por documentos officiaes, taes como relatorios de s. ex.^a o governador geral da provincia e dos commandantes dos navios de guerra ali presentes n'aquella occasião.

Antes do bombardeamento effectuado pelos nossos navios, appareceu ali um vapor com a bandeira do Sultão de Zanzibar e que ía fundear ao N. do rio Meningane; foi intimado o capitão que não podia communicar com a terra, sem primeiro sujeitar-se ás leis fiscaes portuguezas, para o que devia ir fundear proximo do posto fiscal aduaneiro, estabelecido na margem direita d'aquelle rio; assim fez, parecendo que se sujeitava áquella intimação. Declarou ser o vapor pertencente ao Sultão de Zanzibar e que vinha a Tungue desembarcar alguma carga pertencente á companhia de Uzagara. N'esse dia foi o capitão a terra. No dia seguinte declarou o capitão que não se sujeitava ás ordens que tinha recebido, e que ía protestar por escripto, o que não fez, e, suspendendo, dispunha-se a saír, quando foi então intimado a fundear entre a corveta *Affonso de Albuquerque* e canhoneira *Douro*, considerando-se prisioneiro de guerra.

Procedeu o governador assim, para evitar que elle fosse a Zanzibar informar o Sultão das disposições hostis dos nossos navios, prestes a effectuar o bombardeamento e a occupação d'aquella bahia. A carga d'aquelle navio constava de generos e artigos diversos, e cinco barris de polvora, caixas com balas explosivas e com cartuchame.

Emquanto aos negociantes estabelecidos na bahia de Tungue, foram prevenidos por duas cartas do que ía acontecer, e convidados a írem com as suas fazendas

e haveres refugiar-se no posto militar portuguez, onde teriam toda a protecção; a estas cartas responderam negativamente. Constatou depois por alguns d'aquelles negociantes, que o wali tinha prohibido que elles accedessem áquelle convite.

Ao chefe de Tungue Sayd Alibo Sayd tambem foi enviada uma carta, para elle consentir na occupação pacifica que se projectava fazer.

No relatorio de s. ex.^a o governador geral d'esta provincia a s. ex.^a o ministro da marinha, encontram-se mais detalhadamente descriptas todas as occorrencias relativas a este assumpto.

Logo que cheguei aqui tive a noticia, por telegramma do nosso vice-consul em Zanzibar, que tinham principiado a 24 de maio os jejuns de Ramadam, que terminam a 22 de junho, e que durante este intervallo de tempo os negocios publicos estão suspensos e que Sua Alteza o Sultão não recebe ninguem; por isso só parti-rei para Zanzibar quando findar aquelle praso, para dar principio ás negociações de que tive a honra de ser encarregado.

Participo a v. ex.^a que, segundo as minhas instrucções, escolhi para meu secretario o primeiro tenente da armada Demetrio Cinatti.

Deus guarde, etc.

N.º 181

PRO-MEMORIA ENVIADA ÀS LEGAÇÕES DE PORTUGAL EM BERLIM E LONDRES

Na sua viagem de descoberta tocou Vasco da Gama, primeiro que nenhum outro navegador europeu, nos portos de Mombaça e Quiloa e estabeleceu relações amigaveis com o Rei de Melinde, e foi logo no anno de 1502 que Quiloa se tornou tributaria do Rei de Portugal. Pouco depois (1504) Rui Lourenço Ravasco fez tributarios de Portugal os Reis de Zanzibar e Mombaça. No anno seguinte D. Francisco de Almeida tomou a cidade de Quiloa e fundou junto d'ella a fortaleza de S. Thiago.

No mesmo anno uma expedição sob o commando de Pedro de Anhaya fez vassallo de Portugal o Rei de Sofala e ahi fundou uma fortaleza, no intuito de proteger a exploração das minas de oiro d'aquella região. Affonso de Albuquerque no anno de 1507 conquistou Mascatte, ao passo que Tristão da Cunha tomava a ilha de Socotorá, onde construiu uma fortaleza. Desde então até ao seculo xvii, Portugal dominou toda a costa do Natal a Mascatte, cuja fortaleza nos pertencia. Quando os portuguezes perderam esta praça e a de Mombaça, assim como as regiões das costas da Asia e da Africa, que d'ellas dependiam, continuaram no entanto a dominar a costa da Africa Oriental, de Cabo Delgado a Lourenço Marques. Esta dominação permaneceu sem contestação até se levantarem por parte da Inglaterra pretensões, que, submettidas á arbitragem da França, foram julgadas sem fundamento, sendo reconhecido o nosso direito á bahia de Lourenço Marques.

No ponto que foi objecto da questão recentemente havida com o Sultão de Zanzibar representava a auctoridade portugueza um cheik arabe, o qual, na qualidade

de funcionario portuguez, recebia um estipendio do governo de Sua Magestade, como succede a outros chefes indigenas ainda existentes na provincia de Moçambique, que se acham em identica situação. Este estado de cousas durou até 1849:

Entretanto o Imano de Mascatte, quando se apossou da costa fronteira a Zanzibar e das cidades de Mombaça e Quiloa, mandou em março de 1828 um enviado a Moçambique com presentes para o governador, propondo-lhe um tratado de commercio. Effectivamente o tratado foi celebrado e assignado pelo Imano que, por sua propria mão, o entregou ao commandante do navio de guerra, que o governador de Moçambique mandára acompanhar o enviado arabe. Por este tempo tomou o Imano a cidade de Mombaça aos habitantes, mas estes revoltaram-se; e n'essa occasião propoz o governador ao governo da metropole, que fizesse occupar a cidade, onde ha uma soberba fortaleza, que foi nossa, e que domina as communicações de Zanzibar para o norte.

O Rei de Mombaça ficára governando como wali do Imano, que pozera guarnição na fortaleza. As guerras civis que se seguiram em Portugal não permittiram que se adoptassem os alvitres do governador de Moçambique, nem deram logar a que fosse ratificado este tratado, que reconhecia os nossos direitos a toda a bahia de Tungue. Em 1849, o cheik, que, como anteriormente se disse, representava em Tungue a auctoridade portugueza, e que então era Abdulaziza Ben Sultane, atraçoando o governo portuguez, propoz entregar a parte N. da bahia e o forte ao Imano, tio do actual Sultão de Zanzibar. Só, porém, em 1853 teve logar a occupação militar pelas forças do Imano. As auctoridades portuguezas reclamaram logo contra a violação do tratado de 1828, cujo artigo 10.º diz o seguinte:

«Os limites dos dominios de Sua Alteza o Imano de Mascatte na costa da Africa Oriental, ao N. dos dominios portuguezes, não se estendem alem de Mugan e os de Sua Magestade Fidelissima terminarão em Tungue inclusivamente». Este tratado era provisorio, e, embora assignado pelo Imano e pelo governador Xavier Botelho, não chegou a ser approvedo por Sua Magestade. Em todo o caso as auctoridades portuguezas reclamaram, e o governador de Moçambique J. Pinto de Magalhães hoje visconde de Arriaga, no seu regresso á metropole, em 1854, protestou em Zanzibar perante o filho do Imano de Mascatte, por este se achar ausente, contra a invasão dos dominios de Sua Magestade.

As pretensões do Sultão foram novamente contestadas pelo governo portuguez em 1862. Indo a Zanzibar, com plenos poderes, o governador de Moçambique Tavares de Almeida, e, não podendo vencer a obstinação com que o Sultão se recusava a reconhecer os limites que assentára o tratado celebrado em 1828 pelo Imano de Mascatte e o governador Xavier Botelho, acima citado, ajustou um tratado de commercio, reservando para ulterior discussão a questão dos limites, e n'esse intuito dirigiu ao Sultão uma declaração ou protesto, em que expressamente se affirmam os direitos de Portugal, e se faz referencia ás claras prescripções da convenção com a Gran-Bretanha, assignada em Londres em 21.º de julho de 1817.

Em 1877 celebrou-se outro tratado de commercio, que foi depois ratificado pelas duas partes contratantes. Assignou-o o governador de Moçambique F. M. da Cu-

nha que se dirigiu para isso a Zanzibar; mas a instancias do Sultão, ainda d'esta vez ficou adiada a questão de limites. Não queria elle reconhecer o dominio portuguez senão na parte S. da bahia de Tungue, desde a margem direita do rio Meningane, que pretendia fosse a linha divisoria entre os dois estados. O governo de Sua Magestade recusou naturalmente annuir a tal pretensão, e novamente em 1881 encarregou outro governador de Moçambique, o visconde de Paço de Arcos, de, na sua passagem por Zanzibar, visitar o Sultão para ver se poderia com melhor probabilidade de bom exito continuar as negociações sobre a questão das fronteiras.

O Sultão recusou receber o governador sob pretexto de má saude, mas de bordo do seu navio pôde o visconde de Paço de Arcos vê-lo passeando no seu palacio e recebendo, entre outras pessoas, o consul britannico, saíndo mais tarde de carruagem para passar revista ás suas tropas n'um largo fronteiro ao palacio. Era, pois, evidente a inutilidade de novas tentativas para resolver pacificamente esta questão. E só por satisfazer aos desejos confidencial e officiosamente manifestados pelo governo britannico, se absteve o governo de Sua Magestade de recorrer immediatamente á força. Em vista, porém, do principio fixado pela conferencia de Berlim, que exige a occupação effectiva como condição essencial para o reconhecimento do dominio, mandou o mesmo governo occupar a margem direita do rio Meningane e içar ahi a bandeira portugueza (23 de janeiro de 1886), o que se realisou sem o menor estorvo nem reclamação por parte do Sultão de Zanzibar, e enviou para junto d'este como consul o conhecido explorador africano major Serpa Pinto, com instrucções para terminar de vez a prolongada discussão ácerca dos limites dos dois estados. Desde logo declarou o governo de Sua Magestade ao Sultão, que, por occupar sómente a margem direita do Meningane, não renunciava por esse facto aos direitos que tem ao limite de Cabo Delgado, e apenas queria esgotar previamente todos os meios pacificos de fazer valer esses direitos.

Pouco mais ou menos por este tempo, a Allemanha, a Inglaterra e a França nomearam uma commissão para delimitar o sultanado de Zanzibar. Portugal, allegando a incontestavel prioridade de direitos, pediu que o admittissem a tomar parte n'esta commissão. Não foi attendido; o mais que obteve da Gran-Bretanha foi a declaração de que não se opporia á sua admissão se as outras duas potencias a consentissem. Tendo o governo britannico declinado assim sobre o allemão o encargo de resolver a justa reclamação de Portugal, o governo allemão respondeu que, de accordo com a França e a Gran-Bretanha, julgava inopportuna a intervenção de Portugal n'aquella commissão, mas acrescentou que os direitos de Sua Magestade Fidelissima de modo algum podiam ser offendidos, porquanto os limites portuguezes n'aquellas paragens estavam perfeitamente conhecidos e seriam respeitados.

E o sr. conde de Bismarek, em nota de 21 de dezembro de 1885, affirmou que os commissarios dos tres governos apenas estavam encarregados de delimitar os territorios do sultanado com os dos outros potentados africanos. Declaração similhante fez ao ministro de Sua Magestade em París o ministro dos negocios estrangeiros da Republica Franceza e sir Julian Paucefote ao sr. d'Antas.

Tinha pois o governo de Sua Magestade adquirido a convicção de que a comissão internacional para a delimitação do Zanzibar se absteria completamente de se occupar da fronteira de Moçambique, quando El-Rei recebeu a carta do Sultão, em que este lhe promettia nomear um commissario para, de accordo com um commissario portuguez, proceder á demarcação d'essa fronteira. Já decorridos seis mezes e publicado o convenio anglo-germanico, enviou o Sultão um telegramma a El-Rei, em resposta a outro de Sua Magestade, declarando estar contente com a ida do commissario portuguez. E não só o Sultão mantinha a sua promessa, mas o proprio governo inglez reconheceu (nota de 16 de março) que o convenio anglo-germanico não podia só por si annullar um direito preexistente de Portugal.

Quando, porém, o commissario portuguez se apresentou para proceder á delimitação ajustada, o Sultão recusou-se a cumprir a sua promessa, pretextando que haviam mudado as circumstancias, em vista do convenio anglo-germanico. Tinha o governador geral de Moçambique recebido instrucções para assumir a mais amigavel attitude para com o Sultão. Perante a nova conjunctura o governo de Sua Magestade modificou essas instrucções no sentido de resalvar a sua dignidade, e ao mesmo tempo, por natural deferencia, communicou ao gabinete de Londres as alterações que ao seu procedimento impunham as novas circumstancias. E logo procurou localisar o conflicto, tranquillisar o commercio e suspender as hostilidades mal o pôde fazer.

Surprehendeu os gabinetes de Berlim e de Londres uma certa divergencia que houve entre a linguagem do governo portuguez e a do governador geral de Moçambique em Zanzibar. Enviou o governador geral para Lisboa tres traducções da carta do Sultão a El-Rei. Todas ellas divergem em pontos secundarios; nos pontos essenciaes são comtudo perfeitamente identicas. O Sultão obriga-se a nomear um commissario para, de accordo com o commissario portuguez, demarcar a fronteira conforme os desejos de El-Rei de Portugal.

O governador geral de Moçambique deu ás expressões do Sultão uma interpretação mais larga do que a que lhe dera o governo de Sua Magestade. D'ahi a divergencia notada.

O governo de Sua Magestade não viu na carta do Sultão mais do que a promessa da nomeação de um commissario e deu ao governador as instrucções convenientes para fazer valer perante este commissario os direitos de Portugal ao territorio limitado pelo Cabo Delgado, que deveria por meios diplomaticos fazer por ampliar até o Rovuma, por ser este rio preferivel como limite geographico, e por coincidir com o que fôra indicado na convenção luso-germanica ainda não sanccionada pelas côrtes.

Por seu lado, o governador geral de Moçambique viu na carta do Sultão uma satisfação dada finalmente ás reclamações do governo de Sua Magestade, e implicando a restituição voluntaria dos territorios até Cabo Delgado. Esta divergencia de interpretação explica-se facilmente pela pouca clareza de algumas expressões da carta, e mais que tudo pela apreciação das circumstancias em que foi escripta. Foi esta a explicação natural que o governo de Sua Magestade deu lealmente ao go-

verno britannico, por intermedio do ministro de Sua Magestade em Londres (6 de maio de 1887).

Com effeito, em abril de 1886, o Sultão de Zanzibar, para reparar uma affronta feita a Portugal, saudava com vinte e um tiros de peça a bandeira portugueza e punha em liberdade, dando-lhe uma indemnisação, um subdito de Sua Magestade, Foi por essa occasião que o Sultão escreveu a El-Rei a carta de que se trata, fazendo-lhe a promessa de pôr fim a uma disputa muito antiga e muito desagradavel, nos termos seguintes:

«Emquanto aos limites das nossas possessões respectivas, obrigo-me a enviar, dentro de seis mezes e de accordo com Vossa Magestade, representantes á localidade onde a delimitação exigida por Vossa Magestade (*la délimitation voulue*) se deve verificar.» Ora para Portugal esta delimitação não podia ser, e assim o entendeu o governador geral de Moçambique, senão aquella a que sempre affirmára ter direito.

Acima porém d'esta divergencia de interpretação, está o facto do Sultão se haver declarado a Sua Magestade Fidelissima satisfeito com a nomeação do commissario portuguez, para logo em seguida se recusar a tratar com elle, com o pretexto que tanto o governo allemão, como o governo britannico, reconheceram sem fundamento, de se acharem as fronteiras do sultanado inteiramente definidas pelo convenio anglo-germanico.

É claro que, se o Sultão, na sua resposta se houvesse limitado a contestar a interpretação dada pelo governador geral de Moçambique á carta de Sua Alteza, mostrando-se prompto a satisfazer a sua promessa de nomear um commissario para resolver a questão dos limites, teria sido inteiramente outro o procedimento do governo de Sua Magestade. O acto, porém, do Sultão representava um rompimento da negociação, a falta do cumprimento de uma promessa solemne e consequentemente uma desconsideração feita ao governo de Sua Magestade, que não a podia tolerar.

Foi n'esta conjunctura que se enviou um *ultimatum* ao Sultão de Zanzibar. E, terminado o praso do *ultimatum* sem que o governo de Sua Magestade recebesse desaggravo condigno, seguiu o governador de Moçambique para a bahia de Tungue com a canhoneira *Douro* e a corveta *Affonso de Albuquerque*. Chegado á bahia no dia 16 de fevereiro de 1887, logo em seguida intimou o chefe de Tungue a entregar a parte N. da bahia, vista a impossibilidade de a defender efficazmente contra as forças portuguezas. Ao mesmo tempo fez dirigir uma proclamação aos negociantes ali estabelecidos, avisando-os de que deviam pôr a salvo as suas pessoas e bens, para evitarem as consequencias provaveis do emprego da força, se a tanto fosse obrigado, no cumprimento da missão que o governo de Sua Magestade lho confiára.

Os negociantes responderam que não se prestavam ao que lhes recommendava o governador e só o fariam por ordem do consul de Sua Magestade Britannica em Zanzibar. Apesar de ser informado de que esta resposta fôra inspirada pelo wali de Tungue, ainda o governador escreveu aos negociantes, fazendo-lhes ver que, em vista da sua recusa, só a si proprios poderiam attribuir quaesquer prejuizos que

soffressem com as operações militares que se tornavam indispensaveis. Passadas quarenta e oito horas sem receber resposta satisfactoria, mandou o governador romper as hostilidades, abrindo o fogo a canhoneira *Douro*, que lançou algumas bombas e balas sobre a povoação, com o fim de decidir o chefe a capitular sem mais derramamento de sangue.

Cinco dias passaram sem mais actos de hostilidade; mas, constando ao governador que chegavam do N. arabes armados e andavam emissarios zanzibaritas incitando á revolta os indigenas das vizinhanças, resolveu tomar a povoação de Meningane, o que se effectuou no dia 23. Para proteger as tropas de desembarque era absolutamente necessario bombardear a povoação, rodeada d'espessos bosques de mangues, onde se acobertavam e d'onde faziam vivissimo fogo os arabes do Sultão. D'aqui o incendio que devorou a povoação, composta quasi exclusivamente de cubatas de colmo.

Não bastou porém a tomada de Meningane para pôr termo á resistencia acintosa, que, não podendo ter por fim impedir o desembarque das forças portuguezas, pois para isso eram insufficientes os recursos do wali, o qual apenas podia oppôr umas tres peças velhas de ferro á nossa artilheria moderna, era manifestamente empregada para nos obrigar a actos hostis e a causar prejuizos aos moradores, alguns dos quaes eram indios, subditos britannnicos. Depois de tomada Meningane, refugiou-se a força zanzibarita em Tungue, e abi arvorou a bandeira do Sultão, mantendo-a içada como desafio e provocação ás tropas portuguezas.

Foi necessario novo desembarque e novo ataque para desalojar os arabes de Tungue e completar a occupação que fôra ordenada. Mas tão prudente foi o commandante das forças portuguezas e de tão meticoloso escrupulo em não offender os interesses dos negociantes ali residentes, que, com risco de comprometter a honra das nossas armas, só se determinou a executar este novo acto de hostilidade depois de haver pacientado por espaço de quatro dias.

Reconheceram finalmente os negociantes de Tungue, que haviam fugido para Zanzibar, as intenções pacificas do governo de Sua Magestade. Alguns voltaram já para Tungue; outros tinham ido estabelecer-se no Ibo com recommendações do vice-consul de Portugal no Zanzibar. Isto prova evidentemente como os negociantes d'aquellas paragens se têm reconciliado com o dominio e a influencia portugueza e que os seus protestos a principio foram effectivamente, como constava ao governador de Moçambique, inspirados pelo wali de Tungue.

E de tudo se conclue que o governo de Sua Magestade, não só procurou sempre proceder com toda a humanidade e não offender os interesses nem a segurança pessoal da população pacifica, mas até se esmerou cuidadoso em evitar quanto pôde, e adiar, emquanto lh'o permittiu a sua dignidade, o rompimento das hostilidades inevitaveis por fim.

Desaggravada emfim a dignidade nacional, o governo de Sua Magestade, que apenas deseja ver attendidas as suas reclamações fundadas no direito stricto, enviou em 18 de abril ao Zanzibar um commissario, o sr. Brito Capello, e o consul visconde de Castilho, com instrucções para se dirigirem com toda a confiança aos

consules da Allemanha e da Gran-Bretanha, cujos governos intervieram amigavelmente no conflicto.

Com o auxilio dos dois governos amigos espera o governo de Sua Magestade resolver promptamente a questão dos limites da provincia de Moçambique e do Zanzibar, vendo respeitados os seus direitos seculares e reconhecida e lealmente acceita pelo Sultão a occupação de Tungue, que já não podemos abandonar sem desdouro.

N.º 182

O SR. AUGUSTO DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma. — Extracto.

Moçambique, 3 de junho de 1887.—Tripulação chegou 31, *Kilwa* parte hoje. = *Castilho*.

N.º 183

OS SRS. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO E VISCONDE DE CASTILHO
CONSUL EM ZANZIBAR AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Moçambique, 6 de junho de 1887.—Sultão recebe depois do dia 30. É necessario restabelecer relações. Deverá encarregar-se visconde? = *Capello* = *Castilho*.

N.º 184

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AOS SRS. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO
E VISCONDE DE CASTILHO

Telegramma.

Lisboa, 6 de junho de 1887.—Tendo certeza do Sultão receber, sigam commissario e consul no cumprimento das suas respectivas missões. = *Barros Gomes*.

N.º 185

O SR. AUGUSTO DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma. — Extracto.

Moçambique, 20 de junho de 1887.—Estão em Tungue *Douro* e setenta e cinco soldados. *Vouga* aqui. Consul e commissario aqui. = *Castilho*.

N.º 186

O SR. AUGUSTO DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Moçambique, 21 de junho de 1887.—Consul parte vapor a 25, para reatar relações, o commissario irá no *Bartholomeu* depois de reatadas. Surpreza improvável. Entretanto é conveniente mandar *Affonso* a Tungue, aguardo ordens.—*Castilho*.

N.º 187

O SR. VISCONDE DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 3 de julho de 1887.—Cheguei. O commissario espera Moçambique. Escrevi logo ao Sultão, tive audiencia particular hontem, solemne sexta feira. Expuz missão, protesta amisade portuguezes, mas insiste não salvar bandeira quando içada; insisti; não cedeu, queria discutir. Tungue, não consenti, pediu escrevesse, escrevi hontem, peço instrucções urgentes.—*Visconde de Castilho*.

N.º 188

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. VISCONDE DE CASTILHO

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 4 de julho de 1887.—Consulte consules se é pratica salvar quando recebidos em audiencia solemne, sendo, insista com firmeza, quando Sultão recuse, annuncie retirar e peça navio para Moçambique em telegramma ostensivo. Explique o que Sultão lhe pediu que escrevesse.—*Barros Gomes*.

N.º 189

O SR. VISCONDE DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma. — Extracto.

Zanzibar, 6 de julho de 1887.—Duas cartas Sultão sem resposta: deverei ir audiencia sexta feira ou protestar? Ordeno. Não ha humilhação para Sultão, mas simples cortezia indispensavel. Resposta urgente.—*Visconde de Castilho*.

N.º 190

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. VISCONDE DE CASTILHO

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 6 de julho de 1887. — Allemanha, Inglaterra, e aqui ministerios da marinha e estrangeiros todos entendem ter sido mal exigida saudação bandeira por não haver offensa a reparar. Só poderia exigir-se se fosse pratica abi salvar quando haja audiencia solemne, allegue explicação recebida de Lisboa, indo á audiencia. É mais tarde para negociação que convem reservar firmeza. — *Barros Gomes.*

N.º 191

O SR. VISCONDE DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 7 de julho de 1887. — Carta do Sultão hoje insiste em culpar portuezes de causadores da ruptura com exigencia territorial contra direito, accusa governador de ser auctor da ruptura, recusa salva por estar innocente, logo licença para içar bandeira constitue tolerancia humilhante. Insistindo governo em içar bandeira sem salva peço respeitosamente demissão. Capello está chegando — *Visconde de Castilho.*

N.º 192

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. VISCONDE DE CASTILHO

Telegramma.

Lisboa, 7 de julho de 1887. — Governo entendeu e entende que o Sultão nos affrontou recusando nomear commissario e tratar com governador; mas nós desforçámo-nos por nossas mãos tomando Tungue, arriando bandeira do Sultão, substituindo-a pela nossa. N'estes termos, restabelecendo agora relações, depois de pedidas pazes pelo Sultão, da nomeação do seu commissario e intervenção das potencias, não tinhamos novas satisfações a exigir. Salva sómente poderia ser pedida e com firmeza exigida, nos termos do meu telegramma de 4, se fosse pratica em audiencia solemne; aliás não tinha rasão de ser. Não posso acceitar agora demissão. Desista da salva, vá á audiencia e apresente commissario. Ruptura por tal motivo alienar-nos-ia todo apoio internacional. Na sua resposta abstenha-se de discutir Tungue, decline para o commissario, enquanto a salva declare não insistir n'ella por effeito de instrucções do governo, para quem appellou. — *Barros Gomes.*

N.º 193

O SR. VISCONDE DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 11 de julho de 1887.—Tudo bem. Chegou Capello. Navio salvou; Sultão respondeu. Sexta feira espero audiencia. Capello será apresentado, á outra não fui. Telegramma chegou tardio, fico inteirado de tudo. Mathews está em Mombaça.—*Visconde de Castilho.*

N.º 194

O SR. VISCONDE DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 13 de julho de 1887.—Importante, confidencial. Sultão recebeu hoje noticia pelo telegrapho da mudança do consul allemão e inglez. Holmwod substituido por Mac-Donald. Sexta feira serei recebido.—*Visconde de Castilho.*

N.º 195

O SR. VISCONDE DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 15 de julho de 1887.—Recebido em audiencia solemne hoje, Capello apresentado, bandeira arvorada.—*Visconde de Castilho.*

N.º 196

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 15 de julho de 1887.—Recebido com todas as honras. Pergunto se tratado allemão já está ratificado. Mathews chegou.—*Capello.*

N.º 197

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. VISCONDE DE CASTILHO

Telegramma.

Lisboa, 17 de julho de 1887.—Ratificado hontem, será publicado terça feira.—*Barros Gomes.*

N.º 198

O SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Zanzibar, July 19th 1887.—Sir.—I am commanded by His Highness the Sultan, to whom I have communicated the proposals which you did me the honour to convey at our interview to-day, to state that in appointing me as his Commissioner His Highness did not apprehend a revision of the southern boundary of his territory which would so materially alter the agreement lately arrived at, as you are aware, between His Highness and Germany and England on the subject of the delimitation of his dominions and which might in their opinion affect their interests.

Under these circumstances His Highness now considers that it becomes incumbent upon him to communicate with the German and British representatives in Zanzibar for the purpose of informing them of the nature of the adjustment of frontier proposed by you on behalf of the Portuguese Government. I am to add that His Highness trusts that you will recognize that his obligation towards the two Powers under the agreement makes this step one of necessity and of courtesy.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 19 de junho de 1887.—Senhor.—Ordena-me Sua Alteza o Sultão, a quem communiquei as propostas que v. me fez a honra de transmittir na nossa entrevista de hoje, de declarar que, nomeando-me como seu commissario, Sua Alteza, não suspeitava revisão do limite S. do seu territorio, que alteraria a convenção ultimamente feita, como sabeis, entre Sua Alteza, e a Allemanha e Inglaterra sobre o assumpto da delimitação dos seus dominios tão profundamente e que poderá em sua opinião affectar os interesses d'essas potencias.

N'estas circumstancias, Sua Alteza o Sultão julga pois que se torna necessario communicar aos representantes da Allemanha e Inglaterra em Zanzibar, para o fim de os informar, qual a natureza do ajuste da fronteira proposto por v. da parte do governo portuguez. Tenho a acrescentar que Sua Alteza tem a esperanza que v. reconhecerá ser esta obrigação para com as duas potencias, em vista do accordo, uma formalidade necessaria de cortezia.

Tenho a honra, etc.

N.º 199

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS

Zanzibar, July 19th 1887.—Sir.—I have the honour to acknowledge your note of this day which matter I take in due consideration, respecting His Highness the Sultan's wishes.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 19 de junho de 1887.—Senhor.—Tenho a honra de accusar a recepção da nota de v. de hoje, e tomo na devida consideração o seu assumpto, a respeito do desejo de Sua Alteza o Sultão.

N.º 200

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 20 de julho de 1887.—Macdonald substituiu Holmwod. Sultão discutiu limite Meningane; vae consultar consules inglez e allemão, estes não têm instrucções.—*Capello*.

N.º 201

O SR. G. G. PETRE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

British Legation.—Lisbon, July 20th 1887.—Monsieur le Ministre.—Her Majesty's Government having been informed that a notice has been published in the Official Gazette of the Province of Mozambique that a custom house is to be established at Tunghi in Cape Delgado I am directed to state to Your Excellency that Her Majesty's Government presume that it is not the intention of the Portuguese Government to establish this custom house whilst the frontier question between Portugal and Zanzibar is being discussed by their respective commissioners.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

TRADUÇÃO

Legação britannica—Lisboa, 20 de julho de 1887.—Senhor ministro.—Tendo sido o governo de Sua Magestade informado de um aviso, publicado no *Boletim official da provincia de Moçambique*, de que seria estabelecida uma alfandega em Tungue no Cabo Delgado, tenho ordem para communicar a v. ex.^a, que o governo de Sua Magestade presume não poder ser intenção do governo portuguez estabelecer esta alfandega enquanto a determinação da questão da fronteira entre Portugal e Zanzibar está sendo discutida pelos respectivos commissarios.

Aproveito, etc.

N.º 202

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. G. G. PETRE

Lisboa, 21 de julho de 1887. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Accusando a recepção da nota que v. ex.^a me dirigiu com a data de hontem, e na qual por ordem de lord Salisbury me communica que o governo de Sua Magestade Britannica presume não poder ser intenção do governo portuguez erigir na bahia de Tungue uma alfandega, visto acharem-se pendentes negociações com Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, para determinação dos limites da provincia de Moçambique, permita v. ex.^a que em primeiro logar eu decline o reconhecer qualquer especie de correlação entre os dois factos assim referidos juntos em a nota de v. ex.^a

Ocupando ha pouco a parte N. da bahia de Tungue, o governo de Sua Magestade Fidelissima julgava e julga que fizera por fim e simplesmente valer o direito historico sempre affirmado e consignado até em um documento internacional, em que, a par da nossa, figura a assignatura da Gran-Bretanha. Do facto da occupação, primeiro e mais essencial caracteristico da soberania, deriva-se naturalmente o exercicio de todos os outros direitos a elle inherentes, e entre estes o da policia e o da cobrança de impostos. Nem por isso a questão de fronteiras ficou liquidada com Sua Alteza o Sultão de Zanzibar. Fixadas junto á costa no Cabo Delgado, resta determinal-as para o interior na estreita faixa de terra que a recente convenção anglo-germanica ainda deixou sob a soberania do Sultão. E é essa a missão de que, segundo as suas precisas instrucções, tem a desempenhar-se o commissario de Sua Magestade Fidelissima no Zanzibar.

Poderia pois limitar-se ao que precede a resposta do governo de Sua Magestade a v. ex.^a A muita deferencia que me merece a nação que v. ex.^a dignamente representa em Lisboa, e a boa intelligencia sempre subsistente entre os dois governos, e que eu tenho muito a peito conservar e fortificar, levam-me, porém a expor as seguintes considerações, de que v. ex.^a de certo dará conhecimento a lord Salisbury.

Apenas verificada a occupação de Tungue, cuidou o governo de restabelecer a vida commercial, e n'este sentido ordenou em 8 de março ultimo que se pozesse ali em vigor a pauta decretada, em 2 de setembro de 1886, para o Ibo, e que é em tudo igual á do Zanzibar, facilitando-se assim por todos os meios as relações commerciaes, e proseguindo estas nas mesmas ou melhores condições do que anteriormente. Foi o que se realisou, não agora, mas em 30 de abril, substituindo-se ao posto fiscal já existente junto á bahia de Tungue uma delegação da alfandega do Ibo, representando esse facto apenas uma vantagem para o commercio e a realisação mais perfeita do primitivo pensamento do governo, visto que assim se evita aos navios que frequentam a bahia de Tungue, e que em geral se dirigem para o N. o írem ao Ibo, como succedia, para legalisar os seus papeis, com grande perda de tempo, e prejuizo consequente.

Aproveito, etc.

N.º 203

O SR. VISCONDE DE CASTILHO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Extracto.

Zanzibar, 21 de julho de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Venho a historiar a v. ex.^a o que tem succedido em Zanzibar.

Tendo eu resumido, em carta a Sua Alteza de 2, as minhas exigencias manifestadas na audiencia da manhã, esperei, e pedi telegraphicamente instrucções a v. ex.^a O telegramma de resposta chegou-me no dia 5 de manhã, e dizia:

«Consulte consules se é pratica ¹ excepto quando recebidos audiencia solemne; sendo, insista com firmeza; e quando Sultão recuse, annuncie retirar, e peça navio para Moçambique, telegramma ostensivo. Explique... o que Sultão pediu escreva-lhe.»

Estas ultimas palavras vinham pouco claras no telegramma; como porém julguei perceber o sentido da phrase, não pedi a v. ex.^a o favor de as repetir.

Pareceu-me que tivera a fortuna de me fazer comprehender de v. ex.^a Pareceu-me que v. ex.^a considerava a salva necessaria, quando se içasse a bandeira, que assim ía inaugurar as negociações; e vi que v. ex.^a me dava força, auctorisando a possibilidade da minha saída, e ordenando-me que insistisse com firmeza.

Durante a tarde d'esse dia, como me não chegasse resposta de Sua Alteza, consultei, conforme v. ex.^a me ordenava, o consul allemão, que é pessoa de bom criterio, e tem tido commigo as mais amaveis relações. Foi elle de parecer que, segundo os usos d'estas côrtes, em nada influa ter a audiencia sido solemne ou particular; e que, desde que o proprio Sultão me declarára, que não salvaria á bandeira, estava eu notificado da resolução de Sua Alteza. Comtudo não manifestou (nem eu lh'a pedi) a sua opinião sobre o nosso procedimento.

Á vista pois da ordem, que v. ex.^a me dava de *insistir com firmeza*, de *annunciar retirar-me* se o Sultão recusasse a salva, e de pedir navio para Moçambique, em *telegramma ostensivo*, percebi que v. ex.^a tinha a salva como necessaria. Escrevi pois a carta que remetto a v. ex.^a e que procurei fosse a expressão do *insista com firmeza*.

Como o tempo fosse passando, e o Sultão não me respondesse (occupado em se aconselhar com a Allemanha e a Inglaterra directamente), telegraphiei de novo a v. ex.^a em 6, quarta feira, e este telegramma cruzou-se com o seu:

«Duas cartas do Sultão sem resposta. Deverei ir audiencia sexta feira, ou protestar? Ordene. Não é humilhação para Sultão, mas simples cortezia indispensavel. Resposta urgente.»

Era sempre o meu ponto de vista: eu não queria que se fizesse uma cousa desagradavel a Sua Alteza; longe de mim, tal pensamento de provocação injustificavel; queria que n'um caso anormal, como este era, o Sultão nos desse officialmente uma demonstração publica de amisade e cortezia.

¹ Este telegramma chegou errado ao Zanzibar, vide n.º 188.

Às nove horas da manhã de 7, recebi a resposta de v. ex.^a, ao meu primeiro telegramma de 6. Dizia assim:

«Allemanha, Inglaterra, e aqui ministerios da marinha e estrangeiros, todos entendem ter sido mal exigida saudação bandeira, por não haver offensa a reparar. Só poderia exigir-se se fosse pratica ali salvar quando haja audiencia solemne. Allegue explicação recebida de Lisboa, indo á audiencia. E mais tarde para negociação que convem reservar firmeza.»

No correr d'esse dia recebi finalmente de Sua Alteza uma carta. Fez-me tão desagradavel impressão ver a attitude d'esse Principe, e, ainda mais, fez-me tão dolorosa impressão ver que eu não tivera a fortuna de poder concordar com a maneira de ver de v. ex.^a, que lhe expedi logo para Lisboa o seguinte:

«Carta de Sultão hoje. Insiste em culpar portuguezes de causaadores da ruptura com exigencia territorial contra direito; accusa governador de auctor da ruptura. Recusa salva por estar innocente. Logo licença para içar bandeira constitue tolerancia humilhante. Insistindo governo em içar bandeira sem salva, peço respeitosa demissão. Capello está chegando.»

Esta exoneração (queira v. ex.^a notar) em nada prejudicava os interesses portuguezes; se os prejudicasse, não a pediria eu; o consul allemão retomaria o consulado, que aliás ainda não tinha largado; o commissario Capello estava chegando, seria apresentado no paço pelo dito consul, e as negociações seguiriam os seus trmites.

Passava-se isto na quinta feira á noite. Eu tinha tido um ameago de febre.

Na sexta feira pela manhã, 8, annunciava-se-me navio á vista; navio de guerra; navio de guerra portuguez (na vespera tinha havido rebate falso). Calculei que fosse a corveta *Bartholomeu Dias*, porque a *Affonso de Albuquerque* não tinha tempo ainda. Mandeí logo perguntar verbalmente ao consul allemão, se, não estando eu ainda investido solemnemente no meu cargo, quereria elle mandar a bordo alguem; mandou o seu primeiro *drogman*, com honras de vice-consul, e por nossa parte foi com elle o vice-consul portuguez dr. Sousa. Eu estava doente.

Vi, porém de minha janella a *Bartholomeu Dias* salvar com vinte e um tiros; arvorando a bandeira do Sultão, e vi logo o Sultão corresponder-lhe com vinte e um tiros, arvorando a bandeira portugueza.

N'isto era eu procurado sem demora pelo commandante Costa Cabral, e pelo plenipotenciario Capello e officiaes, no mesmo minuto em que me fôra entregue, e acabava de ser decifrado, o telegramma de v. ex.^a concebido assim:

«Urgente. — Governo entendeu e entende, que o Sultão nos affrontou recusando nomear commissario e tratar com governador; mas nós desforçámo-nos por nossas mãos tomando Tungue, arriando bandeira do Sultão e substituindo a nossa. N'estes termos, restabelecendo agora relações, depois de pedidas pazes pelo Sultão, de nomeação do seu commissario, e intervenção das potencias, não tinhamos novas satisfações a exigir.

«Salva sómente poderia ser pedida e com firmeza exigida, nos termos do meu telegramma de 4, se fosse pratica em audiencia solemne; aliás não tinha rasão de

ser. Não posso acceitar agora demissão. Desista da salva, vá á audiencia, e apresente commissario. Ruptura por tal motivo alienar-nos-ia todo apoio internacional. Na sua resposta abstenha-se de discutir Tungue. Decline para o commissario. Enquanto á salva declare não insistir por effeito de instrucções do governo, para quem appellou.»

Em 10 telegraphou-me v. ex.^a

«Peço noticias.»

Respondi logo:

«Tudo bem. Chegou Capello. Navio salvou; Sultão respondeu. Sexta feira espero audiencia; será apresentado. Á outra não fui. Telegramma chegou tarde. Fico inteirado de tudo. Mathews está em Mombaça.»

No dia 11 escrevi ao Sultão, pelindo-lhe audiencia nova, em lugar da outra; annunciava-lhe a chegada do commissario e pedia-lhe licença para lh'o apresentar.

N'esse dia 11 á tarde recebi de Sua Alteza a carta que envio traduzida, em que me marcava a sexta feira seguinte para a minha recepção official, e me pedia lhe apresentasse na mesma occasião o commissario portuguez.

Effectivamente a audiencia realisou-se n'esse dia, com os pormenores que passo a expor a v. ex.^a.

Estava a audiencia marcada para as nove horas e tres quartos. Antes das nove horas achava-me eu, em uniforme no consulado de Portugal, aonde vieram chegando o vice-consul dr. Sousa, o chanceller do consulado Cazimiro de Sousa, e alguns outros membros da colonia portugueza permanente, todos em trajos de cerimonia.

Apenas se ouviu o primeiro tiro da salva, que nos annunciava saír de bordo da *Bartholomeu Dias* o capitão de fragata Capello, encaminhámo-nos para a praia, que é muito perto; ali esperámos que abicassem os escaleres e assistimos, entre muito povo que ali concorrêra ao desembarque do nosso commissario, do commandante da corveta, e de toda a officialidade, todos em grande uniforme, e com as suas insignias de ordens militares.

Saudei o commissario em nome dos portuguezes, e dirigimo-nos todos para o consulado, onde devíamos aguardar aviso do Sultão.

As nove horas e quarenta minutos chegou um official arabe da cõrte a dizer que Sua Alteza nos esperava. Saíu o prestito, que era numeroso e ia precedido dos dois cipaio do consulado e de um creado arabe, que iam abrindo caminho entre a multidão. Á frente do prestito ia eu, como consul geral, dando a direita ao commissario. Junto a nós iam o secretario da missão, Demetrio Cinatti, o nosso vice-consul, e depois o commandante Costa Cabral com todos os officiaes; seguia a colonia portugueza.

Entre muito povo, logo depois entre alas formadas das pittorescas tropas irregulares do Sultão, e a final entre as longas alas de um régimento seu de tropas regulares, com uma feição pronunciadamente ingleza, chegámos ao paço. É um edificio enorme, um vasto quadrangulo de tres andares, rodeado de largas galerias de pilares de ferro, e communicando por pontes com outros palacios do mesmo Principe.

Junto á escada que leva ao atrio tocava, desde que fomos avistados, uma banda marcial o hymno de El-Rei o senhor D. Luiz, ao que todos nos descobrimos. Subimos a escadaria, e no alto d'ella fomos recebidos por Sua Alteza em pessoa, rodeado dos seus grandes; vinha com modo affavel e cortez, ricamente trajado, descalço e com sandalias, e deu-nos a mão com toda a amabilidade. Apresentei-lhe o commissario, o commandante, o secretario e todos os officiaes; e logo em seguida encaminhou-se o Sultão para a proxima sala das recepções, longo salão alcatifado, rodeado de vinte e quatro enormes espelhos, e mobilado de magnificas cadeiras douradas. Ao topo, no mesmo plano, sem degraus, vê-se um rico throno, onde o Sultão tomou lugar, indicando-nos as cadeiras douradas ao seu lado direito, e deixando as da esquerda para os principes de sangue e a côrte. Na primeira cadeira á direita sentou-se o commissario Capello; na segunda eu; na terceira o nosso vice-consul, que tinha de servir de interprete; na quarta o commandante Cabral, e seguia a officialidade e os outros subditos portuguezes.

Depois de todos sentados levantei-me eu, e, pedindo venia a Sua Alteza, cheguei ao meio do espaço em frente do throno, e, depois de uma profunda cortezia, li o discurso de introdução apresentando officialmente os funcionarios portuguezes. Depois de eu ter terminado e entregue o papel a Sua Alteza e de me ter sentado, leu o nosso vice-consul em lingua swahili o mesmo discurso. Logo depois o commissario entregou ao Sultão os seus plenos poderes, acompanhando a entrega com algumas palavras adequadas á situação, que tambem foram traduzidas pelo dr. Sousa. Foi servido café em pequeninas taças de porcelana rica, mettidas n'outras de filigrana de oiro, foi servido um refresco, e Sua Alteza informou-se das novidades, pedindo ao commissario noticias da familia real, mostrando apreciar muito o dizermos-lhe que a ilha era deveras formosa; e depois de poucas mais phrases trocadas, levantámo-nos e saímos, acompanhados outra vez até á escada por Sua Alteza da mesma fórma.

Á nossa saída tocava o hymno da carta, e logo depois o do Sultão, peças ambas que ouvimos descobertos, voltando immediatamente ao consulado, d'onde dispersámos, depois de ter sido içada a bandeira nacional, e repostas sobre a porta as armas portuguezas.

N'essa mesma tarde foi o commissario procurado a bordo pelo seu collega zanzibarense o general Mathews, recém-chegado de Mombaça, e nomeado por Sua Alteza, como v. ex.^a sabe, para tratar da delimitação.

No mesmo dia 15 notifiquei a todos os consules estrangeiros a minha recepção e a do commissario, bem como a posse official que tomára do consulado da minha nação.

N'este mesmo dia teve tambem audiencia solemne, meia hora antes de nós, o major Mac-Donald, agente politico e consul geral de Sua Magestade Britannica, chegado na ante-vespera para substituir mr. Holmwod. Devo dizer a v. ex.^a que as relações do novo agente politico da Inglaterra têm sido amabilissimas com este consulado geral, e com o plenipotenciario portuguez. O major Mac-Donald é um homem moço ainda, affavel, instruido e mostra ser da melhor sociedade. Quaes sejam as

instrucções que traz, ainda não pude saber; que elle me assegurou que desejava sinceramente, por si e pelo seu governo, manter as mais cordiaes ligações comnosco é certo. Visitou-me logo particularmente na manhã do dia 14, e tendo-lhe eu feito no dia 16 a minha visita official (de farda pequena, segundo é uso aqui), veio logo na manhã seguinte significar-me a sua pena de não ter estado em casa, reservando-se pagar-me breve a sua visita official, o que realisou no outro dia. Depois d'isso convidou-me a jantar, achando-se apenas mais quatro inglezes, do consulado e do navio de guerra *Turquoise*.

É o que por agora me occorre narrar a v. ex.^a Peço desculpa das longuras; mas entendi que v. ex.^a gostaria de ser informado com toda a minucia. Do que se seguir darei parte, conforme é meu dever.

Deus guarde, etc.

A

Carta a Sua Alteza o Sultão

Serenissimo Principe.—Em cumprimento de ordens positivas que recebi do governo de El-Rei de Portugal, venho pedir a Vossa Alteza se digne de me conceder dia e hora em que eu tenha a honra de ser recebido em audiencia solemne por Vossa Alteza, visto ter sido obrigado pelo meu estado de saude a rogar a Vossa Alteza me quizesse dispensar de comparecer na audiencia marcada para sexta feira 8 do corrente. Depois d'essa cerimonia mandarei içar n'este consulado geral a bandeira portugueza, segundo me ordena o governo.

Tendo chegado a esta cidade o commissario de El-Rei, Hermenegildo Carlos de Brito Capello, capitão de fragata, venho por este meio communicar isto a Vossa Alteza, rogando a Vossa Alteza, queira marcar o dia em que eu possa ir pessoalmente apresentar no paço o mencionado funcionario.

Deus tenha, etc.

B

Carta de Sua Alteza o Sultão

Traducção.—A s. s.^a o amigo, o conselheiro, o affectuoso visconde de Castilho, consul geral de Portugal, que Deus conserve o seu prestigio.

A vossa carta de 11 de julho chegou-nos ás mãos, e por ella percebemos que vós nos desejaes fazer a vossa visita official, depois do que içariéis a bandeira portugueza na casa consular.

Causou-nos isso um grande prazer, e pedimo-vos que venhaes sexta feira, 15 do corrente.

A chegada do commissario a esta cidade causou-nos igualmente prazer, e ser-nos-ia agradavel que elle viesse em vossa companhia na sexta feira.

Mandar-vos-hemos dizer na quinta feira a hora em que esperaremos a vossa visita. Saudâmos-vos.

C

Discurso pronunciado pelo consul geral na audiencia solemne
de 15 de julho de 1887 em Zanzibar

Serenissimo Principe.—Sua Magestade El-Rei de Portugal, meu augusto soberano, houve por bem acreditar-me junto a Vossa Alteza como encarregado de negocios e consul geral da nação portugueza em Zanzibar. Na audiencia particular que Vossa Alteza se dignou conceder-me, já tive a honra de entregar entre as suas mãos a minha credencial e a minha patente.

Sinto-me feliz, Serenissimo Principe, de poder n'esta occasião renovar de viva voz os sentimentos de alta consideração que El-Rei e o governo dedicam a Vossa Alteza; forcejarei em tudo tornar-me digno da confiança que em mim foi depositada, e faço votos para que o meu modo de proceder mereça a honrosa estima pessoal de Vossa Alteza. Se a conseguir, a minha missão tornar-se-ha facil e agradável, e confirmará as relações de mutua estima e amisade que têm ligado os dois estados.

Segundo Vossa Alteza me significou, aproveito esta occasião para ter a honra de apresentar-lhe oficialmente s. ex.^a o capitão de fragata Hermenegildo Carlos de Brito Capello, ajudante de campo de El-Rei, gran-cruz da ordem de S. Thiago e da ordem do merito naval de Hespanha, commissario plenipotenciario de Portugal para a delimitação das fronteiras; em seguida o capitão de fragata commandante da corveta portugueza *Bartholomeu Dias*, Fernando Augusto da Costa Cabral, commendador da ordem de S. Bento de Aviz e da ordem da Estrella Brilhante de Zanzibar, etc., condecorado com as medalhas militares ingleza e turca da guerra da Criméa; o primeiro tenente da armada, Demetrio Cinatti, secretario da missão, cavalleiro da ordem de S. Thiago, assim como os muito distinctos officiaes da corveta portugueza.

N.º 204

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS

Zanzibar, 29th July 1887. — Sir — It is passed ten days after our first interview about the boundary adjustings, and no result has yet been obtained. I have now the honour to beg you to be so kind as to inform His Highness, that my health does not allow me to remain here a long time more, reason why I wished to fulfil as soon as possible the commission I had the honour to be charged before His Highness. I take this opportunity to present you the inclosed note verbale (document A) explaining the matter which I trust you will have the kindness to take in due consideration.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 29 de julho de 1887.—Ex.^{mo} sr.—Passaram-se dez dias, desde a nossa primeira conferencia relativa á fixação da fronteira e ainda nenhum resultado se obteve. Tenho agora a honra de pedir-lhe queira ter a benevolencia de informar Sua Alteza, de que a minha saude não permite demorar-me aqui muito tempo mais, motivo pelo qual eu desejava cumprir, o mais cedo possivel, a commissão de que tive a honra de ser incumbido junto de Sua Alteza.

Aproveito esta occasião para lhe apresentar a inclusa nota verbal (documento A), explicando o assumpto, que espero terá a bondade de tomar na devida consideração.

Tenho a honra, etc.

A

The Captain of Frigate Plenipotentiary for His Majesty the King of Portugal, has the honour to ask the attention of the General Plenipotentiary for His Highness the Sultan of Zanzibar to the next facts. When His Highness the Sultan, after the seizure of Tunghi Bay, asked, by intervention of Germany and England, the hostilities to be suspended and the seized steamer *Kilwa* to be delivered back, His Highness promised to appoint a Plenipotentiary to treat definitively the boundary of the two territories. Portugal acceded immediately, delivering generously the steamer referred to, and the author of this note was appointed with the high mission to be a Plenipotentiary before His Highness. After the facts referred to, His Highness in his high intelligence surely must understand that the basis for discussion of the boundary, in no way could be the old Meningane river question, as the seizure of Tunghi being an accomplished fact such a discussion should become an extraordinary insistence that could affect Portugal in his national decorum and honour as well as in his very old reputation as a loyal nation. Therefore, the boundary to be adjusted between the two Powers cannot be other than those that Portugal is claiming after a long time, as His Highness is aware. So, the proposal the Cabo Delgado to be the northern limiting frontier of Portugal, or better the Rovuma river, for the convenience of the two Powers, because it is a natural boundary and so avoids the delimitation by imaginary lines that could in future produce dangerous complications, which is necessary to avoid, as it is pointed by treaties on international law, is the point in question that it is believed must be taken in His Highness high consideration. This moment being the opportune one to resolve this question if it will be profited by His Highness, great responsibilities may be avoided in future finishing with this pending question that is prejudicing not only the commerce between the two Powers, but that very nations having interests in Eastern Africa and the more straightened will be the laces of friendship that exists between the two Powers. The Plenipotentiary for His Majesty of Portugal takes this occasion to present, etc.

TRADUÇÃO

O capitão de fragata, plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal tem a honra de chamar a attenção do general plenipotenciario de Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, para os seguintes factos: Quando Sua Alteza o Sultão, depois da tomada da bahia de Tungue, pediu, por intermedio da Allemanha e Inglaterra, para que Portugal suspendesse as hostilidades e fizesse entrega do vapor aprisionado *Kilwa*, promettendo nomear um plenipotenciario para tratar definitivamente da delimitação dos dois estados, Portugal accedeu logo, entregando generosamente o referido vapor, sendo o auctor d'esta nota encarregado da alta missão de plenipotenciario junto de Sua Alteza. Depois dos factos acima narrados Sua Alteza, na sua alta intelligencia, de certo deve comprehender que a base para a discussão dos limites de maneira alguma poderia ser a velha questão do rio Meningane, pois que, sendo a tomada de Tungue um facto consummado, tal discussão tornar-se-ia uma insistencia extraordinaria, que affectaria Portugal no seu decoro e brio nacional, assim como na sua antiga reputação de nação leal. Por consequencia, os limites a ajustar entre os dois estados, não podem ser outros senão aquelles que Portugal reclama ha muito tempo, como Sua Alteza sabe. Assim a minha proposta do Cabo Delgado como limite da fronteira N. de Portugal, ou melhor o rio Rovuma, pois que, sendo um limite natural, por conveniencia dos dois estados, evita a delimitação por linhas imaginarias, que poderiam dar para o futuro graves complicações, a que é preciso fugir, como aconselham hoje todos os tratados de direito internacional, é o ponto em questão, que me parece dever ser tomado na alta consideração de Sua Alteza. Parece-me ser este o momento opportuno para resolver esta questão, que, se for aproveitado por Sua Alteza, evitará grandes difficuldades de futuro e fará acabar esta pendencia, que prejudica, não só o commercio dos dois estados, mas o de todas as nações que têm interesses na Africa oriental, e concorrerá para estreitar mais os laços de antiga amizade que ligam os dois estados. O plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal aproveita esta occasião, etc.

N.º 205

O SR. LLHOYD WILLIAM MATHEWS AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Zanzibar, July 31st 1887.—Sir.—I have laid before His Highness the document you sent me on the 29th July.

It is not the fault of His Highness that the negotiations between us have been delayed.

His Highness as you are aware wrote to the consul general of Great Britain and Germany on the subject of delimitation of territory proposed by you; they telegraphed to their governments and replied to his letters that as soon as they received

a reply to their telegrams an answer would be sent to him; no answer has as yet been received by His Highness. On receipt of your letter and translation of document I informed His Highness of what you have written, he at once wrote again to the consul general of Great Britain and Germany asking for an immediate reply. When he receives their reply I will at once communicate with you and arrange a meeting.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 31 de julho de 1887.—Ex.^{mo} sr.—Levei á presença de Sua Alteza o documento, que me enviou em 29 de julho.

Não é por culpa de Sua Alteza, que as negociações entre nós se têm demorado. Sua Alteza, como sabe, escreveu ao consul geral da Gran-Bretanha e ao da Allemanha com relação á delimitação de territorio proposta por v. ex.^a; telegrapharam os consules aos seus governos e responderam ás cartas de Sua Alteza, que, logo que recebessem resposta aos seus telegrammas, lhe enviariam uma resposta; por enquanto nenhuma resposta foi recebida por Sua Alteza.

Ao receber a sua carta e a traducção do documento, informei Sua Alteza do que me tinha escripto, e elle tornou immediatamente a escrever ao consul geral da Gran-Bretanha e ao de Allemanha, pedindo resposta immediata. Quando receber a resposta d'elles, pôr-me-hei immediatamente em communicação com v. ex.^a e marcarei dia para uma conferencia.

Tenho a honra, etc.

N.º 206

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Extracto.

Zanzibar, 31 de julho de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Vou informar v. ex.^a do estado das negociações, que me estão determinadas e das occurrencias succedidas depois do officio, que tive a honra de enviar a v. ex.^a, em 30 de maio.

No dia 19 do corrente, teve lugar a primeira conferencia com o sr. Lloyd William Mathews, a quem Sua Alteza o Sultão determinára manter o limite de Meningane, com fundamento na occupação de facto durante uns quarenta annos, na falta de tratado, que nos assegurasse um limite e na convenção por Sua Alteza ultimamente assignada com a Allemanha e Inglaterra. Abstendo-me de ostensivamente fazer sobresaír, por então, quão impertinente era a insistencia pelo Meningane, e de allegar o direito proveniente dos acontecimentos consummados em fevereiro d'este anno, mostrei as condições essenciaes que faltavam á allegada occupação para se poder considerar como de facto regular, os tratados de 1817 com a Gran-Bretanha e de 1828 com o Imano de Mascate, bem como outras circumstancias de que o nosso direito se deduz, fazendo ver ao meu collega a pouca importancia em que se devia tomar a convenção de limites, a que fomos estranhos, embora envolvesse direitos e interesses nossos, que Sua Alteza não podia ignorar.

Vendo o meu collega a attitude inabalavel em que me achava, propoz o solicitar novas instrucções a Sua Alteza, sobre bases que me pediu apresentasse. Descrevendo-lhe todas as conveniencias que havia em levar ao Rovuma a fronteira, expuz-lhe as minhas propostas nos seguintes termos:

Á face do direito adquirido, indicava o Cabo Delgado; á face da conveniencia commum a Portugal, Zanzibar e mesmo Allemanha, propunha o Rovuma.

O Sultão mandou-me dizer que as minhas propostas affectavam muito materialmente os seus e os interesses da Inglaterra e Allemanha e por isso desejava communicar com os representantes d'estas duas nações em Zanzibar, ao que respondi, que tinha pelo desejos de Sua Alteza a devida consideração e respeito. Mas os srs. Mac-Donald e Michahelles, consules inglez e allemão, chegados o primeiro a 13 e o segundo a 10 do corrente, não tendo instrucções dos respectivos governos, pediram-as pelo telegrapho, e da chegada d'ellas depende a continuação das negociações.

Os factos que tenho a narrar, confirmam o telegramma que tive a honra de enviar a v. ex.^a, em 20 do corrente. No dia 29 enviei uma nota verbal ao sr. Mathews, na qual, fazendo ver que seria inutil alimentar-se qualquer esperança de assentar de novo os limites de Sua Alteza no Meningane, insinuava a continuação das negociações. Respondeu-me hoje o sr. Mathews, que Sua Alteza instava os consules por uma resposta.

Tanto os dois actuaes consules, como o sr. Steifensand, vice-consul allemão, e o sr. Holmwood, consul inglez interino, que se achavam em funcções na minha chegada a Zanzibar, têm-se conservado sempre na mais obstinada reserva, sobre o assumpto da minha missão, desviando-se sempre de toda a conversa commigo, em que mesmo incidentemente, tenho introduzido alguma opportuna allusão. Apenas, tendo eu fallado na convenção luso-allemã, me deu a entender o sr. Steifensand, que não estaria ainda ratificada, o que motivou a pergunta do meu telegramma de 15.

Quando cheguei a Moçambique, não fôra ainda arvorada a nossa bandeira no consulado geral em Zanzibar. Não julguei pois conveniente encetar as minhas negociações em taes circumstancias, para que qualquer duvida da parte do Sultão, me não collocasse em desaire logo de principio. Por isto e porque da entrada em funcções do sr. visconde de Castilho resultava o içar-se a bandeira no consulado, telegraphámos a v. ex.^a, em 6 de junho proximo. Em vista do telegramma enviado ao sr. governador geral de Moçambique por s. ex.^a o sr. ministro da marinha, e de se não haverem ainda acabado as festas do Ramadam, partiu o sr. visconde para o seu destino em 26 sómente.

Em 3 do corrente recebeu o sr. governador de Moçambique telegramma do sr. visconde, que dizia não se ter ainda içado a bandeira, telegramma que, por um feliz engano, se interpretou exactamente em sentido contrario, rasão por que chegando no dia 9 a Zanzibar a bordo da corveta *Bartholomeu Dias*, este navio, arvorando a bandeira do Sultão, complimentou a terra com uma salva real, que logo foi mandada corresponder, tiro por tiro, á bandeira portugueza, por Sua Alteza.

Como os dias de recepção de Sua Alteza são as sextas feiras, foi fixado para o dia 15 do corrente a do sr. consul geral, que me apresentou, tendo eu no mesmo dia também a primeira audiência, acompanhado pelo sr. commandante da corveta e pelos seus officiaes. Fui recebido com todas as honras aqui usadas, conforme communiquei a v. ex.^a no meu telegramma de 15, dia em que se me apresentou o sr. Mathews, fixando-se a primeira conferencia para 19, do resultado da qual tive já a honra de informar v. ex.^a no principio d'este officio.

Ácerca do assumpto relativo á penultima parte das minhas instrucções addicionaes, também me cumpre dar a v. ex.^a mais alguma informação. Quando cheguei a Zanzibar corria com insistencia que Portugal ía pagar uma grande indemnisação aos negociantes inglezes de Tungue e Meningane; e que ao consulado de Inglaterra attrahia o sr. Holmwood, com certa animosidade contra nós, protestos de negociantes no sentido referido. Estes boatos creavam muito vulto na bôca dos portuguezes aqui residentes, os quaes, como v. ex.^a sabe, são todos filhos da India. Se no consulado de Inglaterra se tomaram termos de prejuizos, o que julgo ser verdade e acho natural, não teria isso sido mais do que a continuação preparatoria, com relação ás reclamações verbaes feitas a v. ex.^a pelo sr. ministro da Gran-Bretanha em Lisboa, as quaes perderão a sua força com as informações que tive a honra de enviar a v. ex.^a em 30 de maio proximo.

O sr. Holmwood, como disse a v. ex.^a em telegramma, foi substituido e, segundo se diz, demittido.

As minhas relações com os representantes das diversas nações aqui estão no melhor pé.

Não me detenho em dar mais amplas informações, porquanto espero bem que antes d'este officio chegar a Lisboa terei já dado pelo telegrapho, a v. ex.^a, conta do resultado das negociações.

Deus guarde, etc.

N.º 207

O SR. MARQUEZ DE PENAFIEL AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Berlim, 2 de agosto de 1887.—Precisa-se saber os termos da encetada negociação, o que se propoz, o que se recusa, onde enfim está o desaccordo para determinar que instrucções possam conciliar as pretensões, escrevo hoje.—*Penafiel*.

N.º 208

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Telegramma.

Lisboa, 4 de agosto de 1887.—Diga proposta nossa, proposta Sultão, motivo suspensão da negociação.—*Barros Gomes*.

N.º 209

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma. — Extracto.

Zanzibar, 5 de agosto de 1887.—Pôr direito Cabo Delgado por conveniencia geral Rovuma, Sultão Meningane, communicou minha proposta á Inglaterra e Allemanha, espera resposta. = *Capello*.

N.º 210

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MARQUEZ DE PENAFIEL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 5 de agosto de 1887.—Telegraphiei a Capello. Diga proposta nossa, proposta Sultão, motivo suspensão negociação. Capello respondeu. Por direito Cabo Delgado por conveniencia geral Rovuma, Sultão Meningane, communicou minha proposta á Inglaterra, e Allemanha espera resposta. Fica assim v. ex.^a habilitado com a informação que desejavam ali, e que parece já deviam ter recebido. Supponho que ha o desejo de nos levar a arbitragem que eu não posso acceitar. Dei instrucções a Capello para insistir na sua proposta. = *Barros Gomes*.

N.º 211

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma. — Extracto.

Londres, 6 de agosto de 1887.—Consta-me que governo britannico e governo allemão resolveram propor ao governo portuguez, que a questão de limites com Zanzibar seja submettida á arbitragem de um soberano amigo. Ministro de Inglaterra fará a v. ex.^a communicação n'este sentido. = *d'Antas*.

N.º 212

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MARQUEZ DE PENAFIEL

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 6 de agosto de 1887. Acabo de receber de Londres o seguinte telegramma:

Consta-me que governo britannico e governo allemão resolveram propor ao governo portuguez, que a questão de limites com Zanzibar seja submettida á arbitragem de um soberano amigo. Ministro de Inglaterra fará a v. ex.^a comunicação n'este sentido.

Não sei conciliar isto com a sua linguagem anterior. Espero resultado da entrevista de amanhã. V. ex.^a sabe quanto me é repugnante semelhante solução, preferindo correr o risco de manter posse mesmo sem tratado de limites.—*Barros Gomes.*

N.º 213

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Telegramma.

Lisboa, 6 de agosto de 1887.—Responda insistindo na nossa proposta com firmeza. Situação diplomatica aqui difficil.—*Barros Gomes.*

N.º 214

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 7 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tive a honra de receber o despacho (reservado) que v. ex.^a se dignou expedir-me em data de 21 de julho, e agradeço muito expressivamente a v. ex.^a as informações relativas á questão de Zanzibar.

Recebi depois o telegramma que v. ex.^a se dignou dirigir-me, encarregando-me de promover a expedição de instrucções ao consul britannico em Zanzibar, por falta das quaes se achava parada a negociação.

Sir Julian Pauncefote, na entrevista que com elle tive no dia 2 do corrente, disse-me que o governo britannico estava muito embaraçado, por ter recebido noticia de que o commissario portuguez recusára entrar em discussão com o commissario do Sultão de Zanzibar relativamente ao territorio que Portugal tinha occupado. Acrescentou o sub-secretario d'estado que semelhante noticia causára a maior surpresa ao governo britannico, por estar persuadido de que aquelle territorio devia tambem ser objecto das negociações, e que de igual opinião era o governo allemão.

Procurei persuadir o sub-secretario d'estado do bom fundamento da recusa do commissario portuguez, conforme v. ex.^a expõe, na sua nota dirigida em data de 21 de julho ao ministro de Inglaterra na corte de Lisboa.

Não me esqueci de allegar o nosso direito ao limite de Cabo Delgado, direito reconhecido pela propria Inglaterra na convenção de 1817; a nossa occupação, até 1849, do territorio de que se tratava, occupação que cessou por effeito da traição

do Cheik que estava ao serviço de Portugal, como v. ex.^a tinha exposto e demonstrado na sua nota dirigida em data de 12 de abril ao referido ministro britannico.

Chamei por ultimo a attenção do sub-secretario d'estado para o facto de ter o governo de Sua Magestade, accedendo aos consules e ás instancias dos governos britannico e allemão, restituído ao sultão o vapor *Kilwa*, e para o facto ainda bem recente de ter o mesmo governo prescindido de que a bandeira portugueza fosse saudada, por occasião do restabelecimento das relações com o governo do Sultão.

Sir Julian Pauncefote ouviu-me com muita attenção, mas não expressou ou manifestou o seu pensamento, limitando-se a dizer que esperava poder brevemente dar-me alguma informação sobre os negocios de Zanzibar, ácerca dos quaes precisava fallar com lord Salisbury.

Attribuo a reserva com que o sub-secretario se expressou á probabilidade de negociações pendentes entre os governos britannico e allemão.

Com effeito, fui hontem informado que os dois governos tinham resolvido propor ao governo de Sua Magestade que a questão de limites com o Zanzibar seja submettida á arbitragem de um soberano amigo.

É muito provavel que o ministro de Inglaterra e de Allemanha n'essa còrte tenham já feito a v. ex.^a alguma communicacão n'este sentido.

Deus guarde, etc.

N.º 215

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARRÓS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 9 de agosto de 1887.—Consta-me que a Inglaterra propõe a Hollanda como arbitro. = *Capello*.

N.º 216

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. LLHOYD WILLIAM MATHEWS

Zanzibar, 10th August 1887. — Sir. — For the second time and through your intervention, I beg to call His Highness the Sultan's particular attention, to the necessity of pursuing with the mission that has devolved on me by order of my government. In my last note verbale, I begged to show to His Highness the convenience of putting an end to this question, and at the same time exposed the basis on which logically might be laid the treaty required, having in view the recent facts occurred. His Highness the Sultan knows that, by my full powers I came here on His Highness's request, to treat direct with you, as His Highness's Plenipotentiary, consequently, it was in my expectation that in such a long period of time you should

have received all the necessary instructions, so that we both would freely be able to discuss the question. The present delay is already so long that I am forced, on the subject, to give my government, from whom I received all needful and definite instructions, the necessary explanations relative to my proceedings here.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 10 de agosto de 1887. — Senhor. — Pela segunda vez venho por seu intermedio insistir com Sua Alteza o Sultão, para o proseguimento da missão de que fui encarregado pelo meu governo. Já na minha ultima nota verbal expuz a Sua Alteza a conveniencia de acabar com esta pendencia, assim como expuz tambem a base em que logicamente se devia collocar o tratado a fazer, em vista dos factos que ultimamente se deram. Sabe Sua Alteza pelos meus plenos poderes, que eu venho tratar a pedido do mesmo senhor, directamente comsigo como seu plenipotenciario; por consequencia era de esperar que n'um periodo tão longo de tempo Sua Alteza tivesse dado todas as instrucções precisas para tratarmos desembaraçadamente do assumpto em questão. A demora é já tão longa que a tal respeito preciso dar explicações ao meu governo, de quem recebi instrucções precisas e terminantes relativas á minha missão.

Tenho a honra etc.

N.º 217

O SR. LLHOYD WILLIAM MATHEWS AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Zanzibar, August 10th 1887. — Sir. — In reply to your letter of this day in which you draw through me, the attention of His Highness the Sultan to the delay which has occurred in the prosecution of our negotiations, I have the honour to state that replies have now been received by His Highness from the governments of Great Britain and Germany to his enquiries as to whether the proposals of your government were prejudicial to their interests.

Both governments deprecate the cession by His Highness of his just rights, among which His Highness includes the retention of Tunghi and Meningani. The British Government further advise that Portugal and Zanzibar should refer their claims to some impartial judgement, such as that of the King of Holland, His Highness this morning inquired of the Imperial German Consul General whether his Government support this latter advice, and trusts that under these circumstances you will extend your courteous patience for a short space longer.

I am commanded by His Highness the Sultan in thanking you for the friendly consideration you have hitherto shown him, to assure you that he will without delay further communicate with you, on receipt of the reply of the Imperial German Consul.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 10 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em resposta á sua carta com data de hoje em que, por meu intermedio, faz notar a Sua Alteza o Sultão a demora que tem havido no proseguimento das nossas negociações, tenho a honra de participar-lhe que Sua Alteza já recebeu dos governos da Gran-Bretanha e da Allemanha resposta á sua pergunta, se as propostas do governo portuguez eram prejudiciaes para os interesses d'esses governos.

Ambos os governos sentiriam a cessão por Sua Alteza dos seus legitimos direitos, direitos em que elle inclue a conservação de Tunghi e de Meningane. O governo britannico aconselha tambem que Portugal e o Zanzibar submettam as suas respectivas reclamações a um juiz imparcial, como por exemplo, o Rei da Hollanda.

Sua Alteza perguntou esta manhã ao consul imperial allemão se o seu governo apoia este alvitre e confia que, n'estas circumstancias, v. ex.^a se não recusará a esperar amavelmente mais algum tempo.

Ordena-me Sua Alteza o Sultão que ao agradecer-lhe a amigavel consideração de que até agora lhe tem dado provas, assegure a v. ex.^a que lhe escreverei sem demora ao receber a resposta do consul imperial allemão.

Tenho a honra, etc.

N.º 218

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 11 de agosto de 1887. — Ministro de Inglaterra partiu hoje com licença. Não perca v. ex.^a occasião de fazer saber que entende que o governo não acceita arbitragem a qual revoltaria opinião. = *Barros Gomes*.

N.º 219

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Telegramma.

Lisboa, 11 de agosto de 1887. — Sub-secretario d'estado inglez disse a ministro de Portugal em Londres no dia 6 de agosto que, em vista das difficuldades que se apresentaram, o principe de Bismark tinha julgado que a questão só poderia ser convenientemente resolvida por meio de uma arbitragem, no que lord Salisbury tinha concordado. = *Barros Gomes*.

N.º 220

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AOSR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.—Extracto.

Zanzibar, 11 de agosto de 1887.—Officiei ao Sultão para continuar negociações, respondeu que a Inglaterra aconselha pedir arbitragem da Hollanda, espera annuência da Allemanha consultada, preciso instrucções. = *Capello*.

N.º 221

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MARQUEZ DE PENAFIEL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 11 de agosto de 1887.—Ministro de Inglaterra partiu hoje com licença. Faça sentir que arbitragem revoltará aqui opinião. Cedemos na questão do vapor, por isso mais firmes nos manteremos agora. Foi esta sempre a minha linguagem perante o ministro da Allemanha, a quem li em tempo instrucções dadas a commissario Capello. = *Barros Gomes*.

N.º 222

O SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Zanzibar, 13th August 1887.—Sir.—In accordance with the promise contained in my letter of the 10th instant, I have now the honour to inform you, that telegrams have been received from the governments of Great Britain and Germany, in which both Powers suggest that His Majesty the King of Holland should act as arbitrator in the delimitation of the frontier line between the territories of Portugal and Zanzibar.

His Highness the Sultan accedes to the suggestion of the joint Powers, and would feel deeply indebted by your forwarding to your government, an intimation of the nature of the telegrams received.

His Highness wishes to know what steps the Portuguese government will take in this matter.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 13 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Em harmonia com a promessa contida na minha carta de 10 do corrente, tenho a honra de informal-o de que se receberam telegrammas dos governos da Gran-Bretanha e da Allemanha, em que ambas estas potencias propõem que Sua Magestade o Rei da Hollanda sirva de arbitro na demarcação dos limites dos territorios de Portugal e do Zanzibar.

Sua Alteza o Sultão acceita a proposta das duas potencias, e ficar-lhe-ia extremamente reconhecido se inteirasse o seu governo dos telegrammas recebidos.

Sua Alteza deseja saber qual será o procedimento adoptado pelo governo n'este assumpto.

Tenho a honra, etc.

N.º 223

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 14 de agosto de 1887. — Nota do Sultão diz que a Allemanha tambem lembra arbitro, diz acceder, deseja saber que passos dará Portugal, subtilmente evita ser o primeiro proponente. = *Capello*.

N.º 224

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS

Zanzibar, 14th August 1887. — Sir, I have the honour to acknowledge the receipt of your letter yesterday's date, by which I am understanding His Highness wishes to give a new way to our negotiations so that I must believe His Highness does not agree with the boundary proposals I had the honour to expose in our first interview, but as my instructions are positive and definite on the subject, I have communicated His Highness new resolutions to my government from whom I am expecting a reply. I avail myself of this occasion to renew to you the assurance of my consideration.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 14 de agosto de 1887. — Senhor, tenho a honra de accusar a recepção da sua carta de hontem, ficando ao facto do novo caminho que Sua Alteza deseja dar ás nossas negociações, o que devo attribuir a não concordar Sua Alteza com a minha proposta de limites, que tive a honra de apresentar na nossa primeira sessão, e como as minhas instrucções são positivas e terminantes a tal respeito, communiquei ao meu governo tal resolução, e d'elle aguardo ordens.

Aproveito esta occasião, etc.

N.º 225

O SR. M. BUNSEN AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

British Legation. — Lisbon, 17th August 1887. — In obedience to instructions from Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, Her Majesty's

Chargé d'affaires has the honour to inform His Excellence Sr. Henrique de Barros Gomes that, after communication with the German Government, Her Majesty's Government are strongly of opinion that Portugal and Zanzibar should submit their claims to the arbitration of some impartial Sovereign.

Her Majesty's Chargé d'affaires avails himself of this opportunity to renew to His Excellence the assurance of his highest consideration.

TRADUÇÃO

Legação britannica.— Lisboa, 17 de agosto de 1887.— Obedecendo ás instrucções do principal secretario d'estado do ministerio dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, o encarregado de negocios de Sua Magestade tem a honra de informar s. ex.^a o sr. Henrique de Barros Gomes que, conforme a communicacão do governo allemão, o governo de Sua Magestade é de opinião que Portugal e Zanzibar submettam a sua questão á arbitragem de algum soberano imparcial.

O encarregado de negocios de Sua Magestade aproveita esta oportunidade para renovar a s. ex.^a a segurança da sua mais alta consideração.

N.º 226

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. M. BUNSEN

Lisboa, 18 de agosto de 1887.— O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima, tendo apreciado com a attenção que o assumpto reclamava o que v. s.^a lhe communicou em audiencia de 17 do corrente, em nome e por ordem de lord Salisbury ácerca da conveniencia de submeter á arbitragem de um soberano imparcial a questão de fronteiras debatida entre Portugal e Zanzibar, entende dever, por motivos ponderosissimos, que verbalmente já expoz a v. s.^a, declinar essa indicação, mas do melhor grado se prestaria a examinar o assumpto em Lisboa, com os representantes dos governos da Gran-Bretanha e da Allemanha, no intuito de mais facilmente se chegar a uma conclusão decorosa d'essa pendência diplomatica, em que se salvaguardem os interesses diversos n'ella envolvidos, e muito especialmente tambem os de ordem commercial, respeitantes ao regimen fiscal a estabelecer na bahia de Tungue, e que podem interessar directa ou indirectamente diferentes nações da Europa.

N.º 227

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Telegramma.

Lisboa, 18 de agosto de 1887.— Responda que Portugal não acceita arbitragem, deseja intelligencia directa com o Sultão, e para a obter não insiste limite

Rovuma, mas sim Cabo Delgado. Confia assim na conclusão rápida da negociação no interesse geral. = *Barros Gomes*.

N.º 228

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AOS SRS. MIGUEL MARTINS D'ANTAS
E MARQUEZ DE PENAFIEL

Telegramma.

Lisboa, 18 de agosto de 1887. — Inglaterra aconselha arbitragem, expediente que Allemanha apoiou. Respondi declinando, mas delarando que do melhor grado me prestaria a examinar o assumpto em Lisboa, com os representantes dos governos da Allemanha e da Gran-Bretanha, no intuito de mais facilmente se chegar a uma conclusão decorosa d'essa pendencia diplomatica em que se salvaguardassem os interesses diversos n'ella envolvidos e muito especialmente tambem os de ordem commercial respeitantes ao regimen fiscal a estabelecer na bahia de Tungue, e que podem interessar directa ou indirectamente diferentes nações da Europa.

Escrevo hoje ou amanhã pormenores. = *Barros Gomes*.

N.º 229

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. LLHOYD WILLIAM MATHEWS

Zanzibar, 19th August 1887.—The undersigned Plenipotentiary to His Majesty the King of Portugal, has the honour to inform His Excellency the Plenipotentiary for His Highness the Sultan of Zanzibar, that he is now authorised by his government to communicate to His Highness the Sultan of Zanzibar, that Portugal does not accept the arbitration referred to in His Highness's Plenipotentiary's note dated the 13th present, and that the Portuguese Government trusts that treating directly with His Highness, the more rapid will be the conclusion of this negotiation, this being in the general actual interest. Therefore the undersigned trust the interrupted negotiations will be recommenced as soon as the Plenipotentiary for His Highness be authorised with His Highness's respective instructions.

The Plenipotentiary for His Majesty the King of Portugal avails himself of this opportunity to renew to His Excellency the Plenipotentiary for His Highness the Sultan of Zanzibar the assurance of his highest consideration.

TRADUÇÃO

O abaixo assignado, plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, tem a honra de informar s. ex.^a o plenipotenciario de Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, que está auctorizado pelo seu governo a communicar a Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, que Portugal não acceita a arbitragem de que era questão em a nota do ple-

nipotenciario de Sua Alteza de 13 do corrente, e que o governo portuguez confia, tratando directamente com Sua Alteza, na rapida conclusão d'esta negociação, que é de interesse geral. Assim o abaixo assignado espera que, logo que o plenipotenciario de Sua Alteza esteja habilitado com as respectivas instrucções do mesmo senhor, se continuem as negociações interrompidas.

O plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei aproveita, etc.

N.º 230

O SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Zanzibar, 20th August 1887. — Sir — I am commanded by His Highness the Sultan to say that he regrets exceedingly that the friendly suggestion of England and Germany to submit the question to arbitration has not met with the approval of the Government of His Majesty the King of Portugal, and that as the suggestion for arbitration came from the governments of Germany and England. His Highness has informed the German and English Representatives officially of the refusal of the Portuguese Government to submit the question to arbitration and has asked for the friendly assistance of the two governments in settling the question amicably.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 20 de agosto de 1887. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Ordena-me Sua Alteza o Sultão para communicar, que sente muito que a suggestão amigavel da Inglaterra e Allemanha para submeter a questão á arbitragem não encontrasse a approvação do governo de Sua Magestade o Rei de Portugal, e que a suggestão para a arbitragem veio dos governos inglez e allemão.

Sua Alteza foi informado oficialmente pelos representantes inglez e allemão da recusa do governo portuguez a submeter a questão á arbitragem e pediu o amigavel auxilio dos dois governos para regular a questão amigavelmente.

Tenho a honra, etc.

N.º 231

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS

Zanzibar, 20th August 1887. — Sir — In receipt of your letter dated to-day I have the honour to beg of Your Excellency to call His Highness's particular attention, to the following considerations. From all my correspondence, and yet from my last note, it may be infered that my government's firm intention respecting the pending negotiations, has been to treat, friendly but directly with His Highness, the boundary question between the two States; and it was under this

intention and this purpose that His Highness asked Portugal to appoint a Plenipotentiary; by His Highness's wishes, this question has been treated under several ways, and I exceedingly regret to see in your last note that His Highness is again desirous to give an other new way to it, what is not in accordance with my government's wishes. I asked the interrupted negotiations to be pursued according with my government having not approved an arbitration; notwithstanding His Highness does not deign to reply categorically to my proposition, and it is the urgency of a reply I come to solicit in order to accomplish my instructions.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 20 de agosto de 1887. — Senhor. — Tenho a honra de accusar a recepção da sua carta datada de hoje, e peço a v. ex.^a se digne chamar a atenção particular de Sua Alteza, para as seguintes considerações. Em toda a minha correspondencia e ainda da minha ultima nota se conclue, que a intenção firme do meu governo com respeito ás negociações pendentes, é tratar amigavelmente, porém directamente, com Sua Alteza, a questão de limites dos dois estados, e foi n'esse sentido e para esse fim que Sua Alteza o Sultão pediu para que Portugal nomeasse um seu plenipotenciario; a questão tem seguido, por desejos de Sua Alteza, diversas direcções, e com muito pezar vejo que o mesmo desejo mostra agora Sua Alteza na carta que tive a honra de receber. Na minha ultima nota pedia para se continuarem, em vista da recusa do meu governo a uma intervenção, as negociações interrompidas, porém, vejo que Sua Alteza se não digna dar uma resposta categorica, que satisfaça ao meu pedido; é a urgencia d'esta resposta que sollicito para cumprir as minhas instrucções.

Tenho a honra, etc.

N.º 232

O SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Zanzibar, 22nd August 1887.—Sir.—I regret very much that Your Excellency thinks His Highness wishes to delay the negotiations, or to turn them into other channels, but as the governments of England and Germany suggested arbitration and not His Highness, therefore His Highness is in courtesy bound to inform those governments of the answer given by the Portuguese Government to their suggestion.

I shall be prepared to open direct negotiations, as soon as Your Excellency will fix a day for that purpose.

With the greatest regard for Your Excellency.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 22 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Sinto muito que v. ex.^a pense que Sua Alteza deseja demorar as negociações, ou dar-lhes outra direcção,

mas como os governos de Inglaterra e da Allemanha propozeram a arbitragem e não Sua Alteza; Sua Alteza é obrigado por cortezia a informar esses governos da resposta dada pelo governo portuguez á sua proposta.

Estarei prompto a entabolar negociações directas logo que v. ex.^a marque um dia para esse fim.

Tenho a honra, etc.

N.º 233

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELO AO SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS

Zanzibar, 22nd August 1887.—Sir.—In possession of Your Excellency's note dated to-day, I have much pleasure to see you are going to be decisively prepared to open direct negotiations with me. Believing the next wednesday will receive your approval to recommence our negotiations, I fix it at 11 o'clock in the Portuguese General Consulate, if that day and hour may be convenient for you. I renew to Your Excellency the assurance of the high consideration with which. I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 22 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tendo recebido o seu bilhete com data de hoje, vejo com prazer que está prompto a entabolar negociações directas commigo. Parecendo-me que merecerá a sua approvação a proxima quarta-feira para reatar as nossas negociações, marco a nossa conferencia para as onze horas no consulado geral de Portugal, se o dia e a hora lhe convierem.

Renovo a v. ex.^a as seguranças da alta consideração com que tenho a honra, etc.

N.º 234

O SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELO

Zanzibar, August 22nd 1887.—Sir.—I have the honour to acknowledge the receipt of your to-day letter and shall have much pleasure in meeting you at the portuguese consulate on wednesday next 11 o'clock a. m. I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 22 de agosto de 1887.—Senhor.—Tendo a honra de accusar a recepção da sua carta de hoje, e terei muito prazer de o procurar no consulado portuguez quarta feira proxima ás onze horas da manhã. Tenho a honra, etc.

N.º 235

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 24 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tive a honra de receber o despacho que v. ex.^a se dignou expedir-me, em data de 13 do corrente, acompanhado de um extracto das noticias de Angola publicadas no *Economista*.

D'estas noticias me utilisarei, do melhor modo que me fôr possível, para esclarecer a opinião relativamente aos esforços que Portugal tem feito e está fazendo em proveito da civilização africana.

Tive igualmente a honra de receber os telegrammas que v. ex.^a se dignou expedir-me, em datas de 9, 11 e 18 do corrente, e o despacho datado de 19 do corrente.

A este despacho vinham annexas copias do *memorandum* que o encarregado de negocios de Inglaterra n'essa côrte enviou a v. ex.^a, ácerca dos mappas d'Africa Central annexos aos nossos *Livros brancos*; da resposta por v. ex.^a dada áquelle *memorandum*; da nota verbal do referido encarregado de negocios, propondo a arbitragem de um soberano imparcial para resolver a questão de Zanzibar; e da nota pela qual v. ex.^a declinou essa proposta.

Agradeço muito expressivamente a v. ex.^a haver-se dignado communicar-me estes importantes documentos.

Só hontem chegaram ao ministerio dos negocios estrangeiros copias das notas por v. ex.^a dirigidas ao sr. Mauricio de Bunzen, actualmente encarregado de negocios de Inglaterra em Lisboa, e por elle remettidas a lord Salisbury.

Na conformidade das ordens contidas no telegramma de 9 do corrente, tinha eu aproveitado todas as occasiões, para fazer constar que, no meu entender, o governo de Sua Magestade não poderia acceitar, na questão de Zanzibar, uma arbitragem que revoltaria a opinião publica em Portugal.

Quando hontem, no ministerio dos negocios estrangeiros, me avistei com sir Thomas Lister, assistente sub-secretario d'estado, disse-me elle que não se admirava da recusa do governo portuguez, em vista do que eu lhe havia dito. Accrescentou que ía remetter a lord Salisbury, que está na sua casa de campo em Hatfield os documentos enviados pelo sr. Mauricio de Bunsen.

Parece-me fóra de duvida que lord Salisbury não resolverá cousa alguma a semelhante respeito, sem previo accordo com o governo allemão. Costuma vir a Londres duas vezes por semana, e espero poder vel-o antes de utilizar-me da licença, que v. ex.^a se dignou conceder-me para tratar da minha saude. Affirmam-me que lord Salisbury, cuja saude está longe de ser boa, partirá logo depois de encerrada a sessão parlamentar para Royat, ou, pelo menos, para Dieppe, onde a sua familia se acha já, passando ali, na fórma do costume, o mez de setembro.

Incluso tenho a honra de remetter a v. ex.^a um telegramma de Zanzibar, publicado nos jornaes de hontem, relativamente á arbitragem. É muito provavel que a informação tenha sido transmittida de Londres.

Deus guarde, etc.

N.º 236

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS

Zanzibar, 27th August 1887.—Sir.—Having been presented by me to Your Excellency in our last conference of the 24th instant a new basis for continuing

our negotiations refering to the limits which we both are endeavouring to adjust between the states of Portugal and those of His Highness on the East Africa, proposal, which I think, considered under a practical view, is in a due proper term with the circumstances in which these territories are actually considered, and not having untill this day received the respective answer, as by Your Excellency promised for the morning following to that one of our last conference, I am obliged to believe that it exists some very ponderous reason for you to proceed so; I hope therefore that His Highness in his enlightened understanding, will please to take in due consideration my proposal, and will be so good as to give me his opinion on the aforesaid subject, in the absence of which I shall consider myself bound, as Plenipotentiary at His Highness the Sultan's court, to ask from my government such instructions as to guide me through these already long tarried negotiations.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 27 de agosto de 1887—Senhor.—Tendo eu em nossa ultima conferencia do dia 24 do corrente apresentado a v. ex.^a uma nova base, para continuarmos as nossas negociações a respeito dos limites que diligenciámos ajustar para os estados de Portugal e de Sua Alteza na Africa Oriental, proposta que julgo, considerada debaixo do ponto de vista pratico, estar em harmonia com as circunstancias em que actualmente se acham aquelles territorios, e não tendo até hoje a breve resposta que por v. ex.^a me foi prometida até a manhã do dia seguinte, o que só devo attribuir a rasões muito ponderosas; espero que Sua Alteza na sua esclarecida intelligencia, tomando na devida consideração o que venho de expôr, se digne dar a tal respeito a sua opinião, na falta da qual me vejo na necessidade, como plenipotenciario de Portugal na côrte de Sua Alteza, de pedir ao meu governo instrucções, que me possam guiar n'estas tão demoradas negociações.

Tenho a honra, etc.

N.º 238

O SR. LLOYD WILLIAM MATHEWS AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Zanzibar, August 27th 1887.—Sir.—I have the honour to state that I informed His Highness of your wishes at our last meeting, your letter of to-day I placed before him.

His Highness has ordered me to inform you that he is waiting for a reply from the Governments of England and Germany to the last telegram sent.

I have the honour, etc.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 27 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tenho a honra de lhe participar que informei Sua Alteza dos seus desejos na nossa ultima conferencia, e que levei á sua presença a sua carta de hoje.

Sua Alteza ordenou-me de o informar que está á espera da resposta dos governos de Inglaterra e da Allemanha ao ultimo telegramma que enviou.

Tenho a honra, etc.

N.º 239

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Telegramma.

Lisboa, 28 de agosto de 1887. — Inglaterra e Allemanha aconselharam aqui arbitragem, recusei, mas declarando-me prompto para tratar a questão em Lisboa com as duas potencias, dando-lhes garantias e vantagens commerciaes. Aguardo resposta que espero favoravel. Veja pois se póde demorar negociação ahi até receber instrucções. = *Barros Gomes*.

N.º 240

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 28 de agosto de 1887. — Como a posição do commissario portuguez em Zanzibar se torna difficil e é necessario enviar-lhe instrucções que elle aguarda diligencieie v. ex.^a nos limites convenientes apressar resposta d'esse governo, convido, quando seja affirmativa, cuidar de qual a melhor maneira de suspender as negociações no Zanzibar. = *Barros Gomes*

N.º 241

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MARQUEZ DE PENAFIEL

Telegramma.

Lisboa, 28 de agosto de 1887. — Ainda não tenho resposta da Inglaterra, mas confio será favoravel. Entretanto como a posição do commissario portuguez em Zanzibar se torna difficil e é necessario enviar-lhe instrucções que elle aguarda, diligencieie v. ex.^a ahi informar-se do que ha, e caso se realise a transferencia proposta da negociação para Lisboa, sonde qual será o melhor modo de suspender a negociação em Zanzibar. = *Barros Gomes*.

N.º 242

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 28 de agosto de 1887. — Sultão não decide nada, diz agora que pediu assistencia da Allemanha e da Inglaterra para regular a questão, responde evasivamente, é urgente *ultimatum* para eu retirar, socego em Tungue. = *Capello*.

N.º 243

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma. — Extracto.

Londres, 29 de agosto de 1887.—Recebi telegramma de v. ex.^a Vi antehontem ministro dos negocios estrangeiros, fiz-lhe ver conveniencia de ser tratada questão de Zanzibar em Lisboa conforme resposta de v. ex.^a á proposta de arbitragem. Disse-me que examinaria o negocio e pareceu-me bem disposto. Resolução não poderá deixar de ser bastante demorada como disse em carta de 24, não só por ministro dos negocios estrangeiros estar occupado com outras questões importantissimas, mas tambem porque quererá accordo com o governo allemão.—*d'Antas*.

N.º 244

O SR. MARQUEZ DE PENAFIEL AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Berlim, 29 de agosto de 1887.—Recebi despacho de 19 e 24 e telegramma de hontem, cujo assumpto havia immediatamente tratado, mas verifiquei então não haver opinião formada ainda, hoje fallo com o dr. Krauel e amanhã com o conde Berchem na audiencia semanal, talvez tenha materia para telegraphar se não escrever.—*Penafiel*.

N.º 245

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 30 de agosto de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—No dia 27 do corrente tive occasião de fallar com lord Salisbury. A entrevista foi muito curta, porque s. ex.^a era esperado na camara. Chamei a sua attenção sobre a questão do Zanzibar, utilizando-me das informações que v. ex.^a se tem dignado dar-me.

Referindo os motivos que o governo de Sua Magestade tivera para declinar a proposta de arbitragem, pareceu-me dever advogar a conveniencia de ser a questão examinada em Lisboa por v. ex.^a e pelos representantes da Gran-Bretanha e da Allemanha.

Lord Salisbury não se mostrou contrario a este meio de procurar uma solução da pendencia, e disse-me que pensaria no assumpto.

É provavel, conforme tive a honra de dizer a v. ex.^a, que lord Salisbury não tome uma resolução tão depressa como seria para desejar, não só por elle estar bastante occupado com outros negocios importantes, e que talvez julga mais urgentes, mas tambem porque de certo quererá proceder de accordo com o governo allemão.

Tive a honra de receber e agradeço a v. ex.^a o despacho n.º 25, de 25 do corrente, incluindo artigos publicados nos jornaes de Lisboa ácerca da questão do Zanzibar.

Deus guarde, etc.

N.º 246

O SR. MARQUEZ DE PENAFIEL AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma. — Extracto.

Berlim, 30 de agosto de 1887. — Estive hontem com o dr. Krauel, Inglaterra ainda nada communicou ácerca da nossa resposta. = *Penafiel*.

N.º 247

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma. — Extracto.

Londres, 1 de setembro de 1887. — Julgo que ministro dos negocios estrangeiros concordará em que a questão seja examinada em Lisboa, dando aviso ao Sultão para commissarios suspenderem negociação. = *D'Antas*.

N.º 248

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 4 de setembro de 1887. — Espero esta semana resposta official, é quasi certo potencias concordarem no exame da questão em Lisboa, avisando o Sultão para os commissarios suspenderem a negociação ahi. Portanto *ultimatum* inopportuno. Se combinação falhar será então apresentado. = *Barros Gomes*.

N.º 249

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MARQUEZ DE PENAFIEL

Telegramma.

Lisboa, 4 de setembro de 1887. — Careço poder dizer alguma cousa a commissario no Zanzibar. De Londres diz o nosso ministro: «Julgo ministro dos negocios estrangeiros concordará em que a questão seja examinada em Lisboa, dando aviso ao Sultão para commissario suspender negociação». Não tenho, porém, confirmação

d'esta noticia. Se no decurso d'esta semana a questão se não esclarecer, posso ver-me obrigado a dar algum passo mais decisivo no Zanzibar, o que desejaria evitar. = *Barros Gomes*.

N.º 250

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS

Telegramma.

Lisboa, 4 de setembro de 1887. — Empenho, discreta mas diligentemente, todo esforço para apressar e conhecer a resposta definitiva d'esse governo. Careço de regular a situação do commissario no Zanzibar, que depende d'ella. = *Barros Gomes*.

N.º 251

O SR. LUIZ DE SOVERAL, ENCARRREGADO DE NEGOCIOS DE PORTUGAL EM LONDRES
AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Londres, 5 de setembro de 1887. — Recebi telegramma, governo inglez perguntou ao governo allemão sua opinião sobre propostas de v. ex.^a, ainda não chegou resposta que prometeu communicar-me immediatamente. = *Soveral*.

N.º 252

O SR. MARQUEZ DE PENAFIEL AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma. — Extracto.

Berlim, 5 de setembro de 1887. — Recebi seu o telegramma hontem. Hoje deve v. ex.^a ter recebido carta minha cuja importancia é quasi nulla, podendo informar agora que o governo inglez acaba de concordar com o governo allemão em acceitar transferencia da negociação para Lisboa. Sem duvida será brevemente communicado este accordo a v. ex.^a = *Penafiel*.

N.º 253

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELO

Telegramma. — Extracto.

Lisboa, 5 de setembro de 1887. — Telegrapharam-me de Berlin que o governo inglez acaba de concordar com o governo allemão em acceitar transferencia da negociação para Lisboa. Logo que eu receba communicação official enviarei instrucções para suspender negociação e retirar. = *Barros Gomes*.

N.º 254

O SR. LUIZ DO SOVERAL AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, em 6 de setembro de 1887. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Cumprindo as instrucções que v. ex.^a se dignou dar-me no seu telegramma cifrado, de 4 do corrente, avistei-me com sir Thomas Lister o qual me disse, o que tive a honra de comunicar a v. ex.^a no seguinte telegramma que confirmo: «Governo inglez perguntou ao governo allemão sua opinião sobre proposta de v. ex.^a Ainda não chegou resposta que promettem comunicar-me immediatamente.»

Deus guarde, etc.

N.º 255

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Londres, 7 de setembro de 1887. — Governo inglez, como v. ex.^a já sabe, acceitou proposta de v. ex.^a, havendo telegraphado n'esse sentido ao seu representante em Lisboa. Sir Julian Pauncefote escreveu a lord Salisbury que está em França, perguntando-lhe se tinha instrucções especiaes a enviar ao senhor Bunsen. = *Soveral*.

N.º 256

O SR. AUGUSTO BRAZ DE SOUSA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 8 de setembro de 1887. — O visconde doente seguiu para Lisboa hontem, encarregando-me do consulado. = *Sousa*.

N.º 257

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Telegramma.

Lisboa, 13 de setembro de 1887. — Póde redigir communicação ao Sultão que, havendo Portugal recusado arbitragem, propozera examinar questão previamente em Lisboa com as duas potencias, tendo estas annuido, resulta suspensão e transferencia da negociação de Zanzibar. Quando julgar inconveniente sua permanencia ahi póde recolher a Moçambique, aguardando algum tempo, até se ver qual o curso das negociações em Lisboa. Espero que estas não serão demoradas. Seria bom tocar em Tungue. = *Barros Gomes*.

N.º 258

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 14 de setembro de 1887. — Devo nomear potencias ao Sultão? = *Capello*.

N.º 259

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO

Telegramma.

Zanzibar, 14 de setembro de 1887. — Póde, fazendo referencia ao conhecimento que o Sultão deve ter já dos factos. = *Barros Gomes*.

N.º 260

O SR. DE SCHMIDTHALS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Lisbonne, ce 15 septembre 1887. — Monsieur le ministre. — Je m'étais empressé de faire parvenir à Berlin un compte-rendu de la conversation que j'ai eu l'honneur d'avoir avec v. ex^{ce} le 17 du mois dernier par rapport au Zanzibar et d'informer mon gouvernement de votre désir de voir transférer à Lisbonne les négociations entamées à Zanzibar pour régler le différent en question.

En attendant, lord Salisbury, par l'entremise de l'ambassade de la Grande-Bretagne à Berlin, y a soumis la proposition de charger les envoyés d'Allemagne et d'Angleterre à Lisbonne de se mettre en rapport direct avec v. ex^{ce} dans le but de traiter la question en litige, tout en invitant le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle à vouloir bien s'abstenir, jusqu'à ce que les négociations à Lisbonne aient abouti à un arrangement, de tout acte hostile contre le Sultanat. Cette proposition ayant rencontré le consentement du Prince Chancelier j'ai été chargé et j'ai l'honneur de porter ce qui précède à la connaissance de v. ex^{ce}.

Peut-être serait il désirable, pour faciliter la marche des négociations, de me mettre à même de faire parvenir à Berlin un exposé qui contienne les propositions de v. ex^{ce} quant à la délimitation entre le Mozambique et le Zanzibar.

Veuillez agréer, etc.

N.º 261

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Zanzibar, 15 de setembro de 1887. — Mandeí despacho ao Sultão, parto para Moçambique. = *Capello*.

N.º 262

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO A SUA ALTEZA BERGASH-BEN-SAID,
SULTÃO DE ZANZIBAR

Zanzibar, 15 de setembro de 1887.—Serenissimo Senhor.—Tendo o governo de Portugal recusado a arbitragem proposta para resolver a questão de limites dos estados de Portugal e de Vossa Alteza na Africa Oriental, como já tive a honra de communicar a Vossa Alteza na minha carta de 19 de agosto passado; sou encarregado de transmittir a Vossa Alteza que, havendo os gabinetes de Inglaterra e Allemanha annuido a que a referida questão seja previamente examinada em Lisboa, resulta d'este facto a suspensão temporaria das negociações de que tive a honra de ser encarregado na côrte de Vossa Alteza.

Por este motivo, e tencionando saír amanhã de Zanzibar, aproveito esta occasião para novamente apresentar a Vossa Alteza os protestos do mais elevado respeito.

Deus guarde, etc.

N.º 263

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. AUGUSTO BRAZ DE SOUSA

Telegramma.

Lisboa, 17 de setembro de 1887.—Diga dia da partida do commissario, se chegou esquadra ingleza e desde quando. = *Barros Gomes*.

N.º 264

O SR. AUGUSTO BRAZ DE SOUSA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.

Zanzibar, 17 de setembro de 1887.—Esquadra chegou a 15, commissario partiu hontem. = *Sousa*.

N.º 265

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. DE SCHMIDTHALS

Lisboa, 20 de setembro de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Quando em 17 do mez passado v. ex.^a, em nome do governo imperial, me declarou apoiar a propôsta que me fôra feita na mesma data por ordem do sr. marquez de Salisbury para submeter a uma arbitragem a pendencia diplomatica que sustentâmos com o Zanzibar, tive eu a honra de desenvolver em larga exposição verbal todas as rasões ponderosissimas que vedavam ao governo portuguez fazer depender a permanencia da posse e occupação da bahia de Tungue da decisão de um arbitro. Considerações de or-

dem a mais elevada, prendendo com o brio e a dignidade de uma nação que, cedendo o passo a muitas no que respeita a força e grandeza, por nenhuma se deixa vencer no brilho das tradições, e na consciencia do que deve ao seu decoro, tolhiam ao governo de Sua Magestade qualquer outro procedimento. N'este mesmo sentido havia eu respondido ao encarregado dos negocios de Inglaterra o sr. de Bünsen, acrescentando, porém, o que tambem referi a v. ex.^a e mais tarde confirmei em note verbal ao mesmo sr. de Bünsen, que, recusando a arbitragem, o governo de Sua Magestade se prestava no emtanto do melhor grado a examinar o assumpto em Lisboa com os representantes dos governos da Gran-Bretanha e da Allemanha, no intuito de mais facilmente se chegar a uma conclusão decorosa d'esta pendencia diplomatica, em que se salvaguardassem os interesses diversos n'ella envolvidos, e muito especialmente tambem os de ordem commercial, respeitantes ao regimen fiscal a estabelecer na bahia de Tungue e que podessem affectar directa ou indirectamente as differentes nações da Europa que negoceiam em Africa.

N'estes termos foi motivo de satisfação para o governo de Sua Magestade o saber que Sua Alteza o Principe Chancellor, bem como lord Salisbury, acceitando o alvitre lembrado de uma intelligencia previa em Lisboa das tres potencias, haviam encarregado os seus respectivos representantes de tratar o assumpto directamente commigo. Acrescentou v. ex.^a, ao dar-me conhecimento d'esta resolução, que o governo imperial convidára o de Sua Magestade Fidelissima, emquanto durassem as negociações, a abster-se de todo e qualquer acto de hostilidade contra Sua Alteza o Sultão de Zanzibar.

Nenhuma duvida tenho em dar a Sua Alteza o Principe Chancellor a segurança que parece desejar a tal respeito. Essa abstenção resulta naturalmente do facto das negociações; impõe-se á boa fé, que não póde ser posta em duvida, do governo portuguez. O que este porém espera confiadamente é que por um lado o governo de Sua Magestade Imperial use da sua grande e legitima influencia no Zanzibar, para que tambem ali não seja tentado, quer directa, quer indirectamente, qualquer esforço no sentido de alterar a ordem de cousas existentes em Tungue, o que necessariamente modificaria o proposito em que se acha o governo portuguez.

Significou-me tambem v. ex.^a que seria de conveniencia, para facilitar a marcha das negociações, fazer conhecer em Berlim por meio de exposição minha quaes as propostas do governo portuguez emquanto á delimitação entre a provincia de Moçambique e o sultanado de Zanzibar. Satisfazendo aos desejos acima manifestados por v. ex.^a, tenho a honra de lhe enviar junto com esta nota um *memorandum* cujas conclusões são, de accordo com o que sempre tenho assegurado a v. ex.^a, que o governo de Sua Magestade Fidelissima entende, que a fronteira geographica natural entre as possessões portuguezas e a região de 10 milhas da costa para o interior, reservada para a soberania de Sua Alteza o Sultão nos termos do accordo recente celebrado entre os governos da Allemanha e da Gran-Bretanha, seria o curso do rio Rovuma. Alem de muitos argumentos de ordem diversa, que militavam em favor d'esta solução, e que por assim dizer a estavam indicando, poderia esse ligeiro acrescimo de territorio representar uma compensação justa, embora insufficiente, das

despezas e sacrificios a que o procedimento de Sua Alteza o Sultão obrigou o governo e a nação portugueza. Não faremos, porém, valer esse argumento, que aliás nunca deixou de ser attendido na resolução de pendencias d'esta ordem. A questão para Portugal é hoje, e sempre o foi, meramente uma questão de dignidade nacional. Para satisfação d'esta, basta-lhe o stricto direito, e este encontra-se a nosso ver no limite do Cabo Delgado, reconhecido em documentos internacionaes sempre invocados por parte de Portugal quando se tem tratado de definir e precisar a area da soberania portugueza em Africa, mantido de facto durante largo periodo, constantemente reclamado, embora por vias pacificas, desde que por traição fôra arvorada em Tungue a bandeira do Zanzibar.

E hoje que, por effeito de acontecimentos bem conhecidos de v. ex.^a e do governo imperial, ali tremula de novo a bandeira portugueza, não é licito a este governo admittir para a delimitação de Moçambique e fôra da solução do curso inteiro do rio Rovuma, outra hypothese que não seja a de um paralelo (o de 10° 40' de latitude sul) seguindo do Cabo Delgado até áquelle rio, accommodando-se essa fronteira quanto possivel ás condições orographicas do terreno e á distribuição da população indigena.

Condescendendo com os desejos do governo da Allemanha e da Inglaterra, suspendeu Portugal em tempo as hostilidades contra Sua Alteza o Sultão quando tinha reunida em Zanzibar uma força naval com a qual lhe teria sido facil impôr condições vantajosas e terminar de vez este antigo litigio. O governo de Sua Magestade foi mais longe ainda no seu desejo de facilitar essa prompta solução, e de demonstrar as disposições conciliadoras que o animavam, e o sentimento da justa e natural deferencia para com duas potencias amigas, com uma das quaes acabava de celebrar uma convenção, que era prova evidente da communidade de intuitos no que respeitava aos negocios de Africa, e para realisar a qual Portugal não duvidára recuar até ao Cunene os limites de Angola. Cedendo ás instancias da Allemanha e da Gran-Bretanha, o governo de Sua Magestade, vencendo justificadissimas repugnancias e não duvidando arrostar com a opinião publica, resolveu antecipar a entrega do vapor *Kilwa* apenas Sua Alteza o Sultão nomeasse o seu commissario para tratar com o de Portugal, não esperando para o fazer, como era seu intento, a assignatura de um tratado de paz e de limites com Zanzibar. O apoio moral por parte das duas potencias que era natural corollario da sua intervenção, e do espirito em que esta fôra resolvida por parte de Portugal, compensaria bem, no entender do governo de Sua Magestade Fidelissima, a vantagem da conservação em nosso poder por mais algum tempo do vapor aprisionado. Igual boa vontade demonstrou o governo portuguez por occasião do incidente desagradavel occorrido á chegada a Zanzibar do novo consul visconde de Castilho.

Escuso de certo recordar a v. ex.^a que, por occasião das difficuldades successivas a que alludo, tive sempre o cuidado de affirmar, pela fórma a mais categorica e positiva, que um ponto havia ácerca do qual toda a condescendencia era impossivel, por muito grande que fosse a nossa deferencia para com os dois governos. Esse ponto referia-se á posse e occupação effectiva da bahia de Tungue, e á consequente

delimitação da provincia pelo paralelo do Cabo Delgado, ou de 10° 40' latitude sul, *minimum* a que podiam descer as nossas pretensões. Mas não vae de encontro a esta firme resolução, antes perfeitamente se coaduna com ella o intuito acima exarado de dar estabilidade e fixidez ás circumstancias em que se exerce o commercio na bahia de Tungue, garantindo assim os interesses que ainda ali possa conservar o Zanzibar ou que n'aquellas paragens mantenham as nações européas que entre-têm relações com a Africa.

Confiando em que v. ex.^a se dignará levar ao conhecimento do seu governo os intuitos do de Sua Magestade Fidelissima, cumpre-me formular a esperança de que a amigavel intervenção do governo imperial consiga, como é de esperar, uma prompta e rapida liquidação das difficuldades, o que me parece ser de geral conveniencia, e aproveitando esta oportunidade renovo a v. ex.^a a segurança da minha alta consideração.

A

Memorandum

La domination du Portugal sur la côte orientale d'Afrique date du premier voyage de Vasco de Gama pour la découverte de la route maritime des Indes, et des rapports établis à cette occasion avec le roi de Melinde.

En 1504, Ruy Lourenço Ravasco rendait tributaires les Rois de Zanzibar et de Mombaça.

En 1505, D. Francisco de Almeida prenait Quiloa et élevait dans son voisinage la forteresse de San Thiago (S^t Jaques). Jusqu'au xvii^e siècle le Portugal exerce sa domination sur toute la côte entre le Natal e Mascate, en y signalant sa souveraineté par la construction d'une ligne de forteresses qui se suivaient jusqu'à celle de Mascate.

Le Portugal ayant perdu cette dernière forteresse et celle de Mombaça, ainsi que les régions des côtes d'Asie et d'Afrique qui en dépendaient, sa domination resta circonscripte au territoire compris entre Cabo Delgado et Lourenço Marques, domination reconnue, quant à cette dernière baie, par la sentence arbitrale du duc de Magenta.

A Tungue l'autorité portugaise était particulièrement représentée depuis 1765 par un scheick arabe, lequel recevait en sa qualité de fonctionnaire portugais des appointements du Roi de Portugal, dont il avait reconnu la souveraineté, fait qui peut être vérifié dans les registres de comptabilité du Cabo Delgado où l'on consignait le montant de ces appointements. En outre de l'enregistrement des paiements susmentionnés, on rencontre dans les archives de Moçambique et de l'Ibo, des traces nombreuses de cette sujétion des scheicks de Tungue aux autorités portugaises. On y voit, par exemple, en 1819, le scheick de Tungue et le *capitão mór* de Muçimbôa demander des secours armés au gouverneur du district pour maintenir la paix dans leurs villages.

En 1828, selon la correspondance officielle, le même scheick, ayant subi une injustice du gouverneur du district, en appela devant le gouverneur général, qui lui procura satisfaction sans retard.

Jusqu'à la moitié du siècle dernier les réquisitions faites par les gouverneurs du district de Cabo Delgado au gouverneur général de Moçambique, afin de demander à ce dernier soit des troupes, soit des bâtiments de guerre pour croiser devant la côte et pour éviter la contrebande, surtout dans la baie de Tungue, sont très fréquentes.

Cet état de choses dura jusqu'au temps du scheick Amade Sultane.

Une dépêche du 6 novembre 1837 communiquait au commandant général de la province que le scheick avait reçu de son prédécesseur Falume Assani le drapeau national portugais.

Ce dernier, ayant toujours gardé la plus grande fidélité envers le gouvernement portugais, dont il exécutait soigneusement tous les ordres, avait toujours mérité par sa conduite les plus grands égards de nos autorités.

Le premier désaccord entre le gouverneur du district et Amade Sultane date de 1844, et a eu son origine dans l'établissement à Tungue d'un négociant banianne qui trafiquait avec l'Inde et le Zanzibar.

Le gouverneur du district ayant ordonné l'expulsion de ce banianne, Amade Sultane refusa d'exécuter cet ordre, et il résista à la force armée qu'on lui envoya pour vérifier cette expulsion.

Une canonnière envoyée plus tard à Tungue n'y rencontra plus le banianne, mais ne parvint pas à débarquer les gens de bord, à cause de l'attitude hostile gardée par le scheick.

Plus tard cependant, en 1845, toute idée de révolte ayant disparu, une commission qu'on envoya à Tungue rencontra de la part du scheick une réception soumise et respectueuse.

Dans un livre intitulé *Memoria ácerca do districto de Cabo Delgado* par le lieutenant en second de la marine royale, Jeronymo Romero, ancien gouverneur du district, ouvrage dédié au vicomte, plus tard marquis de Sá da Bandeira, imprimé à Lisbonne en 1866, et où se trouvent mentionnés tous les renseignements cités plus haut et basés sur des documents d'origine officielle, on peut voir de même de quelle façon Amade Sultane, après un nouveau désaccord avec les autorités de l'Ibo, finit par permettre à l'Iman de Mascate d'établir un poste douanier à Tungue. Dans les premières années du gouvernement de Jeronymo Romero, Amade Sultane avait gardé fidélité envers le Portugal, témoignant toujours le plus grand respect pour les commandants des vaisseaux de guerre qu'on envoyait à Tungue, et obéissant sans hésitation aux ordres que lui étaient transmis. Dans une dépêche du 1^{er} juillet 1852, par exemple, il faisait savoir qu'un petit bâtiment (palhabote) français, la *Dauphine*, qui se trouvait en rade à Tungue, faisait la contrebande, et le gouverneur par suite de cette information le fit saisir par le *schooner* portugais de guerre *Le Quatre Avril*.

En présence du commandant et des officiers du *schooner*, ainsi que du détache-

ment militaire qui se trouvait à bord, le scheick renouvela alors d'une façon solennelle ses serments de fidélité et obéissance.

Il paraît que plus tard, après la trahison qui avait fait remplacer à Tungue le drapeau du Portugal par celui du Zanzibar, Amade Sultane, dont le prestige et l'influence s'amoindrissaient devant celle des autorités nommées par le Sultan, se montra plus d'une fois, et d'une façon non équivoque, peu satisfait de ce qu'il avait accompli.

En effet, le 8 décembre 1857, il s'adressait au gouverneur portugais, en réponse à une lettre de ce dernier, lui donnant l'assurance « que les affaires à Tungue seraient conduites au gré du gouverneur ».

Plus tard, le 18 mars 1859, en réponse à une autre lettre que le lieutenant Rebocho lui avait remise, il écrivait au gouverneur: « J'ai le plaisir de vous assurer que je compte bientôt me montrer reconnaissant envers vous, et je vous prie de faire connaître à s. ex^{co} le gouverneur général de la province combien je me réjouis d'être le sujet de Sa Majesté Très-Fidèle le Roi D. Pedro V de Portugal ».

Tous les faits précédents ont eu une consécration solennelle dans des documents internationaux.

L'article 10^{ème} du traité conclu à Moçambique le 28 mars 1828, entre Sebastião Xavier Botelho et l'ambassadeur de l'Iman de Mascate, parent et prédécesseur du Sultan actuel de Zanzibar, Said Ben Bergash, a statué que les limites du territoire de Son Altesse l'Iman de Mascate sur la côte de l'Afrique Orientale, au nord des possessions portugaises, n'iraient pas au delà de Mugau et celles de Sa Majesté Très Fidèle iraient jusqu'à Tungue *inclusivement*.

Il est de même bien connu comment, par la convention conclue avec la Grande Bretagne, le 28 juillet 1817, convention toujours invoquée par le gouvernement portugais quand il s'est agi d'affirmer et de définir la souveraineté portugaise en Afrique, la limite du Cap Delgado était aussi proclamée comme un fait reçu sans aucun doute ni contestation.

La domination effective du Portugal ayant, cependant, cessé à Tungue, et une petite garnison zanzibarite y ayant été établie et maintenue depuis 1853, pourra-t-on soutenir que les droits du Portugal en aient été affectés?

D'après les principes reconnus du droit des gens, on peut affirmer sans hésitation qu'on ne rencontrera jamais ni dans la pratique ni dans la théorie, des arguments pour justifier une prescription de longue date, telle que le droit civil l'admet. Mais quand même la prescription existerait, elle se trouverait bien en ce cas interrompue par les protestations et les réserves officielles que le gouvernement portugais a opposé, à plusieurs reprises, aux faits qui avaient eu lieu à Tungue.

Tout de suite après l'occupation zanzibarite en 1853, une petite expédition militaire fut dirigée sur Tungue, et ayant été reçue d'une façon hostile, elle fut obligée de se retirer, non sans laisser mort sur le terrain un officier du Sultan. Entre les noms des portugais qui ont pris part à cette expédition, on peut citer ceux de Diogo João Fernandes et de Joaquim Romualdo de Athayde, lesquels, d'après le major Pery da Camara, ex-gouverneur de Cap Delgado, qui les a connus tous les

deux, vivaient encore en 1886 (vide *Bulletin de la société de géographie de Lisbonne* n.º 2, 6^{ème} serie 1886).

En 1854 le gouverneur de Moçambique, Joaquim Pinto de Magalhães, actuellement vicomte d'Arriaga, à l'occasion de son retour à Lisbonne, a de même protesté contre l'occupation de Tungue, devant le fils de l'Iman de Mascate, ce dernier souverain étant alors absent de Zanzibar.

En 1862 le général Tavares de Almeida, après avoir négocié avec le Sultan un traité de commerce qui n'a pas été ratifié, a sauvegardé les droits du Portugal à Tungue, en envoyant à ce souverain une protestation formelle où il affirmait de la façon la plus explicite les droits de la couronne de Portugal et se rapportait aux prescriptions bien claires de la convention de 1817 avec la Grande Bretagne.

En 1877, le gouverneur général Francisco Maria da Cunha, au moment où il négociait le traité de commerce qui est encore en vigueur, a de nouveau soutenu devant le Sultan les droits de la couronne portugaise à la possession de toute la baie de Tungue, et la question des limites n'eut pas alors de solution à cause de la résistance que le Sultan y opposa.

En 1886, l'occupation effective de la partie sud de la baie de Tungue ayant eu lieu, le consul Serpa Pinto déclara au Sultan, au nom du gouvernement du Roi que celui-ci, par le fait de cette occupation bornée à la rive méridionale du fleuve Meningane, n'entendait pas renoncer aux droits qu'il avait toujours maintenus à la limite du Cap Delgado.

Devant les chancelleries européennes de Berlin, Londres et Paris ce droit a été solennellement affirmé en 1885, quand le Portugal faisait valoir, avec de si justes fondements, la convenance d'être admis à se faire représenter dans la commission internationale chargée de déterminer les limites du sultanat de Zanzibar.

En refusant d'accéder à une prétention aussi justifiée du Portugal, les trois gouvernements ont basé leur refus, entre autres raisons, sur ce que les droits du Portugal, étant bien établis et connus, ne sauraient être mis en danger par suite des travaux de la commission.

Dans sa dépêche du 17 décembre 1885, le ministre de Portugal à Londres rapporte une conférence qu'il venait de célébrer avec le sous-secrétaire d'état, sir Julian Pauncefote. On y peut voir que ce haut fonctionnaire avait déclaré que « la limite de la juridiction portugaise étant sur la côte orientale constituée par le Cap Delgado, le gouvernement portugais n'avait rien à craindre par le fait de l'exclusion contre laquelle il réclamait ».

Le 3 décembre 1885 le marquis de Penafiel communiquait de même à Lisbonne la déclaration suivante du gouvernement impérial: « L'Allemagne, d'accord avec l'Angleterre et la France, avait cru notre admission dans la commission internationale peu opportune. Nos droits pourtant ne sauraient aucunement en être affectés, puisque les limites portugaises dans ces contrées étaient parfaitement connues et seraient respectées. »

Exercice effectif d'actes de souveraineté; protestations sans cesse renouvelées contre l'occupation illégitime du Sultan; droit constamment reconnu dans plusieurs

documents internationaux et accepté par toutes les chancelleries de l'Europe — tels sont les faits qui légitiment l'action du Portugal au commencement de l'année courante, action qui d'ailleurs a été provoquée par l'attitude incorrecte de Son Altesse le Sultan vis-à-vis du commissaire royal qui s'était rendu au Zanzibar d'après une invitation de Son Altesse, confirmée dans une dépêche télégraphique à Sa Majesté le Roi.

La frontière géographique naturelle entre les possessions portugaises et le sultanat est incontestablement le fleuve Rovuma. La petite augmentation de territoire qui résulterait de cette délimitation ne compenserait guère les dépenses et les sacrifices auxquels le gouvernement et la nation ont été tenus, et quand tant d'autres motifs n'existeraient pas, celui-ci suffirait seul pour justifier l'exigence de cette frontière.

Cependant le gouvernement portugais n'insiste pas sur la ligne divisoire du Rovuma; à propos d'une question qui, d'après lui, tient à la dignité nationale, le droit strict lui suffit; et celui-ci se réduit, d'après toutes les raisons ci-dessus énoncées, à fixer la limite au parallèle de 40° 40' de latitude sud, désigné ordinairement sous le nom de parallèle du Cap Delgado, depuis la côte maritime jusqu'à l'intersection de cette ligne par le fleuve Rovuma, dont le cours, aux termes de la convention du 31 décembre 1886, constitue déjà la limite entre les possessions portugaises et allemandes, à partir d'une distance de 10 milles de la côte vers l'intérieur, jusqu'au lac Nyassa.

Tel est le *minimum* auquel peuvent descendre les justes exigences du gouvernement portugais ainsi qu'il l'a toujours et constamment déclaré au cours des différentes phases que cette négociation a traversées.

Le gouvernement portugais ne pouvant s'en écarter en aucune façon, croit cependant qu'il serait possible de sauvegarder les intérêts commerciaux que le Zanzibar et les puissances européennes aient pu se créer dans la baie de Tungue, en garantissant la stabilité et la modération du régime fiscal qui doit y être établi, et il serait tout disposé à formuler dans ce sens les propositions les plus convenables, à son avis, pour assurer ce résultat.

N.º 266

O SR. LUIZ DE SOVERAL AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 23 de setembro de 1887.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Acabo de avistar-me com Sir Julian Pauncefote, o qual me disse que estava esperando um correio de Royat, aonde se acha lord Salisbury, portador das instruções relativas ao nosso conflicto com o Zanzibar, e que serão enviadas ao representante de Inglaterra em Lisboa.

Deus guarde, etc.

N.º 267

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. MARQUEZ DE PENAFIEL

Telegramma.—Extracto.

Lisboa, 29 de setembro de 1887. — Procure conhecer o grau de veracidade da noticia da *Gazeta Cruz*, ácerca da cessão feita pelo Sultão de Zanzibar do territorio da costa que lhe fôra deixado por convenção anglo-germanica. — *Barros Gomes*.

N.º 268

O SR. MARQUEZ DE PENAFIEL AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Telegramma.—Extracto.

Baden, 30 de setembro de 1887. — Verá na *Gazeta de Colonia* mais desenvolvida a noticia, que é commum para a Inglaterra e Allemanha e não nos affecta. — *Penafiel*.

N.º 269

O SR. MIGUEL MARTINS D'ANTAS AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Londres, 11 de novembro de 1887. — Instrucções expedidas antehontem a ministro de Inglaterra, que as communicará a v. ex.^a depois de verificar estarem de accordo com as de ministro de Allemanha. Embaixador de Inglaterra em Berlim affirma estarem de accordo. — *d'Antas*.

N.º 270

O SR. HERMENEGILDO CARLOS DE BRITO CAPELLO AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES

Lisboa, 18 de novembro de 1887. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Cumpre-me relatar a v. ex.^a, a maneira como foram conduzidas e o caminho que seguiram as negociações de que tive a honra de ser encarregado perante o Sultão de Zanzibar, para a delimitação dos territorios de Portugal n'aquella costa e os d'aquelle estado.

Infelizmente não tiveram ellas o resultado que era para desejar, e v. ex.^a, melhor que ninguem, poderá, pela leitura da correspondencia trocada entre mim e o plenipotenciario de Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, analysar o assumpto e supprir as faltas d'este simples relatorio.

Tendo sido recebido no dia 15 de julho por Sua Alteza, com a etiqueta que

costuma usar em taes actos, fiz-lhe entrega dos meus plenos poderes, respondendo muito cordialmente ás palavras de comprimento que lhe dirigi n'essa occasião, fazendo-me depois varias perguntas a respeito de Sua Magestade El-Rei e da familia real.

N'esse mesmo dia fui procurado pelo sr. Mathews, general das forças do Sultão, e seu plenipotenciario nas negociações a encetar; vinha cumprimentar-me e combinar o dia para o começo dos nossos trabalhos.

No dia 19 teve lugar a primeira conferencia e entrando no assumpto, mostrei os direitos incontestaveis de Portugal aos territorios em questão e as circumstancias em que elles estavam hoje, em vista dos ultimos acontecimentos; fez o sr. Mathews algumas considerações em favor da sua causa, que rebati facilmente. Propuz então para base das negociações a encetar, por direito, o Cabo Delgado, e lembrava como melhor fronteira e para conveniencia dos dois estados o rio Rovuma (vide actas documentos A e B).

As instrucções de que vinha munido o meu collega, limitaram-se a manter o Meningane como limite S. para os estados de Sua Alteza e assim pediu para suspender a sessão, para fazer sciente o Sultão da minha proposta.

No mesmo dia recebi a carta de 19 de julho, em que me expunha, por ordem de Sua Alteza, que, affectando a minha proposta os seus interesses e os da Inglaterra e Allemanha, julgava de seu dever e como acto de delicadeza participar aos representantes d'aquellas potencias em Zanzibar a minha resolução, pedindo-me para esperar as suas respostas; como não podia contrariar este proposito de Sua Alteza, respondi-lhe em 22 de julho que respeitava muito os desejos de Sua Alteza, mas que podiamos continuar os nossos trabalhos.

N'aquella carta já o Sultão revela a intenção de não querer resolver a questão por si, e apoiando a sua resistencia n'aquellas potencias, que lhes marcaram o limite S. dos seus estados, fazer chegar assim a pendencia a uma arbitragem.

Pela demora das respostas que o Sultão esperava da Inglaterra e da Allemanha, era evidente que se negociava alguma cousa nos dois gabinetes, e eu fui muito indirectamente sondado a respeito de uma arbitragem para resolver a nossa questão, a que respondi que o governo portuguez provavelmente não acceitava tal alvitre.

Continuei a insistir pela continuação dos nossos trabalhos, insinuando que a tomada da bahia de Tungue, sendo um facto consummado, era este o momento opportuno para fixar por uma vez os nossos limites, mostrando tambem a responsabilidade que cabia a Sua Alteza, se o não fizesse n'esta occasião (vide nota verbal); respondia-me Sua Alteza nos melhores termos, mas pedindo que esperasse as respostas d'aquellas potencias.

Os dois consules, inglez e allemão, mostraram-se então muito reservados, principalmente o sr. Mac-Donald e mesmo evitavam fallar n'esta questão, dizendo sempre que não tinham instrucções dos seus governos quando por acaso se fallava nas nossas negociações.

Finalmente veio-me a resposta promettida, a que talvez se não possa dar in-

teiro credito. Dizia-me Sua Alteza que os dois governos inglez e allemão eram da opinião firme, que Sua Alteza não cedesse dos seus direito *both governments deprecate the cession by His Highness of his just rights, among which His Highness includes the retention of Tunge and Meningane* e que a Inglaterra antes aconselhava recorrer a uma arbitragem tal como o Rei de Hollanda e que Sua Alteza ia consultar a Allemanha para saber se tambem apoiava este alvitre (nota de 10 de agosto).

Respondi a esta nota com a minha de 14 de agosto, mostrando que ficava inteirado do novo caminho, que Sua Alteza desejava dar ás nossas negociações, e que sendo as minhas instrucções muito terminantes e positivas, tinha communicado ao meu governo a sua nota. As duas cartas de 13 de agosto mostram a falta de boa fé do Sultão, pois me diz na ultima, que a Allemanha tambem suggere o alvitre da arbitragem, sendo certo que esta ultima não propoz tal alvitre, mas que, tendo sido consultada por Sua Alteza, respondêra naturalmente, que se não oppunha, e isto mesmo me declarou pessoa bem informada. Ainda mais, insinua para que Portugal peça a lembrada arbitragem.

Sendo dada ao Sultão a resposta que me foi transmittida por telegramma de v. ex.^a (nota de 19 de agosto), de que Portugal não acceitava a arbitragem que se lhe propunha, não me restava mais do que insistir com maior firmeza, para que Sua Alteza se dignasse mandar continuar as negociações interrompidas e foi-me respondido que Sua Alteza sentia muito, que o governo de Portugal não acceitasse a arbitragem proposta pela Inglaterra e Allemanha, e que ia informar aquellas potencias d'esta decisão e pedir a sua assistencia para regular amigavelmente esta questão. Ainda respondi que o meu desejo era tratar amigavelmente a questão, porém que desejava uma resposta categorica á minha ultima nota, pois que, tendo Sua Alteza desviado do seu verdadeiro caminho as nossas negociações, parecia que ainda uma outra vez mostrava a mesma intenção (nota de 20 de agosto).

Obtive assim a segunda conferencia, pelâ carta do plenipotenciario de Sua Alteza (de 22 de agosto).

N'esta segunda sessão (vide actas) julguei que ficavam ultimadas as nossas negociações, pois que chegámos a combinar a linha de demarcação dos dois estados pelo N. do Cabo Delgado, com o que o sr. Mathews concordava, ficando de me dar a resposta de Sua Alteza, n'esse mesmo dia ou no outro pela manhã; porém presumo que qualquer influencia externa fez desviar as idéas do Sultão, pois que esperei tres dias sem obter a promettida resposta.

Esta demora deu logar á minha nota (de 27 de agosto), mostrando-me sentido, por tal indelicadeza e pedindo a opinião de Sua Alteza a respeito da minha ultima proposta. Foi-me respondido que Sua Alteza esperava respostas da Inglaterra e Allemanha. Sempre a esperar respostas da Allemanha e Inglaterra! Chegadas as cousas a este ponto, era evidente a resistencia do Sultão a continuar directamente as negociações commigo e a minha posição tornava-se bastante difficil; só com um golpe energico poderia talvez sair, como convinha, d'esta critica situação e foi então que lembrei a v. ex.^a um *ultimatum* a este negocio, pois estavam esgotados todos os meios a empregar com decoro, para se continuarem as negociações; insistir mais,

era mendigar. Foi então que v. ex.^a me transmittiu que a questão ía ser examinada em Lisboa e que suspendesse as negociações; fiz esta comunicação a Sua Alteza pela nota de 15 de setembro a que me respondeu muito affavelmente.

Parti para Moçambique na corveta *Affonso de Albuquerque*, passando pela bahia de Tungue, como era o desejo de v. ex.^a Como o meu estado de saude se achava bastante affectado por umas febres, rebeldes a todo o tratamento que empreguei, obtive de v. ex.^a a permissão de me retirar para o reino.

Deus guarde, etc.

A

Actas das conferencias entre os srs. Hermenegildo de Brito Capello e Lloyd William Mathews a fim de ajustarem as fronteiras entre os estados de Sua Magestade Fidelissima e os de Sua Alteza o Sultão de Zanzibar na Africa Oriental.

Sessão de 19 de julho de 1887

Os srs. Hermenegildo Carlos de Brito Capello e Lloyd William Mathews, tendo-se reunido no consulado geral de Portugal concordaram em que se achavam devidamente auctorisados, o primeiro como plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, e o segundo como plenipotenciario de Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, para tratar da demarcação das fronteiras entre os territorios dos dois estados na Africa Oriental, resolvendo desde logo encetar as negociações.

O sr. **Capello**.—Declarou que El-Rei de Portugal, desejando chegar a um accordo sobre a delimitação dos seus territorios na Africa Oriental, dos de Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, julgava da maior conveniencia se adoptasse uma linha natural e bem definida de demarcação, o que constitue um dever entre estados limitrophes, dever cujo cumprimento cada vez mais se accentua por necessario, desde que a maior parte das nações europeas têm em vista adquirir territorios no continente africano, o que algumas têm realisado nos ultimos annos; que com tal fim Portugal se achava animado das mais leaes disposições, sendo de esperar que Sua Alteza, na sua alta intelligencia, o estivesse tambem, o que concorreria para pôr termo a uma differença realmente de pouca importancia, entre dois estados que ha tanto tempo se mantêm ligados pela mais estreita amisade.

O sr. **Mathews**.—Declarou que Sua Alteza o Sultão alimenta por Sua Magestade El-Rei de Portugal a mais affectuosa amisade, e que portanto estava tambem desejoso de pôr em accordo a demarcação das fronteiras entre os territorios que os dois estados possuem na Africa Oriental; e que visto reunirem-se para tal fim, propunha ao sr. Capello indicasse um ponto de partida por onde deveria traçar-se a linha de demarcação, que se adoptasse como base para as negociações.

O sr. **Capello**.—Concordando na proposta do sr. Mathews, disse que começava por indicar a linha que constituia o antigo direito de Portugal, isto é, o paralelo do Cabo Delgado.

O sr. **Mathews**.—Declarou que Sua Alteza o Sultão, tendo-o nomeado para

tratar das demarcações, lhe havia prescripto como limite S. de seus territorios a linha do rio Meningane, linha de que as suas instrucções lhe não permittiam desviar-se, que estava garantida por um tratado firmado por Sua Alteza com a Allemanha e Inglaterra, e á qual Sua Alteza se julgava com tanto mais direito que, não só estava, havia proximamente quarenta annos, na posse de facto dos territorios comprehendidos entre o Cabo Delgado e o Meningane, mas que não havia tratado algum promulgado entre Zanzibar e Portugal, que determinasse qualquer fronteira que podesse invocar-se por antigo direito.

O sr. **Capello**.—Expondo os antigos direitos de Portugal, a convenção de 1817 adicional ao tratado de 1815 com a Gran-Bretanha, o tratado de 1828, com Sua Alteza o Imamo de Mascate, o qual, se bem que não ratificado, não mostrava menos qual era então o direito de Portugal, incluindo o Tungue, onde até 1849 se manteve um funcionario salariado como auctoridade portugueza, declarou que, embora a posse de Sua Alteza tivesse sido aparentemente pacifica, a occupação não fóra isenta de demonstraões em contrario, e portanto não se realisou, por motivo de abandono que de *bona fide* podesse presumir-se, nem durante trinta e tres annos a occupação deixou de ser incontestada, condiões indispensaveis, *sine qua non* uma posse de facto não póde regularmente proseguir: tendo sempre Portugal produzido contestaões e assignadamente no protesto notificado em 1861 a Sua Alteza, pelo sr. governador João Tavares de Almeida.

O sr. Capello declarou mais que, quando em 1885 se instituia a commissão de limites de Zanzibar, perante certas reclamações de Portugal, os gabinetes de S. James, Berlim e París unanimemente notificaram ao de Lisboa, que eram incontestaveis os direitos territoriaes de Portugal do Cabo Delgado para o S.; e que se no accordo entre Sua Alteza e os governos de Inglaterra e Allemanha, estas duas ultimas nações reconheciam a integridade dos territorios limitados a Sua Alteza, não lhe davam todavia uma garantia, recommendação muito expressa que o sr. conde de Rosebery mandava reservar; e ainda que estando incluidos no accordo referido interesses directos e materiaes de Portugal, que Sua Alteza não podia ignorar, tal accordo, ultimado sem a intervenção nem audiencia de Portugal, não podia obrigar este paiz, por ser um tratado em que não tomou parte: por todas estas razões julgava perfeitamente estabelecidos e fóra de contestação os indeclinaveis direitos de Portugal aos territorios comprehendidos entre o Cabo Delgado e o Meningane.

O sr. **Mathews**.—Propoz que, em vista do desaccordo entre as suas e as instrucções do sr. Capello, se adiasse a sessão, para evitar trabalhos e difficuldades desnecessarias, pois iria solicitar de Sua Alteza novas instrucções, sobre as bases que rogava ao sr. Capello apresentasse.

O sr. **Capello**.—Acceitando a proposta do sr. Mathews, disse que não podia considerar o paralelo do Cabo Delgado, como bem definida linha de demarcação, assim tanto, que todas as nações que procuram actualmente demarcar os seus territorios mais positivamente, preferem sempre os rios, pois que pela separação por meio d'elles é mais garantida a segurança, commercio e relações dos povos vizinhos, facilitada a superintendencia policial e aduaneira, assim como a demais ju-

risdição, sendo, sob o ponto de vista militar, os rios, as melhores linhas de separação territorial.

Por estas razões, achando-se o Rovuma a uma insignificante distancia do Cabo Delgado, julga a margem direita d'este rio como a melhor linha de fronteira, adoptando-se qual não duvidava a Portugal prescindir dos vastos territorios comprehendidos entre o lago Nyassa, paralelo do Cabo Delgado e o Rovuma, só para que toda a margem direita d'este rio, até á sua foz, constituísse o limite N. dos estados de El-Rei de Portugal, no oriente de Africa, sentido em que já se negociava com a Allemanha, a quem Portugal não duvidava, para identico fim, ceder vastos territorios na Africa Occidental. Em vista do que acabava de expor, resumia as suas propostas da seguinte fórma:

Á face do direito adquirido indicava o paralelo do Cabo Delgado; á face do direito de conveniencia, commum a Portugal, Zanzibar e Allemanha, propunha a margem direita do Rovuma.

Tendo-se combinado que as conferencias fossem escriptas em portuguez, para serem assignadas depois de lidas em inglez, levantou-se a sessão. = *Hermenegildo Capello*. = *Lloyd William Mathews*.

Sessão de 24 de agosto de 1887

Aberta a sessão, fez-se a leitura em inglez da acta da sessão anterior, que os srs. plenipotenciarios assignaram.

O sr. **Mathews**.—Tomando a palavra, fez observar que não seria facil negociar nos termos em que a questão estava apresentada, visto que as proposições do sr. Capello, sendo fixas e terminantemente apoiadas em factos consummados, não davam latitude a negociações.

O sr. **Capello**.—Declarou que, se com effeito fixava sempre na correspondencia trocada com o plenipotenciario de Sua Alteza a insistencia de continuar as negociações, não o fizera para persistir n'uma linha de limites certa e de antemão definida, porquanto escolher esta para a determinar, era justamente o fim das negociações. Por proposta do sr. Mathews, disse haver apresentado effectivamente umas bases, mas que estas, da mesma maneira que a linha do Meningane, que Sua Alteza determinára ao seu plenipotenciario manter, não podiam nem deviam tomar-se por conclusivas.

Tendo o sr. plenipotenciario de Zanzibar mostrado a conveniencia de procurar uma linha de limite para se apresentar a Sua Alteza como nova base para instrucções, o sr. Capello declarou que, se Sua Alteza não acceitava a conveniencia do Rovuma, desceria mais abaixo, tomando como ponto de partida a aldeia de Mbwes, no canto da bahia formada pela costa N. do Cabo Delgado, seguindo pelas baixas da vertente N. do mesmo cabo até ao morro de 177 pés de altura, que fica proximamente a 3 kilometros ao NO. verdadeiro de Mbwes, passando pela faldá ao N. do dito morro, e seguindo d'aqui em paralelo até encontrar a margem

direita do Rovuma, ou melhor pelas arestas das montanhas que existam próximo d'este paralelo, ficando a aldeia de Mbwesi sob os dominios de Sua Alteza.

O sr. plenipotenciario de Zanzibar tomou nota d'esta linha, a fim de a submeter á apreciação de Sua Alteza, de cuja resposta ficou de dar conhecimento ao sr. Capello hoje ou amanhã, e propondo para se levantar a sessão, deu-se esta por concluida.

N.º 271

INFORMAÇÃO SOBRE A DETERMINAÇÃO DO LIMITE MERIDIONAL DO SULTANADO DE ZANZIBAR ENVIADA EM RELATORIO DO CONSUL ALLEMÃO PARA O SEU GOVERNO, E COMMUNICADA AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES PELO SR. BARÃO DE SCHMIDTILS

Berlin, den 19 Januar 1887.—Unterm 20 Dezember 1885 berichtet der Kaiserliche Konsul Schmidt, dass die genaue Abgrenzung der dem Sultan von Zanzibar gehörigen Küste nach Süden hin Schwierigkeiten haben würde, da der Sultan südlich von Kap Delgado in der Tunghi-Bai Stationen besitze. Als die Grenzregulirungs-Kommission Tunghi später besuchte, fand sie daselbst einen Wali des Sultans vor.

Derselbe gab an, dass sein Amtsbezirk sich vom Miningani-Fluss (Meninkéné) bis zum rechten Ufer des Rovuma erstrecke. Zu dem Dorfe Miningani wehe die Flagge des Sultans; dasselbe bilde den südlichsten, dem Sultan gehörigen, Punkt. Der Wali sagte auch, dass er 68 Sultans-Soldaten unter sich habe, und dass der Sultan in Tunghi Zölle erhebe. Ein anderer von der Kommission vernommener Zeuge bestätigte die Angaben des Wali und erklärte, dass die Herrschaft des Sultans dort seit Jahren anerkannt sei.

Die Kommission hat sodann auch den Ort Miningani besucht. Es ist ein Dorf am linken Ufer des gleichnamigen Flusses. Der dortige Ortsvorsteher erklärte, dass er dem Wali von Tunghi unterstellt sei und dass er 10 Soldaten habe. In Miningani befand sich eine Zollstelle. Die portugiesische Flagge war nach dem Berichte der Kommission etwa eine Meile südlich von der Mündung des Miningani an der Meeresküste aufgepflanzt.

Irgend welche Niederlassung (établissement) schien nicht in der Nähe zu sein, doch war gegenüber, nahe an der Küste, ein Fahrzeug verankert, auf welchem gleichfalls die portugiesische Flagge wehte.

Dr. Schmidt nahm hiernach an, dass die Herrschaft des Sultans im Süden bis zur Tunghi-Bai reiche.

In dem Schlussprotokoll erklärten die 3 Grenzdelegirten einstimmig, dass die südliche Grenze des Sultanats durch eine Linie gebildet werde, welche dem Laufe des Miningani-Flusses 5 Meilen und dann dem Breitenparallele bis zum rechten Ufer des Rovuma folge. In dem Grenzabkommen ist diese Linie als Südgrenze adoptirt.

Dass der Sultan thatsächlich die Herrschaft in Tunghi ausübt, wird auch durch

einen Bericht des Kommandanten Sr. M. Kreuzer «Möwe», Korvetten-Kapitän Hoffmann, vom 12 Februar v. J. bestätigt.

Der Kommandant meldet, dass, als er mit einem Boote in Tunghi gelandet sei, etwa 40 der sogenannten Sultans-Soldaten in's Wasser gesprungen seien, welche ihre geladenen Gewehre mit den brennenden Luntten geschwungen hätten. Die Soldaten, welche geglaubt hätten, dass die Landenden Portugiesen seien, riefen, der Wali müsse erst die Erlaubniss zum landen ertheilen. Tunghi, welches gegenüber der kürzlich von den Portugiesen besetzten Insel Tekemaju liege, sei eine reine Militär-Station des Sultans von Zanzibar.

TRADUÇÃO

Berlim, 19 de janeiro de 1887.—Em 20 de dezembro de 1885 informava o consul imperial Schmidt que a demarcação exacta das costas pertencentes ao Sultão de Zanzibar para o S. teria certas difficuldades, porque o Sultão possuia estações ao S. do Cabo Delgado na bahia de Tungue. Quando mais tarde a commissão da delimitação de fronteiras visitou Tungue ella já ali encontrou um wali do Sultão.

Este declarou que o seu districto se estendia desde o rio de Meningane (Meninkéné) até á margem direita do Rovuma. Na aldeia de Meningane fluctuava a bandeira do Sultão; esta aldeia representa o ponto mais meridional pertencente ao Sultão, o wali affirmou que tinha sob as suas ordens 68 soldados do Sultão, e que o Sultão percebia impostos em Tungue. Outra testemunha interrogada pela commissão confirmou as declarações do wali e declarou que a soberania do Sultão já ali era reconhecida ha annos.

A commissão também depois visitou o logar de Meningane.

É uma aldeia na margem esquerda do rio do mesmo nome. O chefe da aldeia declarou que estava subordinado ao wali de Tungue e que tinha 10 soldados. Em Meningane havia um posto fiscal.

A bandeira portugueza estava erguida, segundo as informações da commissão, pouco mais ou menos, a 1 milha ao S. da embocadura do Meningane.

Em parte alguma ali perto parecia existir qualquer estabelecimento; comtudo defronte, perto da costa, estava ancorado um navio, sobre o qual fluctuava a bandeira portugueza.

D'isto concluiu o dr. Schmidt, que a soberania do Sultão se estendia ao S. até á bahia de Tungue.

No protocollo final declararam unanimemente os tres delegados que a fronteira S. do sultanato deveria ser figurada por uma linha seguindo durante 5 milhas o curso do rio Meningane e depois o paralelo de latitude até á margem direita do Rovuma. No levantamento da fronteira foi esta linha adoptada como fronteira ao S. Que o Sultão exercia de facto a soberania em Tungue, prova-o também um relatorio do commandante do cruzador de Sua Magestade *Mowe*, o capitão de corveta Hoffman, de 12 de fevereiro do anno passado.

O commandante annuncia que, quando desembarcou n'um escaler em Tungue, uns 40 dos chamados soldados do Sultão se lançaram á agua, brandindo as suas

espingardas carregadas e com as mechas accesas. Os soldados, que pensavam que eram portuguezes que desembarcavam, gritavam que era preciso primeiro que o wali concedesse licença. Tungue, que está defronte da ilha de Tekemaju, recentemente occupada pelos portuguezes, é um verdadeiro posto militar do Sultão de Zanzibar.

N.º 272

MEMORANDUM ENTREGUE AO SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES POR O SR. G. G. PETRE

British legation. — Lisbon, November 18th 1887.—The Portuguese Government having declined to submit the territorial dispute with the Sultan of Zanzibar to the arbitration of a friendly and impartial Power, as proposed by the British and German Governments in the month of August last, his excellency mr. de Barros Gomes made a counterproposal to the effect that he was ready to take the matter into consideration at Lisbon conjointly with the representatives of Great Britain and Germany for the purpose of arriving at an honourable settlement of the question with a due regard to the various interests involved in it. The Governments of Her Majesty and of the Emperor of Germany accepted this proposal, and their Representatives have received instructions to commence negotiations with His Excellency for the settlement of the dispute.

It is unnecessary to recapitulate the various points which have been urged by the Government of His Most Faithful Majesty in support of the Portuguese claim to the Cape Delgado frontier, but, as regards Great Britain, they are two points which have been relied upon by the Portuguese Government as establishing British recognition of the claim of Portugal to which, although explanations in regard to them have already been given both verbally and in correspondence by Her Majesty's Government, it may be expedient, in order to clear the ground, that a final reference should be made.

The Slave Trade Treaty of July 28th 1817 has been appealed to by Portugal as evidence of the recognition above mentioned, but the limits laid down in that Treaty were roughly sketched, not for the purpose of defining territorial boundaries which were not in question, but as a convenient zone mutually agreed upon within which the provisions of the Treaty were to operate. But those limits neither to the south or north represent the existing colony of Mozambique, and although it may be reasonably inferred from the mention of Cape Delgado that Portugal claimed that point seventy years ago, it is incontrovertible that Great Britain was not called upon to examine or verify the validity of the claim, and her acceptance of the limits for the purposes of the Treaty did not constitute any admission of the validity of the territorial claims of Portugal, and cannot therefore in reason be appealed to as establishing it.

In connection with this it should be remembered, on the other hand that since the history of the territory in dispute has been known, the recognition of Great Bri-

tain has been continually accorded to its actual possessor. It is also an undisputed fact that from the date of the existence of the Sultanate of Zanzibar the Meningane river has been its southern boundary; British settlements have with the knowledge of Her Majesty's Government been formed on Tunghi Bay under the protection of the Sultan, whose authorities have ruled the district: the Sultan's fiscal system has been in force to the Meningane boundary, and his dues have been paid without objection by all foreign Powers whose subjects have traded with the territories.

The second point has reference to something which sir Julian Pauncefote, Under-Secretary of State for Foreign Affairs is reported to have said in 1885 to His Excellency mr. Dantas, the Portuguese Minister in London. This report was based however upon an entire misunderstanding. What sir Julian Pauncefote stated was to the effect that he was well aware of the claim of Portugal to the Cape Delgado boundary, and that such a claim, if valid, could not be affected by the decision of a commission to which she was not a party.

Her Majesty's Government are aware that Portugal has on various occasions endeavoured to negotiate for the cession of the Cape Delgado frontier: they freely admit her right to endeavour to obtain this object by friendly negotiation, but they were wholly unprepared for the forcible seizure of the territory of a friendly Power by a Portuguese official while negotiations were pending. Although the action of the Governor General of Mozambique was in the main defended by the Government of Lisbon, it was admitted that His Excellency in making a demand for the immediate cession of the territory claimed by Portugal, instead of calling upon the Sultan to carry out his promise of appointing a commissioner to negotiate, had misinterpreted his instructions.

The Sultan in taking no action to recover the territory seized by Portugal acted on the advice of Her Majesty's Government, who in concert with that of Germany intervened to procure the restoration of the vessel *Kilwa*, and the appointment of a commission to settle the matter in dispute. Her Majesty's Government learnt with surprise that the commissioner sent by Portugal to Zanzibar had apparently no instructions to deal with the matter in dispute, but was merely authorised to request the Sultan to settle a boundary defining the territory seized, which he is expected to leave in the possession of Portugal.

Under these circumstances, it cannot be supposed that the Sultan, having loyally placed himself in the hands of Her Majesty's Government and the Imperial Government of Germany is to receive no satisfaction. Her Majesty's Government, therefore wish to know what compromise the Portuguese Government is prepared to offer to His Highness. They are of opinion that a fair solution of the difficulty would be that Portugal should retain possession of the district of Meningane, and that Tunghi should be restored to the Sultan.

Her Majesty's Minister at Lisbon who is charged, in conjunction with his German colleague with this negotiation, trusts that the Portuguese Government will consent to this compromise, and by agreeing to the proposed boundary settle the question on an equitable and honourable basis.

TRADUÇÃO

Tendo o governo portuguez recusado submeter a sua questão territorial com o Sultão de Zanzibar á arbitragem de uma potencia imparcial e amiga, conforme propozeram no mez de agosto proximo passado os governos de Inglaterra e de Allemanha, s. ex.^a o sr. Barros Gomes fez uma contraproposta, exarando que estava prompto a examinar o assumpto em Lisboa, conjunctamente com os representantes da Inglaterra e da Allemanha, com o fim de dar uma solução honrosa á questão, tomando na devida consideração os variados interesses n'ella envolvidos.

O governo de Sua Magestade e o do Imperador da Allemanha acceitaram esta proposta e os seus representantes receberam instrucções para encetar negociações com s. ex.^a para a solução da questão.

É desnecessario recapitular os varios argumentos que têm sido produzidos pelo governo de Sua Magestade Fidelissima, para sustentar a pretensão portugueza da fronteira do Cabo Delgado, mas, pelo que respeita á Gran-Bretanha, ha dois argumentos em que se tem apoiado o governo portuguez, como estabelecendo o reconhecimento da pretensão de Portugal pela Inglaterra, a que póde ser conveniente fazer uma referencia final, de modo a aclarar o terreno, posto que já tenham sido dadas explicações a esse respeito pelo governo de Sua Magestade, tanto verbalmente como na sua correspondencia.

Portugal invocou o tratado do trafico de escravos de 28 de julho de 1817 como prova do reconhecimento acima mencionado, mas os limites estabelecidos n'esse tratado foram grosseiramente delineados, não com o fim de definir limites territoriaes que não estavam em discussão, mas como uma zona apropriada e mutuamente acceita, dentro da qual deviam vigorar as clausulas do tratado. Mas esses limites, nem para o N. nem para o S. representam a actual colonia de Moçambique e posto que se póde rasoavelmente inferir da menção do Cabo Delgado que Portugal reclamava esse ponto ha setenta annos, é indiscutivel que a Gran-Bretanha não era chamada a examinar ou verificar a validade da pretensão, e a sua acceitação d'esses limites para os effeitos do tratado não constitue um reconhecimento da validade das pretensões territoriaes de Portugal, e não póde, portanto, racionalmente ser invocado como estabelecendo-as.

A par d'isto convem lembrar, por outro lado, que desde que foi conhecida a historia do territorio em litigio, a Gran-Bretanha tem constantemente reconhecido o seu actual possuidor. É tambem facto incontroverso que desde a data da existencia do Sultanato de Zanzibar o rio Meningane tem sido a sua fronteira meridional; colonias britannicas se têm formado, com conhecimento do governo de Sua Magestade, na bahia de Tungue, sob a protecção do Sultão, cujas auctoridades têm governado o districto; o systema fiscal do Sultão tem estado em vigor até ao limite do Meningane, e os seus impostos têm sido pagos sem protesto por todas as potencias estrangeiras, cujos subditos têm commerciado com o territorio.

O segundo argumento diz respeito a alguma cousa que se conta ter dito em 1885

a s. ex.^a o sr. d'Antas, ministro de Portugal em Londres, sir Julian Pauncefote, sub-secretario d'estado dos negocios estrangeiros.

Esta informação é baseada n'um completo equivoco. O que sir Julian Pauncefote declarou foi que estava bem ao facto da pretensão de Portugal ao limite do Cabo Delgado e que essa pretensão não podia, se fosse valida, ser affectada pelas decisões de uma commissão de que Portugal não fazia parte.

O governo de Sua Magestade não ignora que Portugal tem por varias vezes procurado negociar a cessão da fronteira do Cabo Delgado; reconhece francamente o seu direito de procurar obter por negociações amigaveis este resultado; mas estava longe de esperar a occupação violenta do territorio de uma potencia amiga por um funcionario portuguez, enquanto estavam pendentes negociações. Posto que o procedimento do governador geral de Moçambique foi em substancia defendido pelo governo de Lisboa, foi admittido que s. ex.^a fazendo um pedido de cessão immediata do territorio reclamado por Portugal, em vez de exigir do Sultão o cumprimento da sua promessa de nomear um commissario para negociar, tinha interpretado mal as suas instrucções.

Não tomando medidas para recobrar o territorio occupado por Portugal, procedeu o Sultão por conselho do governo de Sua Magestade, que, de accordo com o da Allemanha, interveiu para obter a restituição do navio *Kilwa*, e a nomeação de um commissario para resolver a questão em litigio. O governo de Sua Magestade ouviu com surpresa que o commissario enviado por Portugal a Zanzibar não tinha aparentemente instrucções para tratar do assumpto em litigio, mas que estava simplesmente auctorisado a pedir ao Sultão para fixar uma fronteira, definindo o territorio occupado, que se confiava elle deixaria na posse de Portugal.

N'estas circumstancias não se póde suppôr que o Sultão, tendo-se lealmente abandonado nas mãos do governo de Sua Magestade e nas do governo imperial da Allemanha, não deva receber compensação alguma.

O governo de Sua Magestade deseja, portanto, saber qual o compromisso que o governo portuguez está disposto a offerecer a Sua Alteza. É de opinião que seria uma equitativa solução da difficuldade conservar Portugal a posse do districto de Meningane, restituindo Tungué ao Sultão.

O ministro de Sua Magestade em Lisboa, que está incumbido, conjunctamente com o seu collega allemão, d'esta negociação, confia que o governo portuguez consentirá n'este compromisso e que, acceitando a fronteira proposta, resolverá a questão sobre uma base honrosa e equitativa.

N.º 273

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. G. G. PETRE

Lisboa, 9 de dezembro de 1887.—O abaixo assignado tem a honra de enviar a s. ex.^a o sr. G. Glynn Petre a resposta do governo de Sua Magestade ao *memo-randum* que por s. ex.^a lhe fôra entregue em 18 de novembro ultimo.

Confia o governo portuguez que as rasões largamente desenvolvidas, quer na mesma resposta, quer no *memorandum* que antecedentemente formulára por convite do governo de Sua Magestade o Imperador da Allemanha, e de que o abaixo assignado tambem envia a s. ex.^a alguns exemplares, levarão os dois governos da Gran-Bretanha e da Allemanha a reconhecer, no seu alto espirito de equidade, a rasão do procedimento seguido por Portugal, e o bem fundado da sua contra-proposta.

O abaixo assignado aproveita, etc.

A

Memorandum

I

Lisboa, 9 de dezembro de 1887.—Declinando em agosto ultimo a proposta formulada pelos governos da Gran-Bretanha e da Allemanha para submeter a uma arbitragem a pendencia diplomatica que mantinha com Sua Alteza o Sultão de Zanzibar, o governo de Sua Magestade Fidelissima claramente expoz, nas conferencias verbaes então celebradas com os representantes da Inglaterra e do imperio allemão em Lisboa, os motivos em que baseava a sua recusa e os intuitos que o animaram ao formular a contra-proposta que veio a merecer a acceitação de s. ex.^a o marquez de Salisbury e do Principe chancellor.

A consciencia plena do direito em que se firmava, e da absoluta correcção do seu procedimento, garantiam-lhe, é certo, uma decisão favoravel no tribunal arbitral. A natureza dos factos consummados e as circumstancias todas, que acompanharam na origem e em todo o seu decurso o recente conflicto com o Zanzibar, tolhiam porém ao governo de Sua Magestade toda a possibilidade de sujeitar sequer á simples contingencia de uma sentença a posse e occupação de terrenos desde tanto tempo reclamados como seus pela corôa de Portugal. E não era um condemnavel espirito de intransigencia que assim determinára o procedimento do governo; garantindo desde o começo do conflicto e a pedido de s. ex.^a o sr. marquez de Salisbury a plena segurança do commercio, suspendendo pouco depois as hostilidades contra Sua Alteza, quando havia com sacrificio congregado no Zanzibar os elementos de força necessarios para conseguir, não só o melhor e mais rapido exito ao desforço a que se víra obrigado, mas ainda a legitima compensação dos sacrificios que elle lhe custava, antecipando a restituição do vapor apresado *Kilwa*, que sómente tencionava verificar depois de assignado um tratado de paz e de limites, o governo de Sua Magestade Fidelissima havia dado constantes provas do natural sentimento de deferencia que o anima para com os governos das duas nações amigas que intervieram n'este conflicto. Fiado, pois, não sómente nos sentimentos d'essas duas nações para com Portugal, mas, mais que tudo, na convicção de que a constante deferencia de que usára para com ellas, e attenção sempre prestada aos seus pedidos, lhe consentiriam acceital-as como medianeiras naturaes junto a Sua Alteza o Sultão, não duvidou o governo portuguez contrapôr á proposta de arbitragem o exame do assumpto com os representantes em Lisboa de Suas Magestades Britannica e Impe-

rial. Não occultou então o governo, como aliás nunca o occultára no decurso d'esta negociação, até onde julgava poder ir sem menoscabo do brio e dignidade nacionaes, que acima de tudo lhe cumpre zelar. A sua linguagem a tal respeito foi sempre identica e insusceptivel de duvidas ou de uma diversidade qualquer na interpretação, e o seu proposito tem sido e continua sendo o mais firme e inabalavel.

Não lhe tolhe, comtudo, essa resolução em que se mantem o examinar detida e reflectidamente a proposta constante do *memorandum*, que em 18 de novembro ultimo lhe foi presente pelo representante de Sua Magestade Britannica. Embora o teor d'essa proposta, com justificada rasão, o surprehenda e venha de encontro ao proposito sempre manifestado pelo governo portuguez, entende este que lhe cumpre formular detidamente as rasões em que se firma para não poder acceital-a, e que, por muito ponderosas, se lhe afiguram de natureza a actuar no animo dos governos da Gran-Bretanha e da Allemanha, levando-os a introduzir na mesma proposta as modificações indispensaveis para a tornarem acceitavel por Portugal.

Com este intuito julga o governo indispensavel contestar mais desenvolvidamente o *memorandum* de 18 de novembro, de cujas premissas se pretende derivar a proposta divisão da parte N. da bahia de Tungue, entre Portugal e o Zanzibar.

Sustenta o governo de Sua Magestade Britannica que a convenção de 28 de julho de 1817 não póde ser invocada como titulo de reconhecimento por parte da Gran-Bretanha dos limites territoriaes das possessões portuguezas nas duas costas de Africa, por ser essa convenção relativa a assumpto diverso, a repressão do trafico, e não ter outro intuito o seu artigo 9.º senão indicar vagamente qual a zona em que certas prescripções do tratado deveriam vigorar. Acrescenta o *memorandum* que os limites N. e S. da actual provincia de Moçambique não coincidem já com os d'aquella convenção, e que a referencia ao Cabo Delgado poderia, quando muito, provar que ha setenta annos Portugal reclamára como seu esse territorio, mas que pelo proprio assumpto principal da convenção se reconhece que a Gran-Bretanha não fôra chamada então a verificar a validade das reclamações portuguezas, nem podia portanto confirmal-as ou reconhecel-as.

É comtudo na propria essencia da convenção de 1817, adicional ao tratado de Vienna de 22 de janeiro de 1815, que o governo portuguez vê por seu lado a prova evidente do reconhecimento explicito por parte da Gran-Bretanha da soberania portugueza nas regiões definidas no artigo 2.º da mesma convenção. Haviam concordado as duas corôas em unir os seus esforços para acabar com o trafico ao N. do Equador, mas, nos termos do artigo 2.º do referido tratado estabelecia-se que se providenciaria devidamente para destruir qualquer obstaculo a que esse trafico continuasse a exercer-se ao S. do Equador, onde, segundo os tratados existentes entre os dois paizes e as leis portuguezas, elle continuava a ser licito «quer nos dominios actuaes da corôa de Portugal», palavras do tratado, quer nos territorios sobre os quaes essa corôa reservára os seus direitos, Cabinda e Molembo, pelo tratado de alliança de 19 de fevereiro de 1810.

Que fez mais tarde a convenção de 1817? Veiu muito especialmente designar quaes eram esses terrenos onde tinham vigor *leis portuguezas e tratados celebrados*

por Portugal, que constituam, portanto, *domínio* da sua corôa, e aos quaes se queria restringir o trafico, por ser ali inevitavel a continuação de um commercio a que aliás se pretendia assegurar um termo para tudo quanto não fossem terras de Portugal.

Tem sido esta a interpretação constantemente affirmada pelo governo de Sua Magestade Fidelissima, todas as vezes que foi necessario invocar os tratados com a Gran-Bretanha, para acrescentar, com o argumento poderoso do reconhecimento por uma grande potencia europêa todos os outros titulos que legitimam o dominio, bem como os direitos de Portugal nas suas possessões de Africa.

E esta doutrina não foi em muitos casos, como não podia sel-o, contestada pela Gran-Bretanha. Assim na correspondencia trocada em Londres de 1826 a 1828 entre o marquez de Palmella, então nosso enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, e o Foreign Office, a cuja frente se acharam n'essa epocha sir George Canning e lord Dudley, não se contestou por parte d'este ultimo que o artigo 2.º da convenção importasse o reconhecimento explicito e formal do domínio, quiz-se apenas allegar que esse dominio, limitado na convenção emquanto á costa oriental pelo Cabo Delgado e bahia de Lourenço Marquês, não as abrangiam *inclusivamente*. Nascêra esta interpretação, de modo essencial, da necessidade que a Inglaterra julgou ter de sustentar os actos praticados pelo capitão Owen ao S. da bahia de Lourenço Marquês, e só por causa d'esta. Contestando por isso a lord Dudley, o marquez de Palmella concentrou toda a sua argumentação no sentido de demonstrar a *inclusão no reconhecimento* da bahia de Lourenço Marquês, limitando-se a dizer, emquanto ao limite N. da provincia o seguinte: «Le soussigné prendra la liberté d'observer que quant au Cap Delgado, *il ne peut y avoir de question* puisque c'est un point déterminé où commencent les possessions portugaises». Esta nota do marquez de Palmella nunca foi respondida por parte do governo inglez. Mas as asserções d'aquelle diplomata emquanto ao Cabo Delgado novamente foram levadas á presença e consideração do governo inglez em a nota que o encarregado de negocios de Portugal Figanière e Morão dirigiu em 14 de junho de 1869 a lord Clarendon, e conquanto, desde muitos annos, parte da bahia de Tungue e com ella o Cabo Delgado se achassem de facto na posse de Sua Alteza o Sultão, aquella asserção do representante portuguez igualmente deixou de ser contestada.

Ainda mais, e este argumento parece decisivo emquanto á concordancia entre os dois governos de Portugal e Inglaterra ácerca do valor e significação do artigo 2.º da convenção de 1817. Em nota de 18 de março de 1862, dirigida por sir Arthur Mageris ao marquez de Loulé, lê-se textualmente o seguinte:

«No tratado celebrado em 1817 entre a Gran-Bretanha e Portugal, o territorio *possuido* por Portugal na costa oriental de Africa está da maneira seguinte definido no artigo 2.º: «os territorios possuidos pela corôa de Portugal ao S. do Equador, isto é, na costa oriental de Africa os territorios entre o Cabo Delgado e a bahia de Lourenço Marquês» e o *unico motivo de controversia* que póde haver quanto aos limites da linha de costa especificada no supracitado artigo é se a bahia de Lourenço Marquês é a bahia fronteira ao estabelecimento portuguez na embocadura do rio

do mesmo nome, como o governo de Sua Magestade acredita, ou se abrange toda a bahia Delagoa, como o governo portuguez pretende, etc.»

D'esta nota escripta sob instrucções expressas do conde Russell, como resposta ao protesto pouco antes lavrado em Londres pelo conde do Lavradio, inferem-se, com relação ao assumpto que agora se discute, tres conclusões importantes:

1.^a Que no sentir d'aquelle eminente estadista, então principal secretario de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, a convenção de 1817 reconhecia effectiva e explicitamente os dominios da corôa de Portugal nas duas costas de Africa.

2.^a Que a não ser pelas referencias por duas vezes feitas á nota do conde Dudley, a cuja doutrina lord Russell declarára adherir, não se reconhece a existencia d'estes pontos de controversia emquanto a limites do dominio portuguez na costa oriental, alem do relativo a Lourenço Marques, embora o Cabo Delgado e grande parte da bahia de Tungue se achasse então, apesar dos protestos do governo portuguez, na posse indevida de Sua Alteza o Sultão, cuja independencia acabava de ser reconhecida pela Gran-Bretanha e pela França.

3.^a Que a interpretação de lord Dudley, de que o Cabo Delgado e a bahia de Lourenço Marques não estavam *incluidos*, mas *excluidos*, da demarcação fixada e do reconhecimento feito no artigo 2.^o da convenção, caducára, visto que se acceitára a base da *inclusão* emquanto a Lourenço Marques, versando a duvida unicamente sobre o que devia acceitar-se com esta designação. Tal duvida, porém, nunca podia suscitar-se emquanto ao Cabo Delgado; e acceito o principio ou interpretação da *inclusão* para o limite S. constituido pela bahia, acceito estava no respeitante ao limite N., isto é, ao Cabo Delgado.

Parece pois demonstrado que em mais de um documento e por muitos estadistas eminentes da Gran-Bretanha se ligou ao artigo 2.^o da convenção de 1817, não só o valor de um reconhecimento formal, que o governo portuguez constantemente lhe tem ligado, mas se lhe attribuiu até na previsão dos dizeres que fizeram assumpto de tão largas e renovadas discussões, um alcance que está longe de coadunar-se com a designação «*grosso modo*» de uma zona onde poderia continuar a exercer-se o trafico da escravatura, proporções mais do que modestas a que, no *memorandum* de 18 de novembro, o governo de Sua Magestade Britannica pretende agora reduzir o alcance d'aquella antiga convenção, celebrada entre as duas nações amigas e alliadas.

A circumstancia da reserva expressa dos direitos affirmados pela corôa de Portugal á posse dos territorios de Cabinda e Molembo, tanto no tratado de 1815 como na convenção de 1817 é tambem de per si prova evidente de quanto estava na mente das duas altas partes contratantes definir por fórma precisa e não *grosso modo* o territorio possuido por Portugal, e qual o alcance que por um e outro lado se ligava ao facto d'esse reconhecimento expresso no artigo 2.^o da convenção.

E esta interpretação, em que assim se prova terem concordado na origem e por mais de uma vez os dois governos, é a que por seu lado mais ou menos todas as chancellarias européas lhe têm attribuido, quando chamadas a apreciar questões

relativas ao dominio portuguez em Africa. Poderiam multiplicar-se para o demonstrar as citações e as referencias. Bastará, porém, citar uma circumstancia, que pelo alcance e significação tem no caso presente especial cabimento.

Referindo-se á necessidade de traçar uma linha de limites entre os territorios do protectorado allemão do S. de Africa e a provincia de Angola, dizia em um *memorandum* com data de 1 de dezembro de 1885 ao conselheiro Bocage o sr. barão de Schmidthals, ministro da Allemanha n'esta côrte, o seguinte:

«Em diferentes actos que fazem parte do direito publico internacional, entre outros no tratado celebrado entre Portugal e a Gran-Bretanha em 28 de julho de 1817, e nas negociações effectuadas em 1886 em Londres, figura o 18° de latitude austral como o limite S. das possessões portuguezas na costa occidental de Africa.»

Era pois na convenção de 1817 que o imperio allemão se baseava para contestar que o limite S. de Angola fosse o Cabo Frio, como por outra ordem de razões e argumentos o affirmára o governo portuguez. Mas quando, mesmo apesar de argumentos tão poderosos, o gabinete britannico persistisse agora na interpretação enunciada no *memorandum* de 18 de novembro, é certo, e isto se ponderou em a nota já citada de 4 de junho de 1869 a lord Clarendon, e mais tarde se affirmou de novo em outra nota dirigida em 3 de julho de 1871 á legação de Sua Magestade Britannica n'esta côrte, que nenhum direito assiste a qualquer das duas altas partes contratantes a interpretar por si só uma clausula de um tratado que a ambas ligou. E no intuito de melhor corroborar quanto precede e de demonstrar em que solido fundamento se estriba o governo portuguez na constante apreciação que tem feito da convenção de 1817, citará ainda o governo de Sua Magestade a opinião de um publicista eminente Carlos Calvo, que no seu tratado de direito internacional diz, precisamente sobre este assumpto, o seguinte¹:

«Le droit de souveraineté du Portugal n'a été pendant longtemps contesté d'une manière positive et effective par aucune des autres nations, qui, au contraire, ont passé avec lui des conventions, par lesquelles elles sollicitaient des concessions ou des privilèges dans les pays en question, ce qui prouvait implicitement de la part de ces nations la reconnaissance formelle et indubitable; et, parmi ces nations, nous voyons figurer l'Angleterre elle même, la seule puissance qui, plus tard, ait élevé des objections à l'étendue de la domination portugaise dans cette région, où cependant elle avait reconnue, par les conventions du 19 février 1810, du 22 janvier 1815 et du 28 juillet 1817 et de 1838, que le Portugal conservait ses droits souverains sur les territoires situés entre les parallèles 5° 12' et 8° de latitude S.

«Une convention additionnelle au traité du 28 juillet 1817 classe, en termes exprès, parmi les territoires de la côte d'Afrique, au S. de l'Equateur, sur lesquels, Sa Majesté Très-Fidèle a déclaré réserver ses droits, les territoires de Molembo et de Cabinda sur la côte occidentale d'Afrique, à partir du 5° 12' jusqu'au 8° latitude méridionale. Aussi a-t-on lieu d'être surpris lorsque, malgré le traité de paix

¹ *Le droit international théorique et pratique*, par Charles Calvo, 4^{ème} édition, Berlin, 1887. Tome I, liv. V, *Propriété et domaine publics*, pag. 393.

signé à Paris, malgré le traité du 22 janvier 1815 et la convention additionnelle du 28 juillet 1817, qui confirment les mêmes dispositions, de voir en 1846 l'Angleterre contester au Portugal les droits qu'elle lui avait précédemment reconnus; mais, *hâtons nous de le faire observer, la contestation ne porte pas au fond sur la question essentielle de propriété.*»

II

Em uma outra ordem de argumentos se firma, porém, o gabinete de Londres, para contestar a validade das reclamações do governo de Sua Magestade Fidelissima. É um facto assente e acceito por todos que desde que em 1862 o Zanzibar se constituiu como estado independente, destacando-se do imanato de Mascate, o Meningane formou o limite S. dos dominios do Sultão. Ali, ao N. da bahia de Tunique, se estabeleceram subditos estrangeiros de diversas nações, ali commerciam e pagaram imposto ás auctoridades do Sultão, assim se allega no *memorandum*.

Não o póde contestar o governo portuguez, mas, affirmando o facto, enumera a par d'isso, e por mais de uma vez o tem feito, os protestos repetidos e solemnes, as reservas formaes com que procurou sempre resalvar o seu direito e manter as suas mais que justificadas reclamações. E se outras nações acceitaram o facto consummado, nenhuma o sanccionou anteriormente á recente convenção anglo-germanica, e contra as disposições d'essa convenção celebrada fóra do accordo e audiencia de Portugal se manifestou desde logo o governo de Sua Magestade, tendo tido a satisfação de verificar que na sua alta imparcialidade e innegavel espirito de justiça, lord Salisbury reconheçêra não poder esse convenio prender a acção, nem lesar os direitos de Portugal.

Não é este por certo um caso de prescrição. Em direito internacional só póde admittir-se esta, em contestação, quando caiba na conhecida formula (*antiquitas, vetustas cujus contraria memoria non existit*). Para uma hypothese no caso que se ventila é applicavel o que diz Heffter:

«Il est donc constant que les droits une fois acquis, auxquels des clauses spéciales ou leur but n'assignent pas une durée limitée, subsistent indéfiniment et aussi longtemps que les parties intéressées n'y renoncent ou ne se trouvent pas dans l'impossibilité de les exécuter¹.»

Na mesma ordem de idéas escreve o publicista F. de Martens:

«Dans le domaine des relations internationales rien ne peut interrompre la continuité d'un droit ancien. Un gouvernement peut, en fait, perdre une possession, mais il lui est *toujours* loisible d'essayer de la recouvrer d'une ou d'autre manière².»

Foi por via de negociação, recorrendo sempre á acção diplomatica, que Portugal no longo decurso de mais de trinta annos diligenciou reaver o que a traição de um scheik lhe fizera perder em 1853. Se ultimamente, e contra sua vontade, se víra forçado a recorrer a meios violentos, foi quando Sua Alteza o Sultão, tendo annuido, por telegramma dirigido a Sua Magestade El-Rei, a receber um commis-

¹ *Le droit international de l'Europe*. Paris, 1883.

² F. de Martens, *Traité de droit international*. Paris, 1883.

sario, e tratar com elle, se recusou a acceitar qualquer discussão sobre o ponto em litigio, desattendendo assim o representante do soberano portuguez, e pretendendo acobertar-se para isso com as disposições de um convenio, o qual, segundo a propria declaração das potencias que o firmaram, não podia obrigar Portugal, que ácerca d'elle não fôra ouvido.

Antiga posse e occupação com o exercicio de todos os actos de soberania, reconhecimento expresso do direito, protesto e constante reclamação contra a occupação illegitima e não sancionada, nem reconhecida oficialmente durante trinta e tantos annos, o que vale a par d'isto a simples tolerancia e acceitação do facto consummado por terceira potencia, unico argumento que Sua Alteza podia, até ainda ha muito pouco, fazer valer perante as justas reclamações de Portugal?

III

Sustenta-se no *memorandum* que se baseiam em um equivoco, ou menos exacta interpretação, as palavras attribuidas a sir Julian Pauncefote, em o officio do ministro de Portugal em Londres com data de 17 de novembro de 1885. É materia de facto, que só póde ser esclarecida pelos dois interlocutores, e sobre a qual o governo de Sua Magestade entende não dever insistir. Mas não póde o governo de Sua Magestade deixar de lamentar, acceita a declaração de sir Julian, como vem formulada no *memorandum*, que, prevendo-se já n'essa epocha em Londres uma decisão qualquer ácerca da posse do Cabo Delgado, o gabinete inglez, isto é, o governo de uma potencia, cuja amisade e alliança Portugal sempre prezára tanto, estivesse disposto a excluir, como de facto o excluiu, de uma deliberação que tão de perto podia interessal-o.

E no emtanto é certo que não parecêra ser esse a principio o intuito dos gabinetes de Berlim e París, visto que, como foi já consignado em a nota acima referida, de 12 de abril de 1887, o sr. conde de Bismarek communicára ao representante de Sua Magestade em Berlim, em 21 de outubro de 1885 «que os commissarios dos tres governos se achavam encarregados unicamente de preparar pelos seus trabalhos a delimitação das fronteiras entre o sultanado e os territorios dos diversos chefes indigenas do continente africano», e por outro lado o ministro dos negocios estrangeiros da republica franceza affirmára «que Portugal não tinha em tal negocio interesse algum, pois que as suas fronteiras em Zanzibar ficavam ao S. d'este paiz e os territorios de que se tratava eram ao N. e ao O.»

Effectivamente era só n'estes termos que podia explicar-se a exclusão de Portugal da commissão internacional, exclusão que continha em germen todas as graves difficuldades supervenientes.

IV

Admitte o governo de Sua Magestade Britannica o direito que assistia ao governo portuguez de diligenciar reaver por via diplomatica os terrenos que uma traição lhe subtrahira em 1853. Acrescenta, porém, que o surprehendêra o recurso á força quando pendiam negociações. A deferencia para com um governo amigo

tem levado o gabinete de Lisboa a explicar, por mais de uma vez, as razões ponderosíssimas, por que assim se viu forçado a proceder.

O convenio anglo-germanico tornára inevitavel que a questão de limites pendente entre Portugal e Zanzibar tivesse uma final liquidação, de accordo com o proprio desejo formulado por Sua Alteza em carta a El-Rei de Portugal. Cuidou pois o governo, de nomear um commissario que o deveria representar em Zanzibar; mas como tivessem decorrido os seis mezes marcados na carta do Sultão, desejou, para não expôr esse commissario a um desaire, informar-se primeiro se continuava ou não a ser intenção de Sua Alteza liquidar essa antiga pendencia, como promettera fazel-o.

Em telegramma de resposta a El-Rei confirmou Sua Alteza, *que via com satisfação* a chegada do commissario portuguez. Nem uma palavra de referencia á razão allegada mais tarde em frente d'esse commissario, de que a questão estava finda, havendo sido resolvida, e a seu contento, pelo convenio anglo-germanico, ao qual adherira pouco antes. N'esta attitude assumida em face do commissario portuguez, no facto de declinar para a Inglaterra e Allemanha a resolução de uma questão, que pouco antes se havia declarado apto a resolver por si, é que está o desaire, que uma nação briosa e com tradições tão nobres, particularmente na propria região onde estes factos se passaram, ainda hoje povoada de fortalezas de construcção portugueza e cujas pedras tantas vezes foram regadas por sangue portuguez, não podia soffrer impunemente.

D'este facto, é independente a interpretação, que o governador geral de Moçambique, á face de traducções diversas da carta em arabe, que Sua Alteza dirigiu a El-Rei, deu por seu lado ao compromisso voluntaria e espontaneamente tomado para com o soberano portuguez por aquelle Principe. Não estavam pois negociações pendentes, quando o governador geral seguiu para Tungue; fixára-se um *ultimatum*, e este não fôra respondido no praso marcado.

V

Assevera-se no *memorandum*, que fôra com surpresa que o governo de Sua Magestade Britannica soubera ter o commissario portuguez recebido instrucções para definir pela melhor fórma os limites entre a provincia de Moçambique e a estreita faixa de terra, que, nos termos do convenio anglo-germanico de 30 de dezembro de 1886, lhe ficou pertencendo junto á costa. É certo, porém, que a linguagem constantemente usada pelo ministro dos negocios estrangeiros de Portugal, de modo claro estabelecia que, disposto a ir no terreno da conciliação tão longe quanto possível fosse, por attenção e deferencia para com a Inglaterra e a Allemanha, um ponto havia sobre o qual nunca lhe seria possível transigir. A bandeira de Portugal tem tradições demasiado gloriosas para poder ser arriada, e deixar de fluctuar sobre o terreno d'onde por traição fôra arrancada trinta e tantos annos antes, hoje que de novo a hastearam, nos velhos e derrocados muros de uma fortaleza que construíamos, mãos de marinheiros portuguezes.

A Gran-Bretanha, que é uma nobre e grande nação, que a nenhuma cede no pa-

triotismo e na grandeza do amor e veneração que liga ao seu solo todos os que d'elle são provenientes e se acham espalhados pelas cinco partes do mundo, a Inglaterra aprecia de certo e honra um sentimento como aquelle que dictou as instrucções formuladas ao commissario portuguez, e a resolução firme e inabalavel em que a tal respeito se mantem o governo de Sua Magestade Fidelissima.

E as intrucções dadas ao capitão de fragata Hermenegildo Carlos de Brito Capello estavam longe, ainda assim, resalvada que fosse aquella clausula essencialissima, de poderem dizer-se tão inflexiveis, que não admittissem e não chegassem mesmo a ter uma discussão, formulando-se dentro d'ellas uma proposta que o commissario de Sua Alteza, o general Lloyd William Mathews se promptificou a submeter ao exame do seu soberano, obrigando-se a fazer conhecer dentro de horas a resposta de Sua Alteza.

Effectivamente na primeira conferencia, celebrada em 19 de julho de 1887 em Zanzibar, entre os dois commissarios, depois de trocadas as cortezias do estylo, o commissario de Sua Alteza o Sultão, declarando que este estava por seu lado desejoso de concordar na demarcação das fronteiras entre os territorios que os dois estados possuiam na Africa Oriental, propunha por isso ao commissario de Portugal que indicasse um ponto de partida, por onde deveria traçar-se a linha de demarcação, que se adoptasse para base das negociações. No decurso da discussão sustentou o commissario Brito Capello, com valiosos argumentos e abundancia de indicações, as suas propostas de limitação, que resumiu no fim da sessão pela seguinte forma:

« Á face do direito adquirido o parallelo de Cabo Delgado, á face das conveniencias de Portugal, do Zanzibar e da Allemanha a margem direita do Rovuma. »

Á exposição do commissario portuguez o sr. Lloyd Mathews, apenas oppoz a declaração de que « Sua Alteza, ao nomeal-o para tratar das demarcações, lhe prescrevêra como limite S. de seus territorios o limite do rio Meningane, limite de que as suas *instrucções* lhe não *permittiam desviar-se*, e que estava garantido por um tratado firmado por Sua Alteza com a Allemanha e a Inglaterra ». Fundamentou ainda o commissario zanzibarita essas instrucções e a sua absoluta inflexibilidade no facto da posse da bahia por perto de quarenta annos, e na ausencia de qualquer tratado de limites em vigor com Portugal.

N'estes termos não havia por certo meio de progredir. Sua Alteza resolveu então dirigir-se aos governos da Gran-Bretanha e da Allemanha, e em resultado do conselho da primeira d'estas duas potencias, indicára já o commissario Mathews em officio de 10 de agosto o recurso á arbitragem; no emtanto, perante as insistencias do capitão do fragata Brito Capello, os dois commissarios reuniram-se novamente e celebraram a sua segunda e ultima conferencia em 24 de agosto, reatando assim as negociações interrompidas desde 19 de julho. N'essa conferencia expoz o sr. Lloyd Mathews, esquecendo por seu lado inflexibilidade absoluta das suas proprias instrucções, de que dera conta na sessão anterior, « que as proposições do commissario Brito Capello sendo *fixas* e terminantemente apoiadas em factos consummados não davam latitude a negociações ».

A isto, porém, redarguiu o commissario portuguez, declarando que, «se fixára sempre na correspondencia trocada com o plenipotenciario de Sua Alteza a insistencia de continuar as negociações, não o fizera para persistir n'uma linha de limites certa e de antemão definida, porquanto escolher esta para a determinar era justamente o fim das negociações. Por proposta do sr. Mathews disse haver apresentado effectivamente umas bases, mas que estas, da mesma maneira que a linha do Meningane, que Sua Alteza determinára ao seu plenipotenciario manter, não podiam nem deviam tomar-se por definitivas».

«Se Sua Alteza não acceitava a conveniencia do Rovuma, desceria mais abaixo, tomando como ponto de partida a aldeia de Mbvesi no canto da bahia formada pela costa N. do Cabo Delgado, seguindo pelas baixas da vertente N. do mesmo cabo até ao morro de 177 pés de altura, que fica proximamente a 3 kilometros ao NO. verdadeiro de Mbvesi, passando pela falda do N. do dito morro e seguindo d'aqui em paralelo até encontrar a margem direita do Rovuma, ou melhor pelas arestas de montanhas que existem proximo d'este paralelo, ficando a aldeia de Mbvesi sob os dominios de Sua Alteza.»

O sr. Lloyd Mathews tomou então nota d'essa linha, a fim de a submeter á apreciação de Sua Alteza, de cuja resposta ficou de dar conhecimento ao seu collega no proprio dia ou no seguinte, compromisso que aliás não foi mantido.

VI

Parecem assim refutadas cabalmente as asserções contidas no *memorandum* de 18 de novembro, e largamente fundamentadas as razões que tolhem ao governo de Sua Magestade, apesar do seu desejo sincero de em tudo ser agradável aos de Suas Magestades Britannica e Imperial, o acceitar a proposta com a qual conclue aquelle *memorandum*. Dirigindo-se ao sr. barão de Schmidthals em nota de 20 de setembro ultimo, escreveu o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelissima o seguinte, que até certo ponto se acha já exarado no decurso d'este *memorandum*, e não póde deixar de continuar a ser o firme proposito do governo portuguez:

«Hoje, quando por effeito de acontecimentos bem conhecidos de v. ex.^a e do governo imperial, de novo tremula em Tungue a bandeira portugueza que d'ali fôra arriada por traição em 1859, não é licito a este governo admittir para a delimitação de Moçambique, e fôra da solução do curso inteiro do rio Rovuma, outra hypothese que não seja a de um paralelo (o de 10° 40' de latitude S.), seguindo de Cabo Delgado até aquelle rio, accomodando-se essa fronteira quanto possivel ás condições orographicas do terreno e á distribuição da população indigena.

«Condescendendo com os desejos dos governos da Allemanha e da Inglaterra, suspendeu Portugal em tempo as hostilidades contra Sua Alteza o Sultão, quando tinha reunido em Zanzibar uma força naval com a qual lhe teria sido facil impôr condições vantajosas, e terminar de vez este antigo litigio. O governo de Sua Magestade foi mais longe ainda no seu desejo de facilitar uma prompta solução e de

demonstrar as disposições conciliadoras que o animam e o sentimento de justa e natural deferencia para com duas potencias amigas.»

«Cedendo ás instancias da Allemanha e da Gran-Bretanha, o governo de Sua Magestade, vencendo justificadissima repugnancia, e não duvidando arrostar com a opinião publica, resolveu antecipar a entrega do vapor *Kilwa* apenas Sua Magestade o Sultão nomeára um commissario para tratar com o de Portugal, não esperando para o fazer, como era seu intento, a assignatura de um tratado de paz e de limites com o Zanzibar. O apoio moral por parte das duas potencias, que era natural corollario da sua intervenção, e do espirito em que esta fôra recebida por parte de Portugal, compensaria bem, no entender do governo de Sua Magestade Fidelissima, a vantagem da conservação em seu poder por mais algum tempo do vapor aprisionado.

«Igual boa vontade demonstrou o governo portuguez por ocasião do incidente desagradavel occorrido á chegada a Zanzibar do novo consul visconde de Castilho.

«Escuso de certo recordar a v. ex.^a, que, por ocasião das difficuldades successivas á que alludo, tive sempre o cuidado de affirmar, pela fórma a mais categorica e positiva, que um ponto havia ácerca do qual toda a condescendencia era impossivel, por muito grande que fosse a nossa deferencia para com os dois governos. Este ponto referia-se á posse e occupação effectiva da bahia de Tungue, e á consequente delimitação da provincia pelo paralelo do Cabo Delgado ou de 10° 40' latitude S., minimo a que podiamos reduzir as nossas pretensões. Mas não vae de encontro a esta firme resolução, antes perfeitamente se coaduna com ella, o intuito acima exarado, de dar estabilidade e fixidez ás circumstancias em que se exerce o commercio na bahia de Tungue, garantindo assim os interesses que ainda ali possa conservar o Zanzibar, ou que n'aquellas paragens mantenham as nações europeas, que sustentam relações com a Africa.»

Confirmando e completando esta exposição extrahida da nota já referida de 20 de setembro ultimo, o governo de Sua Magestade indicaria quanto á linha da fronteira, ficar ella traçada de accordo com a indicação do commissario Brito Capello, que o commissario do Zanzibar se prestára a submeter á apreciação do seu soberano.

Emquanto aos interesses commerciaes: Que a pauta actual do Ibo, identica á do Zanzibar, e applicavel á bahia de Tungue, ficasse por obrigação internacional inalteravel por dez annos, garantindo-se assim aos subditos de Sua Magestade Britanica que ali commerciam, e em geral aos de qualquer nação, as condições de estabilidade no regimen fiscal, e moderação nos direitos pautaes, que lhes permittissem continuar a desenvolver o seu trafico, á sombra e sob o influxo civilizador da bandeira portugueza.

N.º 274

SUA ALTEZA O SULTÃO DE ZANZIBAR A SUA Magestade EL-REI D. LUIZ I

Telegramma.

Zanzibar, 29th March 1888.—Majesty King of Portugal — Lisbon. — With deep regret we inform Your Majesty that by the will of God our brother Saip Bargash died on the 27th instant and that by God will, and the consent of our people, and without opposition we have this day succeeded our brother as ruler of Zanzibar. Our earnest desire is to continue and strengthen the friendly relations which have long existed between Your Majesty and all former rulers of Zanzibar. We confidently rely on Your Majesty gracious assistance and cooperation in the attainment of this object. = *Sultan of Zanzibar*.

TRADUÇÃO

Zanzibar, 29 de março de 1888.— Magestade Rei de Portugal — Lisboa. — Com profunda mágua informámos Vossa Magestade que, por vontade de Deus, nosso irmão Said Bargash morreu no dia 27 do corrente, e que, por vontade de Deus e consentimento do nosso povo e sem opposição, succedemos hoje a nosso irmão como soberano de Zanzibar. O nosso ardente desejo é continuar e fortalecer as relações amigaveis que por tanto tempo existiram entre Vossa Magestade e todos os antigos soberanos de Zanzibar. Seguramente confiámos no favoravel auxilio e cooperação de Vossa Magestade para se conseguir esse resultado. = *Sultão de Zanzibar*.

N.º 275

SUA Magestade EL-REI D. LUIZ I A SUA ALTEZA O SULTÃO DE ZANZIBAR

Telegramma.

Lisboa, 29 de março de 1888.—Foi com pezar que soubemos do fallecimento do irmão de Vossa Alteza, de cujas relações pessoaes conservámos grata lembrança. Felicitando a Vossa Alteza pela sua ascensão ao throno e fazendo votos pela prosperidade do seu reinado, contribuiremos quanto em nós caiba, de accordo com os desejos de Vossa Alteza, para manter e fortificar as relações amigaveis entre Portugal e Zanzibar. = *El-Rei*.

N.º 276

O SR. HENRIQUE DE BARROS GOMES AO SR. AUGUSTO BRAZ DE SOUSA

Telegramma.

Lisboa, 29 de março de 1888.—Novo Sultão telegraphou a El-Rei, que respondeu, tudo em termos muito amigaveis. Associe-se a outros consules nas demonstrações em honra do Sultão. = *Barros Gomes*.

89/24
m
25/2